



# Diário Oficial

**REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL**

ANO CXXX — Nº 62

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	4085
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	4087
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	4093
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	4094
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	4096
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	4096
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	4112
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	4116
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	4118
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	4129
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL .....	4129
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	4130
ÍNDICE .....	4130

## Presidência da República

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.097/SC-1, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Altera o Regimento Interno do  
Estado-Maior das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 43 do Decreto nº 87.737, de 20 Out 82, resolve:

Art. 1º O art. 60 do Regimento Interno do Estado-Maior das Forças Armadas, aprovado pela Portaria nº 0342/FA-12, de 15 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os militares que pretendem licença especial serão exonerados ou dispensados do exercício das funções que exercerem."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

(Of. nº 1.102/92)

### SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre anuência antecipada

O Secretário Interino da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea a, do inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1988, e

CONSIDERANDO os fundamentos e princípios estabelecidos no Programa Federal da Desregulamentação, Instituído pelo Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990 e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do Departamento da Receita Federal nº 032, de 12 de março de 1992, resolve:

I. Manifestar, antecipadamente, anuência prévia à internação de bens de informática, constantes da Resolução CONIN nº 20, de 26 de outubro de 1990, contidos em remessas postais e encomendas aéreas internacionais até o valor limite de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos).

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de programas anuais para desenvolvimento e produção de bens de informática.

O Secretário Interino da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso da atribuição conferida pelo artigo 11 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso IV, V e VI, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, artigo 3º, do Decreto nº 99.541, de 21 de setembro de 1990, e considerando as diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º - Fica dispensada a apresentação de novos programas anuais para desenvolvimento e produção de bens de informática as empresas que preencham os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e que tenham programas já aprovados anteriormente por esta Secretaria.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens de informática compreendidos na mesma posição, subposição e item da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 67/92)

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 58, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei 8.025, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com as alterações do Decreto nº 99.564, de 1º de novembro de 1990,

Considerando o disposto no artigo 36 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, que determina a formação de condomínios, após vendida a primeira unidade funcional de cada edifício residencial de propriedade da União,

Considerando as normas relativas a condomínios em edificações (Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964),

Considerando as atribuições de responsabilidades sobre despesas condominiais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,

Considerando a necessidade de se determinar parâmetros que compatibilizem a utilização de unidades residenciais de propriedade da União Federal e as normas aplicadas diretamente aos imóveis de propriedade particular, resolve:

Expedir as seguintes instruções, visando disciplinar o pagamento das taxas de Condomínios inerentes às unidades residenciais de propriedade da União, inclusive as vinculadas ao Fundo Rotativo Habitacional da Brasília - FRHB, administradas pela Secretaria da Administração Federal.

1. A União concorrerá pecuniariamente, enquanto proprietária, para o pagamento de taxas condominiais, de caráter extraordinário, mediante orçamento prévio e desde que aprovado em Assembléia Geral.

2. As despesas condominiais ordinárias serão de responsabilidade do usuário/ocupante na forma do art. 15, inciso I, letra "c" da Lei nº 8.025/90.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Administração, à luz da legislação pertinente.

(Of. nº 635/92)

CARLOS MOREIRA GARCIA

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de março de 1992

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto : Atendimento de despesas relativas a taxa de fiscalização, instalação e funcionamento de rede de rádio da SAE.

Justificativa : Por envolver exclusivamente pessoa jurídica de direito público interno.

Fundamento : Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa : LUIZ FONToura DE OLIVEIRA REIS.

Processo nº 01180.002427/92.

Valor : Cr\$ 4.443.288,44 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

## DESPACHO :

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ACESSORIA JURÍDICA, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto : Aquisição de Combustíveis junto à Petrobrás Distribuidora S.A.

Justificativa : Por envolver concessão de serviço público.

Fundamento : Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa : ROBERTO RICARDO CONTREIRAS DE ALMEIDA.

Processo nº 01070.000022/92.

Valor : Cr\$ 8.751.465,12 (oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e doze centavos).

## DESPACHO :

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ACESSORIA JURÍDICA, às fls 6/7, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

(Of. nº 212/92)

PEDRO PAULO B. DE LEONI RAMOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-GeralNELSON JOERGE MÔNAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais OficiaisISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial				
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 63.630,00	Cr\$ 13.600,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.069,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.801,00	Cr\$ 22.965,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo .....	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 131.970,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325 Horário: 7:30 às 19:00 horas					

## Comissão Nacional de Energia Nuclear

## Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

Processo: 01038000060/92

A fim de viabilizar a locomoção de servidores do CDTN no corrente exercício, solicito AUTORIZAÇÃO para aquisição de bilhetes de passagem aérea, com dispensa de licitação, junto às concessionárias de serviço público "VARIG" S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., TRANSBRASTIL S.A. - Linhas Aéreas, TAM - Transporte Aéreo Marília S.A. e TABA - Transporte Aéreo Regionais Bacia Amazônica S.A., de acordo com o art. 22, Inciso VII, do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86.

Belo Horizonte, 25 de março de 1992

HELTON FIGNOLATI

Chefe da Divisão de Suprimento

Em decorrência, AUTORIZO, a emissão das competentes Notas de Empenho em favor das citadas empresas, submeto, porém, a presente decisão à ratificação do Sr. Superintendente do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, de conformidade com o disposto no art. 24 do referido diploma legal.

Belo Horizonte, 27 de março de 1992

AMIR GUEDES

Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

RATIFICO o ato de dispensa de licitação acima. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belo Horizonte, 27 de março de 1992

FERNANDO SOARES LAMEIRAS  
Superintendente do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Processo: 01038000123/92

Trata-se o presente processo de aquisição de Vales-Transporte destinados aos servidores deste CDTN.

A Instrução Normativa nº 13, de 12.11.90, do Secretário da Administração Federal dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao fornecimento de Vale-Transporte aos servidores da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, afirmando que o órgão empregador antecipará ao servidor o benefício do Vale-Transporte e que os servidores, independentemente do Regime Jurídico ou forma de pagamento ou ainda remuneração ou ainda prestação de serviços, são beneficiários. Solicita-se AUTORIZAÇÃO para emissão de Nota de Empenho com dispensa de licitação com base no inciso VII e X e parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, em favor da empresa VTR- SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CGC MF nº 65.161.010/0001-54.

Belo Horizonte, 26 de março de 1992

HELTON FIGNOLATI

Chefe da Divisão de Suprimento

AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho com dispensa de licitação com base no inciso VII e X e parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, em favor da empresa VTR-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, submeto, porém, a presente decisão à ratificação do Sr. Superintendente do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, em conformidade com o disposto no art. 24 do referido diploma legal.

Belo Horizonte, 27 de março de 1992

AMIR GUEDES

Gerente de Núcleo de Apoio Logístico

RATIFICO o ato de dispensa de licitação acima. Determino que se publiquem no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belo Horizonte, 27 de março de 1992

FERNANDO SOARES LAMEIRAS

Superintendente do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

(Of. nº 25/92)

## BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP. 70604 - Fone: (061) 321-5566 - R. 300 e 301.

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972,

**Nº 148** — **R E S O L V E** conceder nos termos dos artigos 3º e 5º do mencionado Decreto, a **MARIA MANUELA GASPAR GOMES DE MARQUES DINIZ**, natural de Lisboa, Portugal, nascida a 06 de dezembro de 1933, filha de Manuel Maria Gomes e de Jesuína da Conceição Gaspar Gomes, residente no Mato Grosso do Sul, que já teve reconhecida, por decisão deste Ministério da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, de que trata o referido diploma legal, o Gozo dos Direitos Políticos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto de Igualdade e nas Leis do País. (Processo nº 8335-3147/91).

**Nº 149** — **R E S O L V E** conceder nos termos dos artigos 3º e 5º do mencionado Decreto, a **JOSÉ MARIA DE SÃO JOÃO BOSCO ARTUR AVERTINO BARRETO**, natural de Goa, Índia, nascido a 24 de dezembro de 1936, filho de José Filipe Hilário Barreto e de Aida Esilda Josefa Angelica das Dores Costa Barreto, residente no Estado do Mato Grosso, que já teve reconhecida, por decisão deste Ministério, a Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, de que trata o referido diploma legal, o Gozo dos Direitos Políticos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto de Igualdade e nas Leis do País. (Processo nº 8320-1106/87).

**Nº 150**— Reconhecer nos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações cívicas e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

**ABÍLIO RODRIGUES ALVES** (RNE M057225-P)..... natural de Chaves/Portugal..... nascido a 14 de setembro de 1948..... filha de Secundino Alves e de Ana Rodrigues..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-3124/89...);

**ALEXANDRINA MARIA FERREIRA PRAXEDES DA SILVA** (RNE M657602-G)..... natural de Maia/Portugal..... nascida a 06 de novembro de 1955..... filha de Francisco França Praxedes da Silva e de Maria Cecilia da Jesus Ferrreira da Silva..... residente no Estado de Pernambuco..... (Processo nº 8400-6989/81...);

**DOMINGOS DE ALMEIDA PEREIRA** (RNE M547002-G)..... natural de Viseu/Portugal..... nascido a 07 de fevereiro de 1956..... filho de Manuel de Almeida Pereira e de Almerinda Gomes de Almeida..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8509-369/90...);

**DOMINGOS JOSÉ CODEA GUERRA** (RNE M425076-G)..... natural de Benavente/Portugal..... nascido a 17 de outubro de 1921..... filho de Antonio Joaquim Guerra e de Joana Rosa Codea..... residente no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº 8354-432/92...);

**MARIA ADELAIDE MANDIM DIAS** (RNE M058322-M)..... natural de Porto/Portugal..... nascida a 05 de junho de 1936..... filha de Antonio Moreira Dias e de Adelaide Mandim Reis..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-1264/91...);

**MÁRIO ALMEIDA PEREIRA** (RNE M573080-Z)..... natural de Viseu/Portugal..... nascido a 15 de janeiro de 1964..... filho de Manuel de Almeida Pereira e de Almerinda Gomes de Almeida..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8509-368/90...);

**SERASTIÃO LOPES FARINHA** (RNE M450478-3)..... natural de Sertão/Portugal..... nascido a 19 de janeiro de 1942..... filho de João Facinba e de Joaquina da Jesus..... residente no Estado de Goiás..... (Processo nº 8295-136/82...);

**Nº 151**— Reconhecer nos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações cívicas e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

**ALZIRA DA CUNHA BARROSA** (RNE M388337-1)..... natural de Celorico de Basto/Portugal..... nascida a 27 de junho de 1918..... filha de João da Cunha Barroosa e de Beatrizina da Maralhos..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-2563/91...);

**AMARILIA REBELO CARVALHINHOS DO AMARAL** (RNE M660070-F)..... natural de Lisboa/Portugal..... nascida a 18 de março de 1961..... filha de Euzábida Euzábida Carvalhinhos e de Luísa de Sousa RebeLO Carvalhinhos..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8508-2423/92...);

**ANTONIA DO CARMO RIBEIRO** (RNE 658272-1)..... natural de Freguesia Nova/Portugal..... nascida a 11 de dezembro de 1934..... filha de António Ribeiro e de Júlia do Carmo..... residente no Estado do Mato Grosso do Sul..... (Processo nº 8000-3244/92...);

**MANUEL CAZARDES DE ALMEIDA** (RNE M155859-0)..... natural de São Pedro do Sul/Portugal..... nascido a 21 de agosto de 1953..... filho de Alvaro Gomes de Almeida e de Maria Preciosa de Almeida..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-14018/91...);

**MANUEL SERAFIM COELHO CORREIA** (RNE M225319-U)..... natural de Machico/Portugal..... nascido a 13 de fevereiro de 1954..... filho de Justina da Freitas de S. Coelho..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-12493/91...);

**MARIA DOS ANJOS PEREIRA LUCCI** (RNE M651129-9)..... natural de Ponta Delgada/Portugal..... nascida a 18 de agosto de 1953..... filha de João Anabela Pereira LucCI e de Maria da Graça de Costa Pereira..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-12259/91...);

**RUTE FERREIRA MATOS GOMES**..... natural de Lisboa/Portugal..... nascida a 15 de abril de 1969..... filha de Hugo Romão Gomes e de Maria Clara Silva C. Ferreira Matos Gomes..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-10047/91...);

**Nº 152**— Reconhecer nos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações cívicas e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

**ANA CLAUDIA CORDEIRO MOITA RODRIGUES DE LEMOS** (RNE M621386-7)..... natural de Lisboa/Portugal..... nascida a 30 de novembro de 1970..... filha de Antonio Cordeiro Moita e de Florinda Assunção Paulino Luis Cordeiro Moita..... residente no Estado de Paraíba..... (Processo nº 8377-417/91...);

**ANA MARIA ARAÚJO SAMPAIO PASCOLATI** (RNE M644775-6)..... natural de Mesão Frio/Portugal..... nascida a 15 de janeiro de 1953..... filha de Maximiano de Sousa Sampaio Rodrigues da Silva e de Maria Raquel Rodrigues da Silva Araújo..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-10578/90...);

**ANTONIO DA COSTA CARVALHO** (RNE M611717-G)..... natural de Barcelos/Portugal..... nascido a 11 de abril de 1963..... filho de Joaquim da Silva Carvalho e de Paulina do Vale da Costa..... residente no Distrito Federal..... (Processo nº 8280-7257/91...);

**CARLOS ALBERTO FERNANDES MARQUES** (RNE M020478-K)..... natural de Guarda/Portugal..... nascido a 12 de novembro de 1948..... filho de Antonio Godinho Marques e de Josefa Fernandes Alonso..... residente no Estado do Amazonas..... (Processo nº 8240-2035/91...);

**ÍDALINA IRENE SILVA** (RNE M308532-K)..... natural de Funchal/Portugal..... nascida a 23 de outubro

de 1937, filha de Galdino Eduardo da Silva e de Gabriela Arcibide Pinto Correia da Silva, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 8595/14716/89.);

MADALENA DA CONCEIÇÃO AMADOR ALVES (RME W365681-3), natural de Macédo de Cavaleiros (Portugal), nascida a 14 de abril de 1947, filha de Domingos da Ressurreição Amador e de Amélia do Nascimento Rocha, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 8000-4257/92.);

TERESA MADALENA FERNANDES DA SILVA (RME W462205-M), natural da Angola, nascida a 05 de abril de 1973, filha de Manuel Ernesto da Silva e de Maria da Piedade Fernandes da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº. 8460-9471/91.);

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.816, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1991, resolve:

Nº 153 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

A ADEL AAREF EL MAARAWI (W112912-B), natural da Síria, nascido a 31 de janeiro de 1940, filho de Aaref El Maarakawi e de Samia El Maarakawi, residente no Estado de Roraima. (Processo nº. 00813/90-8485.);

CHANG YANG JHIE (W261299-6), natural da China Continental, nascida a 14 de outubro de 1952, filha de Yi Shuehnn e de Sun Xamei, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº. 00141/91-8460.);

DERLIS DAVID MATTESICH AGUIRRE (V0090026-5), natural do Paraguai, nascido a 11 de agosto de 1953, filho de Carmelo David Edmundo Mattesich e de Felisa Aguirre, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº. 00149/91-8460.);

GHASSAN MOUSSA EL DEBS (V022587-5), natural do Líbano, nascido a 10 de dezembro de 1948, filho de Moussa El Debs e de Linda Farai, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 00102/91-8508.);

MANUEL ANTONIO ESPINOZA GARCAMO (W493563-A), natural do Chile, nascido a 17 de junho de 1954, filho de Jose Julio Espinoza Torres e de Maria Juana Carrera Munoz, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 17083/90-8505.);

NELSON CONCEPCION MARTINEZ BERMUDEZ (W041294-5), natural da Nicarágua, nascido a 07 de dezembro de 1952, filho de Samuel Yáskilla Martínez Eiguren e de Juana Mercedes Bermudez Moreira, residente no Estado do Paraná. (Processo nº. 00242/91-8390.);

WONG HOI HUNG (W034558-P), natural de Hong Kong, nascido a 28 de dezembro de 1958, filho de Wong Chai Kit e de Cheung Shui Fun, residente no Estado da Bahia. (Processo nº. 03764/90-8255.);

Nº 154 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABDELHAMID MEHREZ FARAG KHALIFA (V074842-C), natural do Egito, nascido a 21 de julho de 1957, filho de Mehrez Farag Khalifa e de Um Khalil Khalil Mohamed Gabr, residente no Estado de Minas Gerais. (Processo nº. 01818/91-8354.);

AFONSO TAE SUN HONG (V070527-3), natural da Coreia do Sul, nascido a 08 de julho de 1955, filho de Sa Won Hong e de Yon Tae Kim, residente no Estado do Goiás. (Processo nº. 01087/91-8295.);

AIDA MOHAMAD SLEIMAN (W454178-W), natural do Líbano, nascida a 22 de abril de 1957, filha de Yousef Mohamed Sleiman e de Fatima Eifakih, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 20150/90-8505.);

ALEXANDRA CLEOPATRE TSALLIS (W535698-6), natural da França, nascida a 01 de maio de 1973, filha de Constantino Tsallis e de Maria Cristina Franco Tsallis, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº. 00113/91-8460.);

KHALID ALI OUMEIRI (W013156-F), natural do Líbano, nascido a 13 de maio de 1955, filho de Ali Oumeiri e de Zehet Abou Gauch, residente no Estado do Paraná. (Processo nº. 02115/91-8389.);

SERGIO ALEXANDRE RAMIRES RODRIGUES PEREIRA (W459680-0), natural de Portugal, nascido a 01 de fevereiro de 1972, filho de Manuel Rodrigues Pereira e de Mariana de Jesus Lobo Ramires, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 17772/90-8505.);

YUSRA MAHMUD MUSTAFA EL AHMAD (W000477-Q), natural da Palestina, nascida a 20 de março de 1949, filha de Ibrahim Mahmud Ali e de Henid Mahmud Ali, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº. 00615/91-8434.);

Nº 155 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABLA AWNI HAMSEH MOHD HUSEIN SHALABI (W607160-F), natural da Jordânia, nascida a 24 de abril de 1953, filha de Awadallah Musa Awadallah e de Amira Musa Awan, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº. 00427/91-8435.);

EDUARDO ARTIGAS ZAFFARONI ARAUJO (W019067-V), natural do Uruguai, nascido a 13 de maio de 1951, filho de Alfredo Cesar Zaffaroni e de Sara Araujo de Zaffaroni, residente no Estado de Paraíba. (Processo nº. 00504/90-8376.);

HAMID NOURANI (0007902-2), natural do Irã, nascido a 14 de abril de 1955, filho de Habibullah Nourani e de Saraya Nourani, residente no Estado de Amazonas. (Processo nº. 01861/90-8240.);

JESUS ANTONIO BERROCAL GOMEZ (W662658-8), natural do Peru, nascido a 17 de janeiro de 1938, filho de Benjamin Berrocal Rios e de Lucrecia Gomez, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 17276/90-8505.);

JULIA AIDA MINO YO-YO (W541286-6), natural do Chile, nascida a 22 de junho de 1952, filha de Cesar Rene Mino Orrego e de Maria Aida Yo-Yo Aya Prado, residente no Estado de Goiás. (Processo nº. 02981/91-8295.);

NELSON ALEJANDRO CUELLO SENA (W333993-S), natural do Chile, nascido a 14 de janeiro de 1966, filho de Nelson Benicio Cuello e de Mabel Sana Marquez de Cuello, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº. 00217/91-8460.);

ROUHIEH NOURANI MANIEI (V020459-0), natural do Irã, nascido a 11 de dezembro de 1959, filho de Ziaullah Maniei Orskoui e de Touliuh Madidi, residente no Estado de Amazonas. (Processo nº. 01861/90-8240.);

Nº 156 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ADRIANUS LODEVICUS MARTA VOSTERS - W429505-0, natural da Holanda, nascido a 20 de abril de 1951, filho de Johannes Franciscus Vosters e de Johanna Maria Sol, residente no Estado do Mato Grosso do Sul. (Processo nº. 008/90-8337.);

AMAL MOUNIERGI - W004171-U, natural da Síria, nascida a 10 de fevereiro de 1951, filha de Malak Mouniergi e de Layla Saliba, residente no Estado do Mato Grosso do Sul. (Processo nº. A.654/90-8335.);

EDUARDO YOUNG CHIN - W070179-T, nascido a 17 de Janeiro de 1955, filho de Fung Guin e de Young Kwou Yee...

FARAJ MOUNIERGI - W004237-Q, nascido a 26 de maio de 1957, filho de Malak Mounieral e de Layla Saliba...

FERNANDO FELIPE FERREIRA HERNANDEZ - W452351-H, nascido a 11 de Abril de 1946, filho de Edmundo Ferreira e de Imelda Hernandez...

JORGE HUGO SILVESTRINI - W015929-V, nascido a 26 de junho de 1959, filho de Viktor Hugo Silvestrini e de Maria Elena Godoy...

YOUNG KOON YEE - W070158-3, nascida a 22 de maio de 1934, filha de Young Hawk Ying e de Young Ying Shee...

Nº 157 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALVARO ERNESTO FERRETTI CISNEROS - W024225-T, nascido a 16 de fevereiro de 1952, filho de Alvaro Salvador Ferratti Lugo e de Luisa Amada Cisneros...

FRANCISCO MARQUES VALENTE - W530788-U, nascido a 08 de junho de 1945, filho de Maria Augusta de Oliveira Valente e de Ana Maria Queiroz Figueira...

GHIAIRINO CAMPOS FERREZ - W679288-C, nascido a 18 de agosto de 1927, filho de Maria Antônia Campos Moraes e de Estac. Paracatu Abuc...

JULIA GADSKY SAMPIETRO FERREIRA - W480885-G, nascida a 09 de outubro de 1959, filha de Gustavo Adolfo Sampietro Mancabe e de Gladys Noz...

KARENINA SOLVEIG KUR MONTESANO - W156785-M, nascida a 25 de fevereiro de 1970, filha de Carlota Kyr Bergvik e de Zaira Mabel Andrea Montesano Solari de Kur...

SUSANA ESTHER BADINO - W482221-C, nascida a 12 de setembro de 1939, filha de Domingos Adolfo Badino e de Bertha Amalia Fioravanti...

VERONICA PALACIOS - W022983-O, nascida a 18 de novembro de 1957, filha de Vera Eliaz Palacios e de Marta Susana Giffoni...

Nº 158 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALVARO TAPIAS CHINCHILLA - W022983-O, nascido a 25 de abril de 1954, filho de Gerardo Tapias e de Matilde Chinchilla...

CHEN TA PAI - W043869-7, nascido a 29 de julho de 1925, filho de Chen Sau Kuan e de Chen Tsan Ser...

ELENA JOSEFINA LADRON DE GUEVARA VALLEJO - W064910-J, nascida a 09 de novembro de 1929, filha de Luis Ladron de Guevara e de Ida Vallejo de Ladron de Guevara...

FAYSA AHMAD MOHID SALEH ABU DAUD - W105227-H, nascida a 07 de julho de 1929, filha de Ahmad Mohd Saleh Abu Daoud e de Mariam Ibrahim...

JULIO EDUARDO SWARTMAN MORANDO - W584380-C, nascido a 12 de setembro de 1925, filho de Abraham Swartman e de Mary Yolanda Morando...

LEE HUNG CHEH - W321128-D, nascido a 24 de novembro de 1958, filho de Lee Chi Haiung e de Lee Fu Hsueh Ying...

SERGE IVO KREIS - W257800-3, nascido a 09 de maio de 1970, filho de Rosa Kreis e de Monika Kreis...

Nº 159 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BEATRIZ SUSANA OVRUSKI DE CEBALLOS (W019070-5), nascida a 04 de junho de 1946, filha de Isaac Ovruski e de Maria Angelica Mora Alderete...

CHAHNAZ NAHM HAMDAR (W095133-O), nascido a 02 de fevereiro de 1969, filho de Naim Hamdar e de Najah Harake...

JAMAL YOUSSEF SALEH (W058757-W), nascido a 17 de junho de 1958, filho de Youssef Saleh e de Ruchdiel Ghonaim...

JOSE MANUEL URBINA FLORES (W520350-3), nascido a 22 de abril de 1972, filho de Jose Manuel Urbina Morales e de Maria Isabel Flores...

LAI CHAU YUAN (W242857-5), nascido a 01 de dezembro de 1963, filho de Lai Sui Yung e de Lai Chen A Chun...

MAURO GARCIA VASQUEZ (W046457-N), nascido a 08 de fevereiro de 1960, filho de Pascual Garcia Tapullima e de Elova Vasquez Ben...

NG LAP KUEN (W173478-Y), nascido a 23 de novembro de 1960, filho de Ng Mai Hung e de Ng Kai Fung Lan...

Nº 160 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHANG WANG ZHENLAN (V007948-N)....., natural da China, nascida a 14 de novembro de 1.961, filha de Wang Yong Shou e de Lin Ying, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00137/91-8460...);

HERMOGENES HUAMANI LEON (W053989-S)....., natural do Peru, nascido a 19 de abril de 1.934, filho de Faustino Huamani e de Martina Leon, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 19476/91-8505...);

LIU-TSUN YAEI (W21287-7)....., natural de Taiwan/China, nascido a 02 de fevereiro de 1.970, filho de Liu Rui Ying e de Liu Li Yu Ying, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00189/91-8460...);

LUCRÉZIA ZITO (W17659-A)....., natural da Itália, nascida a 09 de outubro de 1.943, filha de Angelo Zito e de Angela de Cesilie Zito, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00205/91-8460...);

LUIZ MARCELA BELMONTE COLOMA (W587489-C)....., natural da Bolívia, nascida a 22 de setembro de 1.939, filha de Luis Belmonte e de Bertha Coloma, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00072/91-8460...);

PABLO ANGEL DARO NAPOLI (W387518-S)....., natural da Argentina, nascido a 09 de dezembro de 1.961, filho de Juan Angel Napoli e de Fabiana Toledo de Napoli, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00015/90-8460...);

ROBERT EVAN VERHINE (V008648-S)....., natural dos Estados Unidos, nascido a 04 de novembro de 1.945, filho de Clyde Emery Verhine e de Mary Stewart Verhine, residente no Estado da Bahia..... (Processo nº 12554/91-8255...).

Nº 161 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHUI SUEN - V036374-Y....., natural de Taiwan/China, nascida a 02 de maio de 1.952, filha de King Shan Suen e de Ker Su Chien Suen, residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 1.914/90-8444...);

FRUCTUOSO RIVERA PALADINO - W012412-1....., natural do Uruguai, nascido a 08 de outubro de 1.937, filho de Fructuoso Angel Rivera e de Anika Maxia Paladino, residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 2.817/91-8444...);

LIN JIA YU - W068411-C....., natural de Taiwan/China, nascida a 12 de novembro de 1.922, filha de Lin Zuo Tan e de Lin Chen Men Ien, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 22.571/90-8505...);

MARCELA WIVIANA ABBADI STEINMANN - W012121-6....., natural do Paraguai, nascida a 11 de agosto de 1.968, filha de Wanda Mercedes Abbadi e de Xenia Steinmann de Abbadi, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 2.651/91-8506...);

RICARDO ANDRES MARKWALD - W666240-N....., natural da Argentina, nascido a 02 de abril de 1.948, filho de Nilses Alberto Markwald e de Antonia Helmut de Markwald, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 208/91-8460...);

TERESA MARIA VEIGA (W515880-U)....., natural de Portugal, nascida a 01 de maio de 1.957, filha de Benedita de Freitas e de Virginia Gomes Camacho, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 18050/90-8505...);

ZAKI MOHAMAD SALEM HUSSAIN (W507373-5)....., natural do Líbano, nascido a 14 de janeiro de 1.945, filho de Mohamad Saleh Hussein e de Hadia Mohamad Saleh Husain, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 00882/91-8502...);

Nº 162 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHOW CHEUNG (W211976-K)....., natural da China, nascido a 14 de março de 1.925, filho de Chow Chun Cheng e de Kwan Yuen Hoi, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 06062/90-8460...);

JULIO CESAR MORAN HASSAN (V021310-G)....., natural da Nicarágua, nascido a 25 de outubro de 1.937, filho de Ronald Moran Zapata e de Esmeralda Hassan de Moran, residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 00389/91-8508...);

JOSE RICARDO PINTO CHAGAS (W426723-4)....., natural do Uruguai, nascido a 11 de janeiro de 1.955, filho de Felix Pinto e de Yane Chagas de Pinto, residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 00417/90-8441...);

LIDIA BOK YEOL WON (0010319-5)....., natural da Coreia do Sul, nascida a 05 de janeiro de 1.955, filha de Ok Soon Lee, residente no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº 01340/90-8354...);

MARIA CRISTINA FRASCAROLI TSALLIS (W535699-4)....., natural da Argentina, nascida a 23 de dezembro de 1.944, filha de Eusebio Frascaroli e de Elena Josefina Stivala, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00087/91-8460...);

DIEBÉ MICHEL SARRAF (V091820-P)....., natural do Líbano, nascida a 10 de abril de 1.955, filha de Youssef Dib e de Anjolina Farah, residente no Distrito Federal..... (Processo nº 02779/90-8280...);

MICHEL TOUFIC MITRI SARRAF (V098844-J)....., natural do Líbano, nascida a 25 de outubro de 1.947, filha de Toufic Mitri Sarraf e de Rose Marie Farah, residente no Distrito Federal..... (Processo nº 02778/90-8280...);

Nº 163 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CLAUDIO ALFONSO MURRES - W170933-E....., natural da Argentina, nascido a 25 de dezembro de 1.955, filho de Alfonso Murres e de Lilia Agustina Gandicerasi, residente no Estado de Roraima..... (Processo nº 1.104/90-8485...);

DAYNE KEWT HENRY - W704183-B....., natural dos Estados Unidos, nascida a 16 de janeiro de 1.942, filha de Vernon Bruce Henry e de Beth Patricia Henry, residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 003/91-8460...);

EDITH TERESA RIZARRO ZACARIOTTI - W185264-R....., natural do Chile, nascida a 22 de maio de 1.925, filha de Leonidas Rizarro e de Angela Emma de Leon, residente no Estado de Goiás..... (Processo nº 1.837/91-8255...);

HENRI JOSEPH LEO CARRIER - W172196-C....., natural do Canadá, nascido a 13 de agosto de 1.938, filho de Edna Carrier e de Leonidas Bernabini, residente no Distrito Federal..... (Processo nº 585/91-8280...);

LAYLA SAIBIA - W004169-H....., natural do Líbano, nascida a 16 de maio de 1.942, filha de Youssef Saibia e de Kamle Saibia, residente no Estado do Mato Grosso do Sul..... (Processo nº 4.651/90-8335...);

**MARCELA LLORENTE AGUILERA** (W005731-D)..... natural do Chile, nascida a 29 de agosto de 1960, filha de Raul Llorente Navas e de Carmen Mafalda Aguilera Petit, residente no Estado do Paraná (Processo nº 2.202/91-R390);

**SEGUNDO SACRAMENTO URQUIAGA CABALLERO** (W564698-U)..... natural do Peru, nascido a 18 de maio de 1950, filho de Sacramento Urquiaga Roman e de Maria Caballero Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 016/91-R460)..

**Nº 164** Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Lei do Brasil, a:

**EDWIN IKAN MAYER** (W427172-2)..... natural da Argentina, nascido a 01 de abril de 1929, filho de Adam Mayer e de Irwa Blazmark, residente no Distrito Federal (Processo nº 4.421/91-R299);

**HIKMAT ABD ALHAK** (W076136-F)..... natural da Israel, nascido a 07 de junho de 1960, filho de Said Abd Alhak e de Naufali Abd Alhak, residente no Distrito Federal (Processo nº 898/91-R280);

**OM PRAKASH VERMA** (W029031-9)..... natural da Índia, nascido a 02 de março de 1940, filho de Gulab Chand Verma e de Chanda Verma, residente no Estado do Pará (Processo nº 1544/91-R360);

**RATAN VERMA** (W029032-7)..... natural da Índia, nascido a 26 de fevereiro de 1944, filho de Lakshman Verma e de Bhonni Devi, residente no Estado do Pará (Processo nº 1544/91-R360);

**ROBERTO FLORES HUMERES** (W582229-0)..... natural do Chile, nascido a 18 de agosto de 1928, filho de Juan Jacob Humeres Allende e de Ivy Juana Maria del Socorro Flores Akala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 18.118/91-R505);

**SUKARAN RAM PATEL** (W019193-0)..... natural da Índia, nascido a 08 de janeiro de 1944, filho de Rungava Ram Patel e de Putari Bai Patel, residente no Estado do Paraíba (Processo nº 149/91-R376);

**YUKIO SHINTANI** (W251377-I)..... natural do Japão, nascido a 21 de novembro de 1945, filho de Tetsuro Shintani e de Kiyoko Shintani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 003/91-R507)..

**Nº 165** Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Lei do Brasil, a:

**ALCINO DE MAGALHÃES SOARES** (1.200.632 - SSP/SP)..... natural do Espírito Santo, nascido a 09 de abril de 1.942, filho de José Soares e de Laurinda de Magalhães, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 00487/91-R520);

**CARLOS SZAST** (W648108-P)..... natural da Polônia, nascido a 04 de novembro de 1.922, filho de Noss Szast e de Catarina Szast, residente no Estado do Paraná (Processo nº 00080/91-R390);

**EDUARDO GARCIA GARCIA** (W377416-M)..... natural da Espanha, nascido a 12 de maio de 1.958, filho de Gregorio Garcia Pellicena e de Maria del Rosario Garcia Egana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 18532/90-R505);

**JOAQUIM FERREIRA MENDES** (1.896.304 I - SSP/RJ)..... natural do Portugal, nascido a 05 de julho de 1.928, filho de José Ferreira Mendes e de Mariana Soares Mendes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 90002/91-R460);

**KAZUYO ABIKO** (W269298-5)..... natural do Japão, nascido a 17 de agosto de 1.945, filho de Sura Fukuda e de Eiko Fukuda, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 00281/90-R286);

**MANIRA MARUM TANAKA** (W054045-5)..... natural da Síria, nascida a 10 de março de 1.921, filha de Elias Afuche Marum e de Said Thame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 18539/90-R508);

**MOHAMAD ABU KHEIR SAROUTE** (W011281-W)..... natural do Líbano, nascido a 12 de fevereiro de 1.919, filho de Fouad Saroute e de Zikha Saroute, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 00878/88-R598);

**Nº 166** Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Lei do Brasil, a:

**ALI ABOU IBRAHIM** (W013973-1)..... natural do Líbano, nascido a 30 de maio de 1914, filho de Hassan Abou Ibrahim e de Najila Abou Ibrahim, residente no Distrito Federal (Processo nº 05.726/91-R280);

**FARHOD HAMDAN MAHMUD** (W461680-Y)..... natural da Jordânia, nascido a 05 de dezembro de 1925, filho de Hamdan Mahmud Farah e de Musheaa Bedwan, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 00.821/91-R311);

**MARIA DEL ROSARIO SANMIGUEL PEREZ DOS SANTOS** (W183215-N)..... natural da Espanha, nascida a 16 de outubro de 1957, filha de Eusebio Sanmiguel Martinez e de Adorinda Perez Ja, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 04.326/91-R320);

**MARIA JOSÉFA SUAREZ CRUZ**..... natural da Espanha, nascida a 12 de abril de 1951, filha de Olímpio Suarez Iglesias e de Maria Teresa Escandón Menéndez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 17.186/90-R505);

**MOHAMAD ALI ABOU ABARI** (W134693-C)..... natural do Líbano, nascido a 23 de setembro de 1926, filho de Ali Abou Ababi e de Fatme Smaili, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 17.825/90-R505);

**TAMER MIGUEL TAMEX** (W605664-Y)..... natural do Líbano, nascido a 07 de setembro de 1921, filho de Mahoul Elias Tamex e de Marthe Tamex, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 09.809/91-R505);

**VANDA GALKYS ABREH E SILVA** (W491292-P)..... natural da Lituânia, nascida a 05 de dezembro de 1926, filha de Petros Galkys e de Maria Olga Mackeviciene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 00.655/91-R509);

**Nº 167** Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Lei do Brasil, a:

**ARTHUR STRASSBURGER** (W244866-V)..... natural da Rússia Branca, nascido a 29 de abril de 1927, filho de Julius Strassburger e de Juliana Strassburger, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 1392/91-R444);

**IMHAM ISBIR GHANNOUN** (W006124-T)..... natural da Líbano, nascido a 17 de agosto de 1954, filho de Antonio Elias Isbir e de Haira Najoura Dayoub, residente no Estado de Goiás (Processo nº 818/91-R295);

**JOSEFA CZURMAN MORGADO** (W613507-H)..... natural da Alemanha Ocidental, nascida a 06 de abril de 1946, filha de Miroszyslaw Czurman e de Aleksandra Czurman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1.121/90-R509);

NAM, ANTONIOS, GEORGES, BAAD, nascido em 21 de maio de 1928, filho de Antonios Baad e de Maria Baad, residente na Estrada do Rio Grande do Sul (Processo nº 234/91-8460);

OLGA, DIETSCH, nascida em 01 de fevereiro de 1923, filha de Bernhard Dietsch e Emma Dietsch, residente na Estrada do Rio Grande do Sul (Processo nº 3.115/91-8444);

TSUNEO, KOSSUDA, YASSUDA, nascida em 01 de abril de 1933, filha de Taro Kossuda e de Haruko Kossuda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1.095/91-8598);

XERIA, JAWAR, CHARARA, nascido em 15 de março de 1930, filho de Jawad Charara e de Zainab Charara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3 444/91-8444);

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO Secretário-Executivo no uso da competência delegada pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 51/92)

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1991

As onze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e um, em Brasília, na sala de Reuniões número trezentos e dez, deste Ministério da Justiça, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sob a Presidência do Senhor Ministro da Justiça, Dr. JARBAS PASSARINHO, com a presença dos Conselheiros Dr. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, da Procuradoria Geral da República, Dr. CARLOS CHAGAS, da Associação Brasileira de Imprensa, Dr. ARA CÂNDIDA PEREZ, em substituição ao Dr. JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES, do Ministério das Relações Exteriores, Prof.ª CYLENE CASTELHÕES GALLART, da Associação Brasileira de Educação, Ministro LUIZ VICENTE CERNICHIARO, Professor Titular de Direito Penal, Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO, Professor Titular de Direito Constitucional, Senador MARCO MACIEL, Líder da Maioria no Senado Federal, O Senhor Ministro constatando a existência de quórum, deu início à sessão com a aprovação, unânime, da ata da reunião anterior. Em obediência ao segundo item da pauta o Senhor Presidente pôs em discussão a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Com a palavra o Conselheiro ALVARO AUGUSTO que fez duas objeções ao teor do Regimento, a primeira quanto do termo "consultivas", dado às Câmaras que compõem o Conselho, descritas no artigo sexto, por entender que se as Câmaras "emitirem pareceres sobre as deliberações tomadas" e se destas "deliberações... caberem recursos ao Conselho Pleno", consoante descrevem os parágrafos sexto e sétimo, do citado artigo, não poderão ser denominadas de "consultivas", levando-se em conta sua autonomia. A segunda diz respeito à representatividade do Conselho, descrita no artigo quatorze, item um: "ao Presidente incumbem... representar o CDDPH ativa e passivamente em juízo e em atos que se fizerem necessários" entendendo que o órgão não tem personalidade jurídica para demandar em juízo. Com a anuência dos presentes o Senhor Ministro passou ao quarto item da pauta - Processos a relatar. O Ministro CERNICHIARO solicitou o adiantamento do relato de seu parecer sobre o Processo MJ-07252/91 - Desaparecimento do Jornalista IVAN ROCHA, para a próxima reunião, sendo deferido. O Senhor Presidente franqueou a palavra para o Dr. ALVARO AUGUSTO para relatar seu parecer sobre o Processo MJ-814/91 - Dossiê contendo cartas de diversas entidades representativas da sociedade rio-grandense - do - sul manifestando repúdio à propagação de literatura racista que trouxe a anti-semitismo e faz apologia do nazismo. Após uma breve descrição sobre o andamento do processo, o Dr. ALVARO analisou o conteúdo da única publicação acostada aos autos "Os Conquistadores do Mundo", editado pela Revisão Editora Ltda, no seu subtítulo "Os verdadeiros

para aprimoramento do Regimento Interno do Conselho. O Senhor Ministro agradeceu aos presentes e deu por encerrada a sessão, dela lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada por todos os Conselheiros, foi assinada pelo Presidente do Conselho e pela Coordenadora-Geral de Articulação Técnica Administrativa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça.

JARBAS PASSARINHO Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

MYRIAN BRÉA HONORATO DE SOUZA Coordenadora-Geral/CDDPH

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

As onze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um, em Brasília, na sala de Reuniões número trezentos e dez, deste Ministério da Justiça, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sob a Presidência do Senhor Ministro da Justiça, Dr. JARBAS PASSARINHO, com a presença dos Conselheiros Dr. LUIZ VICENTE CERNICHIARO, Professor Titular de Direito Penal, Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO, Professor Titular de Direito Constitucional, Dr. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, da Procuradoria-Geral da República, Dr. JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES, do Ministério das Relações Exteriores, Dr. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, em substituição ao Conselheiro MARCELO LAVENÊRE MACHADO, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dos convidados especiais Embaixador SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE, Secretário Geral de Controle do Ministério das Relações Exteriores, Dr. FRANCISCO GUTIERREZ, Coordenador do Sistema das Nações Unidas no Brasil, Dr. ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA, Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Dr. MÁRIO FERRARI, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. O Senhor Ministro abriu a sessão comemorativa do 43º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem agradecendo a presença de todos e franqueando a palavra ao Embaixador SÉRGIO QUEIROZ. O Embaixador SÉRGIO QUEIROZ saudou aos presentes e falou sobre a esperança de consolidação de uma nova ordem internacional fundada na cooperação e no diálogo entre as nações, na busca pela solução dos problemas dos direitos humanos, comuns a toda a humanidade. Enalteceu "a Declaração Universal de Direitos Humanos", adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito... como... a mais ampla afirmação dos direitos e liberdades do indivíduo, e o fundamento da democracia autêntica e legítima", ressaltando a política de direitos humanos adotadas pelo Brasil. Em seguida, o Dr. GUTIERREZ com o uso da palavra lançou a iniciativa de comemoração da data e falou, ainda, sobre a expansão da democracia na América Latina, na contribuição das Nações Unidas e na evolução dos direitos fundamentais. Segundo o Dr. GUTIERREZ, estão filoados a Organização cento e sessenta seis Estados-membros, sendo que cem deles comungam da mesma política de valorização da dignidade da pessoa humana e estão tentando implementá-la. O Brasil exerce uma liderança como membro fundador e tem-se esforçado neste sentido. Concluiu lembrando, como alguns autores importantes, que "a liberdade não é um fim; a liberdade é o fim; é o mais alto fim político" e a importância que o Brasil dá a este princípio. O Dr. ALVARO AUGUSTO com o uso da palavra fez uma reflexão sobre a situação dos direitos humanos, no Brasil e sobre a atuação do Conselho e suas necessidades, vendo o evento, que se comemora, "como um momento de fixar um novo patamar no relacionamento do Poder Público e da sociedade brasileira em termos do grande problema e do grande desafio da questão dos direitos humanos no País". O Dr. ANTONIO CASTRO se congratulou e adoriu às palavras do Conselheiro ALVARO AUGUSTO, fazendo observações acerca do discurso do Dr. GUTIERREZ. O Senhor Ministro agradeceu as palavras dos representantes das Nações Unidas, ressaltando seu agriso sobre os "ventos novos da democracia neste continente". Reconheceu nossas limitações e a evolução deste conceito na América Latina. Louvou as últimas iniciativas do Conselho e seus frutos positivos. Agradeceu aos presentes e deu por encerrada a sessão, dela lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada por todos os Conselheiros, foi assinada pelo Presidente do Conselho e pela Coordenadora-Geral de Articulação Técnica Administrativa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça.

JARBAS PASSARINHO Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

MYRIAN BRÉA HONORATO DE SOUZA Coordenadora-Geral/CDDPH

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

As quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões número trezentos e dez, deste Ministério da Justiça, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sob a presidência do Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, em substituição ao Ministro da Justiça, Senador JARBAS PASSARINHO, com a presença dos Conselheiros Dr. José Augusto Lindgren Alves, do Ministério das Relações Exteriores, Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa, da Procuradoria Geral da República, Dra. Cylene Castelhões Gallart, da Associação Brasileira de Educação, Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro, Professor Titular de Direito Penal, Jornalista Carlos Chagas, da Associação Brasileira de Imprensa, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, em substituição ao Dr. Marcello Lavênere Machado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Dr. Inocência sugeriu aos presentes que, considerando a impossibilidade de ser instalada a sessão pela falta de quórum e o retardamento justificado do Conselheiro Ministro Cernicchiaro, fossem apenas discutidos os assuntos em pauta, que deveriam aguardar votação, a qualquer momento, com a chegada do Conselheiro aguardado. Com a anuência de todos, o Dr. Inocência passou ao exame do primeiro item da pauta - Discussão da

Criminosos de Guerra", de autoria de LOUIS MARCHELLO e concluiu, à luz da Constituição Brasileira, artigo quinto combinado com a Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de agosto de 1990, que "os autos noticiam... apologia de preconceito anti-semita, merecedor da mais ampla apuração, a fim de que se possa adotar, no caso competente, as providências cíveis e penais previstas em lei". Sugeriu a remessa dos autos em estudo ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, sendo esta sugestão acolhida por todos os presentes. Com a palavra a Conselheira CYLENE CASTELHÕES GALLART, que relatou seu parecer sobre o Processo MJ-14.362/91 - Projeto da co-publicação do livro "Sociedade Sem Violência - um presente para os nossos filhos", de autoria do Dr. ROSSINI B. DANESI, encaminhando ao CDDPH pela Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís do Brasil. Após enaltecer a publicação considerando-a como "um belo exemplo de edificação moral", a Dr. CYLENE entendeu que o Conselho deve "estimular e aplaudir, não participar diretamente de empreendimentos que envolvam interesses confessionais". Com a palavra o Senador MARCO MACIEL que louvou os dois pareceres relatados nesta reunião. O Conselheiro INOCÊNCIO MÁRTIRES solicitou aos presentes que trouxessem, na próxima reunião, mais algumas sugestões

Proposta de Alteração do Regulamento Interno do CDDPH. Iniciada a discussão o Dr. Alvaro sugeriu que ficasse consignado no texto que o caráter secreto das reuniões seria a exceção; o Dr. Inocêncio, que fosse substituído o termo "consultivas", dado às Câmaras, pelo termo "Câmaras e Comissões Especializadas", entendendo que as Comissões deveriam ser integradas, no mínimo, por um membro do Conselho. O Conselheiro Lindgren sugeriu maior operacionalidade nas reuniões e menos rotineira. Passando ao segundo item da pauta - Exposição sobre o andamento da Inquérito instaurado no meio rural (Resolução nº 01/CDDPH - 26.03.91) - o Dr. Inocêncio franqueou a palavra ao Dr. Alvaro Augusto, relator da matéria, que falou sobre a acolhida que teve o Relatório Parcial apresentado ao Conselho em junho, de que resultou a criação da Comissão Especial, objetivando dar seqüência ao Inquérito, levantando os casos e visitando os Estados mais atingidos. Observou uma coincidência entre o momento passado e o presente, nas respostas obtidas dos órgãos públicos e organismos particulares, em "apontar o Estado como provocador e multiplicador de conflitos, atuando de uma forma inconsistente, contraditória ou dispersiva" e a persistência da dificuldade em se obter informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, do INCRÁ e da Polícia Federal, bem como das limitações daquela polícia em gerar um questionamento sobre os limites de atuação do Conselho, num trabalho desta natureza. Analisou as informações fornecidas pelo Fórum da Violência, por outro documento que trata da violência no ano de 1991 e avaliou a importância da participação das entidades denunciadas nas Comissões. O Dr. Antonio Carlos ressaltou o trabalho do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no acompanhamento de alguns casos indicados pela comunidade como os mais importantes, em Rio Maria/PA. Atendendo o apelo do Dr. Inocêncio, o Dr. Alvaro Augusto avaliou o trabalho da Polícia Federal como "insuficiente em alguns casos, importante e efetivo em outros e em alguns episódios... até contraproducente" e sugeriu que se convidasse o Secretário da Polícia Federal e o Ministro do Trabalho e Previdência Social para esclarecerem, na próxima reunião do Conselho, suas dificuldades. Passando no terceiro item da pauta - Relatório da Comissão de Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente (Resolução nº 06/91 - CDDPH 06.12.90) - o Dr. Inocêncio concedeu a palavra à Dra. Marisa Serota, representante da Comissão, que fez um resumo das atividades constantes no Relatório. A Comissão, no ano de 1991, elaborou o Plano Nacional de Combate à Violência, onde propôs medidas para enfrentar o problema, objetivando a reversão do quadro da violência existente no País e a diminuição do círculo da impunidade; atuou com harmonia junto aos Estados, onde constatou maior índice de casos, auxiliado pela FCBIA, entidades governamentais e não-governamentais; detectou as diversas formas de apresentação do problema, sua incidência, permanência e âmbito de atuação; concluiu que o problema encontra-se na esfera sócio-econômica, frisando que entre os dez casos acompanhados, nenhum chegou ao seu final, entretanto, todos saíram da esfera policial para a esfera judiciária. O Dr. Inocêncio fazendo um relato dos assuntos discutidos até aquele momento, passou a palavra ao Vice-Presidente do Conselho, Ministro Cernicchiaro que acabou de integrar a mesa, para presidir a sessão. O Dr. Lindgren lembrando das exigências internacionais e a necessidade de melhorar a imagem do País, em seguida, sugeriu que sejam convocados para a próxima reunião da Comissão, os representantes da polícia e da Justiça dos Estados envolvidos, para prestarem esclarecimentos, estendendo esta idéia a nível do Colegiado. O Dr. Alvaro Augusto ressaltou que a idéia já foi posta em questão da "Violência no Campo" e defendeu seus frutos positivos. Aprovada por unanimidade, o Dr. Cernicchiaro, passando ao terceiro item da pauta, relatou seu parecer da no Processo MJ-7252/91 "Desaparecimento do Jornalista IVAN ROCHA" e concluiu que o Conselho cumpriu sua missão, pelo o assunto está "sub judice". Analisou o fato de o Judiciário haver aceito a denúncia oferecida pela Promotoria Pública, como um "índice da autoria do delito". Considerou a necessidade do Conselho de acompanhar o andamento do feito, caso o Judiciário se mostre moroso. O parecer foi aprovado por unanimidade. A favor desta última idéia se levantou o Dr. Inocêncio, que sugeriu que o Conselho forneça, no início das próximas sessões, um relatório sobre o andamento dos processos de interesse do Colegiado. Com a anuência dos presentes sobre as questões já discutidas, o Ministro Cernicchiaro passou ao sexto item da pauta que trata de dar cumprimento aos Conselheiros da Resolução nº 03/91, de 06.12.91. O Ministro Cernicchiaro esclareceu que a constituição de "Comissão Representativa do CDDPH, para receber e acompanhar as denúncias sobre violência contra crianças e adolescentes, propor instauração de inquérito e implementar as medidas aprovadas no Plano Nacional de Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente", transforma em permanente o que era então esporádico. O Dr. Inocêncio frisou que esta idéia de permanência serviu de fundamento ao projeto do Regulamento Interno, tendo sido aprovada por todos. Os Conselheiros aprovaram, ainda, por unanimidade: 1ª - a exclusão "dos membros representantes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público Federal", mencionados no Artigo 4º do Regulamento Interno do CDDPH, que limita o mandato dos Conselheiros, para entender que tal determinação entraria em choque com normas internas daqueles órgãos; 2ª - a designação de um membro do Conselho para presidir as futuras Comissões Especiais. Numa análise do sétimo item da pauta - Avaliação das atividades do CDDPH - os Conselheiros concluíram que esta avaliação já foi feita no curso das reuniões realizadas neste dia. O Ministro Cernicchiaro, consultando-se com todos os Conselheiros e com as pessoas que colaboraram com o Conselho neste ano que finda, deu por encerrada a sessão, dela lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada por todos os Conselheiros, foi assinada pelo Vice-Presidente do Conselho e pela Coordenadora-Geral de Articulação Técnica Administrativa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça.

LUÍZ VICENTE CERNICCHIARO  
Vice-Presidente do Conselho de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Humana

MYRIAM BRÉA HONORATO DE SOUZA  
Coordenadora-Geral/CDDPH

(Of. nº 426/92)

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

## Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08502-1294/91, RESOLVE: conceder autorização à EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA - DOMINGUES PAES & CIA LTDA, CGC nº 59.998.930/0001-29, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 1.836 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79524 - 30-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08502-1294/91, RESOLVE: conceder autorização à empresa DOMINGUES PAES - CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 56.357.668/0001-45, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 5.000 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79523 - 30-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255-0932/92, RESOLVE: conceder autorização à empresa A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 14.751.523/0001-84, sediada no Estado de BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 70 revólveres calibre 38 e 750 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79423 - 30-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-2949/90, RESOLVE: conceder autorização para funcionamento à empresa GUARDIA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 26.743.708/0001-26, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de GOIÁS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.481 - 30-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## DESPACHO

Informo que o Departamento Nacional de Trânsito realizou dispensa de licitação referente aos processos nºs 004843/92 e 004844/92, a favor da Imprensa Nacional, para atender despesas com assinatura do DOU e publicações, com base no inciso X, combinado com o Parágrafo Único do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86. Ratificadas pelo Secretário de Administração Geral do Ministério da Justiça.

KASUO SAKAMOTO  
Diretor

(Of. nº 62/92)

## Ministério da Marinha

## DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

## Diretoria de Hidrografia e Navegação

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 39/92

O Presidente da Comissão de Licitação da DNH, em 25/03/92, decidiu adjudicar a Inexigibilidade de Licitação para treinamento dos cursos I-SCAN e DP-PRESENTER, em cumprimento ao inciso II do artigo 23,

combinado com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-Lei 2300/86, a ser ministrado pela SISGRAPH LTDA., no valor de Cr\$ 4.585.536,38. A inviabilidade de competição baseia-se no fato da referida empresa ser a única, em todo território nacional, que possui contrato de exclusividade de comercialização e prestação de serviços de instalação, de treinamento, suporte e manutenção dos produtos da INTERGRAPH CORPORATION no Brasil, conforme atestado da Associação Brasileira de Controle de Processos e Automação Industrial (ABCPAI), Parecer de Inexigibilidade emitido pelo Departamento de Serviços Oceânicos desta Diretoria e ratificado pelo Exmº Sr. Diretor de Hidrografia e Navegação em 28 de março de 1992.

SÉRGIO ALEXANDRE C. DE LIMA CASTRO PAULO ROBERTO DA SILVA CARVALHO  
Segundo-Tenente (COC-IM) Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Agente Responsável por Convites Presidente da Comissão de Licitação  
Homólogo, em 25/03/92, o parecer da Comissão de Licitação.

LUCIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Ordenador de Despesas

(Of. nº 471/92)

## Ministério da Educação

### SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### Comissão Nacional de Residência Médica

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As instituições que solicitarem o credenciamento ou reconhecimento de até 05 (cinco) programas de Residência Médica, deverão recolher a importância correspondente a 15 (quinze) salários mínimos aos valores atualizados na época do envio do processo de credenciamento.

Art. 2º - Quando a solicitação incluir mais de 05 (cinco) programas de Residência Médica as instituições deverão recolher, além de importância citada no art. 1º mais 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Na ordem de pagamento deve constar a discriminação CAPES/Residência Médica.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 01/91, assim como as demais disposições em contrário.

(Of. nº 176/92)

EUNICE RIBEIRO DURHAM

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e tendo em vista o teor do Edital nº 03 de 03/12/91 publicado no D.O.U. de 09/12/91, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso destinado ao provimento do cargo público regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores Públicos da União, Autarquias e Fundações Públicas, na categoria 'Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, nível C, referência' 01, carga horária 40 (quarenta) horas:

Nº de Insca.	Candidato	Total pontos obtidos	Classificação
<b>DISCIPLINA: INGLÊS</b>			
906002-8	Hélvia Pereira Pinto Bastos	812	1º lugar
906004-6	Sílvia Lúcia dos Santos Barreto	756	2º lugar
906020-6	Márcia Maciel de Castro	606	3º lugar
<b>DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA</b>			
908054-0	Mariáda Vieira de Azevedo	854	1º lugar
908053-1	Kátia Macabu de Souza Soares	742	2º lugar
908014-7	Vânia Cristina A. Bernardo	703	3º lugar
908066-6	Rosângela Azevedo Caldas	686	4º lugar
908022-7	Maria Cristina Moreira A. Trindade	664	5º lugar
908033-0	Edna Regina Peixoto B. C. Balbi	656	6º lugar
908007-6	Hélia Coelho Mello Cunha	605	7º lugar
908028-1	Mariáda Siqueira da Silva	602	8º lugar

Nº de Insca.	Candidato	Total pontos obtidos	Classificação
<b>DISCIPLINA: FABRICAÇÃO MECÂNICA</b>			
903003-8	Paulo Roberto Freitas Menezes	785	1º lugar
903004-7	Jorge Augusto Leite de Barros	734	2º lugar

Nº de Insca.	Candidato	Total pontos obtidos	Classificação
<b>DISCIPLINA: TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES</b>			
910011-4	Rubens Matos do Couto	706	1º lugar
910012-3	José Luiz Sanguedo Boynard	647	2º lugar

Nº de Insca.	Candidato	Total pontos obtidos	Classificação
<b>DISCIPLINA: INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL</b>			

907006-1	Gefferson Chagas Rangel	729	1º lugar
<b>DISCIPLINA: QUÍMICA</b>			
912024-2	Fabíola de Amório Ney Silva	769	1º lugar
912015-3	Cíntia Neves Barreto	727	2º lugar
<b>DISCIPLINA: BIOLOGIA</b>			
901017-0	Vitório Ildebrando de Oliveira	681	1º lugar
901016-1	Miriam Barreto Soares	673	2º lugar
<b>DISCIPLINA: TOPOGRAFIA</b>			
911016-6	Gustavo Saad Terra	715	1º lugar
<b>DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>			
902010-2	Carlos Augusto Sanguedo Boynard	644	1º lugar
<b>DISCIPLINA: MATEMÁTICA</b>			
909002-7	Ana Paula Rangel de Andrade	804	1º lugar
909010-7	Júlio Gutemberg Abreu Pereira	766	2º lugar
909011-6	Gilmar Teixeira Barcelos	766	3º lugar
909028-8	Carmen Lúcia Vieira Rodrigues Azevedo	760	4º lugar
909049-3	Sílvia Cristina Freitas Batista	752	5º lugar
909020-5	Vera Lúcia Fazoli da C. Freitas Viana	716	6º lugar

(Of. nº 14/92)

MIGUEL RAMALHO PESSANHA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

#### Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

##### DESPACHOS

Processo nº 23075.11760/92-75. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 4.236.545,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), em favor da DISTRIBUIDORA PETROBRÁS S/A., para atender despesas com combustível (Diesel) para os veículos da Universidade Federal do Paraná. Dispensa de licitação com base no artigo 22, item VIII do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 26 de março de 1992.

MÁRIA LUIZA MARQUES D.G. CARNEIRO  
Prefeita da Cidade Universitária

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 26 de março de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.11759/92-96. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 6.622.006,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil e seis cruzeiros), em favor da DISTRIBUIDORA PETROBRÁS S/A., para atender despesas com combustível (Alcool) para os veículos da Universidade Federal do Paraná. Dispensa de licitação com base no artigo 22, item VIII do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 26 de março de 1992

MÁRIA LUIZA MARQUES D.G. CARNEIRO  
Prefeita da Cidade Universitária

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 26 de março de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 89/92)

### FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINÉIRO

##### DESPACHOS

A Diretora do Departamento de Material e Atividades Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 467 de 31/12/91, do senhor Diretor, resolve revogar, com base no interesse público, os processos nºs 23085.000142/92-53 e 23085.000456/92-00, de aquisição dos produtos BREIK-10, BREIK-40, ACRIL (base seladora acrílica), GLORY (limpador de vidro), DRASTIC (limpador desinfetante para vaso sanitário), ESMEROL (limpador geral), JATO (detergente renovador), REFLER

(impermeabilizante), GLUCONATO DE CLOREXIDINA (sabonete líquido) e VIREX 1% e CLARACOR, CLARAPAST, CLARASOFT, CLARAX 3000, respectivamente publicados no D.O.U. de 13/03/92, Seção I, página 3255. As considerações do Senhor Diretor.

De acordo. Uberaba, 26 de março de 1992

IRANI ROSA NUNES DE REZENDE  
Diretor do Departamento de Material e Atividades Gerais

De acordo. VALDEMAR HIAL  
Diretor da FHTM

(of. nº 81/92)

**ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação da Escola Paulista de Medicina, analisando o Processo referente a contratação direta da Empresa Cobria Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para aluguel de Software e equipamentos Cobra 530, Cobra 1200 e Micro XPC, considera a hipótese de inexistência de licitação, baseado no inciso I Art. 23 do Decreto Lei 2300/86.

WAGNER SERGIO SILVESTRINI  
Presidente da Comissão

Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, autorizo a contratação.

MANUEL LOPES DOS SANTOS  
Diretor da EPM

(of. nº 15/92)

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI**

PORTARIA Nº 381, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI, no uso do que lhe confere o art. 24 do Estatuto aprovado pela Portaria nº 68, de 14 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado da Educação, e considerando a Portaria nº 1.987, de 27 de outubro de 1991 do Ministro de Estado da Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o quadro distributivo dos cargos de Funções Comissionadas - FC e Funções Gratificadas - FG da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI, conforme a seguir:

	DE	PARA
Diretor Executivo	FC-01	CD-1
Vice-diretor Executivo	FC-02	CD-2
Secretária do Diretor Executivo	FG-05	FG-5
Secretária do Vice-diretor Executivo	-	FG-6
GABINETE		
Chefe de Gabinete	FC-05	CD-4
Secretária do Chefe de Gabinete	-	FG-7
Secretária dos órgãos Colegiados	FG-05	FG-2
ASSESSORIA JURÍDICA		
Assessor Chefe	FC-06	CD-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Assessor Chefe	FC-06	CD-4
ASSESSORIA ESPECIAL		
Assessor	FC-06	CD-4
Assessor	FC-06	CD-4
AUDITORIA INTERNA		
Chefe de Auditoria Interna	-	CD-4
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Diretor do Núcleo de Informática	FC-06	CD-4
Setor de Processamento de Dados		
Chefe do Setor de Processamento de Dados	FG-04	FG-4
VICE-DIRETORIA ACADÊMICA		
Vice-diretor Acadêmico	FC-03	CD-2
Secretária do Vice-diretor Acadêmico	FG-04	FG-6
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ACADÊMICO		
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico	FC-06	CD-4
Setor de Admissão - CSA		
Chefe do Setor de Admissão - CSA	FG-04	FG-4
Setor de Admissão - CDB		
Chefe do Setor de Admissão - CDB	FG-04	FG-4
Setor de Processamento e Certificação		
Chefe do Setor de Processamento e Certificação	FG-04	FG-4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA		
Diretor da Divisão de Biblioteca	FC-06	CD-4
Setor de Formação e Controle do Acervo		
Chefe do Setor de Formação e Controle do Acervo	FG-04	FG-4
Setor de Referência, Empréstimo e Divulgação na Área de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas		
Chefe do Setor de Referência, Empréstimo e Divulgação na Área de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas	-	FG-4
Setor de Referência, Empréstimo e Divulgação na Área de Ciências Humanas		
Chefe do Setor de Referência, Empréstimo e Divulgação na Área de Ciências Humanas	-	FG-4
DIVISÃO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO		
Diretor da Divisão de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação	FC-06	CD-4
Setor de Tecnologia Educacional		
Chefe do Setor de Tecnologia Educacional	FG-04	FG-4

**COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**

Presidente da Comissão Permanente de Vestibular	FG-03	FG-2
VICE-DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Vice-diretor Administrativo	FC-03	CD-2
Secretário do Vice-diretor Administrativo	FG-06	FG-6
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	-	FG-7
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	FC-06	CD-4
Setor de Compras		
Chefe do Setor de Compras	FG-04	FG-4
Setor de Almoxarifado		
Chefe do Setor de Almoxarifado	FG-04	FG-4
Setor de Patrimônio		
Chefe do Setor de Patrimônio	FG-04	FG-4
DIVISÃO FINANCEIRA		
Diretor da Divisão Financeira	FC-06	CD-4
Setor de Contabilidade		
Chefe do Setor de Contabilidade	FG-04	FG-4
Setor de Tesouraria		
Chefe do Setor de Tesouraria	FG-04	FG-4
Setor de Execução Orcamentária		
Chefe do Setor de Execução Orcamentária	FG-04	FG-4
DIVISÃO DE PESSOAL		
Diretor da Divisão de Pessoal	FC-06	CD-4
Setor de Movimentação e Registro		
Chefe do Setor de Movimentação e Registro	FG-04	FG-4
Setor de Folha de Pagamento		
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	FG-04	FG-4
PREFEITURA DE CAMPUS		
Prefeito de Campus	FC-06	CD-4
Setor de Serviços Gerais - CSA		
Chefe do Setor de Serviços Gerais - CSA	FG-04	FG-4
Setor de Serviços Gerais - CDB		
Chefe do Setor de Serviços Gerais - CDB	FG-04	FG-4
Setor de Gráfica		
Chefe do Setor de Gráfica	FG-04	FG-4
Setor de Manutenção e Obras		
Chefe do Setor de Manutenção e Obras	FG-04	FG-4
VICE-DIRETORIA DE ELABORAÇÃO		
Vice-diretor de Planejamento	FC-03	CD-2
Secretária do Vice-diretor de Planejamento	FG-06	FG-6
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO		
Diretor da Divisão de Programação	FC-06	CD-4
Setor de Orcamento		
Chefe do Setor de Orcamento	FG-04	FG-4
Setor de Projetos e Convênios		
Chefe do Setor de Projetos e Convênios	FG-04	FG-4
Setor de Modernização Administrativa		
Chefe do Setor de Modernização Administrativa	-	FG-4
VICE-DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
Vice-diretor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	FC-03	CD-2
Secretária do Vice-diretor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	FG-06	FG-6
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	FC-06	CD-4
Setor de Seleção		
Chefe do Setor de Seleção	FG-04	FG-4
Setor de Desenvolvimento		
Chefe do Setor de Desenvolvimento	FG-04	FG-4
DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
Diretor de Divisão de Assuntos Comunitários	FC-06	CD-4
Setor de Apoio ao Servidor		
Chefe do Setor de Apoio ao Servidor	FG-04	FG-4
Setor de Apoio ao Estudante		
Chefe do Setor de Apoio ao Estudante	FG-04	FG-4
Setor de Atividades Artísticas, Culturais e de Ação Comunitária		
Chefe do Setor de Atividades Artísticas, Culturais e de Ação Comunitária	FG-04	FG-4

**CENTRO CIENTÍFICO**

Diretor do Centro Científico	FC-04	CD-3
Secretária do Diretor do Centro Científico	FG-06	FG-6
Departamento de Artes, Letras e Cultura		
Chefe do Departamento de Artes, Letras e Cultura	FG-01	FG-1
Departamento de Filosofias e Métodos		
Chefe do Departamento de Filosofias e Métodos	FG-01	FG-1
Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis		
Chefe do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis	FG-01	FG-1
Departamento de Matemática, Estatística e Ciências da Computação		
Chefe do Departamento de Matemática, Estatística e Ciências da Computação	FG-01	FG-1
Departamento de Ciências Econômicas		
Chefe do Departamento de Ciências Econômicas	FG-01	FG-1
Departamento de Eletricidade		
Chefe do Departamento de Eletricidade	FG-01	FG-1
Departamento de Mecânica		
Chefe do Departamento de Mecânica	FG-01	FG-1
Departamento de Ciências da Educação		
Chefe do Departamento de Ciências da Educação	FG-01	FG-1
Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Jurídicas		
Chefe do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Jurídicas	FG-01	FG-1
Departamento de Física Aplicada		
Chefe do Departamento de Física Aplicada	FG-01	FG-1
Departamento das PsicoLOGIAS		
Chefe do Departamento das PsicoLOGIAS	FG-01	FG-1

Departamento de Ciências Naturais	FG-01	FG-1
Chefe do Departamento de Ciências Naturais		
CENTRO DE ENSINO		
Diretor do Centro de Ensino	FC-04	CD-3
Vice-diretor do Centro de Ensino	FC-05	CD-4
Secretária do Diretor do Centro de Ensino	FG-06	FG-6
Coordenadoria do Curso de Engenharia Industrial Elétrica		
Coordenador do Curso de Engenharia Industrial Elétrica	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Engenharia Industrial Mecânica		
Coordenador do Curso de Engenharia Industrial Mecânica	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Administração		
Coordenador do Curso de Administração	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Ciências Econômicas		
Coordenador do Curso de Ciências Econômicas	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Ciências		
Coordenador do Curso de Ciências	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Filosofia		
Coordenador do Curso de Filosofia	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Letras		
Coordenador do Curso de Letras	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Psicologia		
Coordenador do Curso de Psicologia	FG-01	FG-1
Coordenadoria do Curso de Pedagogia		
Coordenador do Curso de Pedagogia	FG-01	FG-1

Art. 22 - Fixar, para efeitos financeiros, a data de 30 de outubro de 1991.

Art. 32 - Revogar as disposições em contrário.

(Of. nº 67/92)

JOÃO BOSCO DE CASTRO TEIXEIRA

## Ministério da Aeronáutica

### COMANDO GERAL DE APOIO

PORTARIA Nº 6/4EM, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Approva o Plano Geral de Ensino do Instituto de Proteção ao Voo e autoriza a realização dos cursos nele referidos.

O COMANDANTE-GERAL DE APOIO, em vista do disposto nas Normas Reguladoras para os cursos do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AO VOO, aprovadas pela Portaria nº 042/COMGAP de 01 de setembro de 1980, resolve:

Art. 12 - Aprovar o Plano Geral de Ensino (PGE) do Instituto de Proteção ao Voo (IPV), para o ano de 1992.

Art. 22 - Autorizar a realização dos cursos referidos no mencionado PGE.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Externo deste Comando-Geral, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE

(Of. nº 58/92)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MESP nº124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MESP nº201, de 09 de março de 1992

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I				ORÇ 1.000,00
				MEMBRIDADE
				ADMISSÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
28101 12070007 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	193	2.000.000
28101 12070007 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3.4.12.41	193	2.000.000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
28001 12070007 4097	EDUCAÇÃO E SAUDE E MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	3.4.90.31	193	2.000.000
28001 12070007 4097 0001	EDUCAÇÃO E SAUDE E MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	3.4.90.31	193	2.000.000
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			2.000.000
TOTAL				2.000.000

ORÇ 1.000,00

ANEXO II				MEMBRIDADE
				EDUÇAO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
28101 12070007 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	193	2.000.000
28101 12070007 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3.4.12.41	193	2.000.000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.000.000
28001 12070007 4097	EDUCAÇÃO E SAUDE E MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	3.4.90.31	193	2.000.000
28001 12070007 4097 0001	EDUCAÇÃO E SAUDE E MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	3.4.90.31	193	2.000.000
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			2.000.000
TOTAL				2.000.000

(Of. nº 62/92)

## Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega de declarações dos rendimentos do IRPJ/92 - Lucro Presumido.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 67, § único, II, da Constituição, e tendo em vista as disposições do art. 594 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.456, de 4 de dezembro de 1980, e do art. 65 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 30 de abril de 1992, o prazo para entrega da declaração de rendimentos das pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido, relativa ao exercício financeiro de 1992, período-base encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata este artigo não altera o pagamento das quotas do imposto devidas pelas pessoas jurídicas, que deverão ser recolhidas com observância aos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Ficam mantidos os prazos de recolhimento da contribuição social, bem como dos demais tributos, contribuições e débitos para com a Fazenda Nacional previstos na legislação em vigor.

MARCÍLIO MÁRQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990 e considerando serem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º As mercadorias compreendidas nas posições 9501, 9502 e 9503 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) anexa à Portaria nº 088, de 31 de janeiro de 1991, passam a ter as seguintes alíquotas "ad-valorem" do imposto de importação:

- de 01 de outubro de 1992 até 30 de junho de 1993.....55%
- de 01 de julho de 1993 até 28 de fevereiro de 1994.....40%
- a partir de março de 1994.....20%

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º da Portaria nº 131, de 18 de fevereiro de 1992, às mercadorias objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 132/92)

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10680-001845/92-83  
INTERESSADO : DAMEFF/MG e diversos  
ASSUNTO : Dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para os serviços abaixo relacionados, por se tratar de concessionário de serviço público, fundamentada no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

01. COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG  
Objeto: fornecimento de energia elétrica para atendimento a diversos edifícios fazendários no Estado de Minas Gerais;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 145.000.000,00;

02. COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA  
Objeto: fornecimento de energia elétrica para atendimento a diversos edifícios fazendários no Estado de Minas Gerais (área respectiva concessão);  
Estimativa Exercício: Cr\$ 700.000,00;

03. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE  
Objeto: fornecimento de energia elétrica para atendimento a diversos edifícios fazendários no Estado de Minas Gerais (área respectiva concessão);  
Estimativa Exercício: Cr\$ 490.000,00;

04. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifícios fazendários no Estado de Minas Gerais;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 37.000.000,00

05. COMPANHIA DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifícios fazendários em Juiz de Fora;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 880.000,00;

06. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERABA - CODAU  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifício fazendário em Uberaba;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 360.000,00;

07. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE S. JOÃO DEL REY  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifício fazendário em São João Del Rey;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 250.000,00;

08. SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifício fazendário em Mantena;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 45.000,00;

09. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO UBERLÂNDIA  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifício fazendário em Uberlândia;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 3.500.000,00;

10. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DIAMANTINA  
Objeto: fornecimento de água e esgoto a edifício fazendário em Diamantina;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 108.000,00

11. TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
Objeto: despesas com ligações telefônicas dos órgãos fazendários no Estado de Minas Gerais;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 240.000.000,00;

12. TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST  
Objeto: despesas com ligações telefônicas dos órgãos fazendários em Governador Valadares e área de concessão da empresa;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 980.000,00;

13. COMPANHIA TELEFÔNICA DO BRASIL CENTRAL - CTBC  
Objeto: despesas com ligações telefônicas dos órgãos fazendários em Uberlândia e área de concessão da empresa;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 2.700.000,00;

14. TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
Objeto: despesas com ligações telefônicas dos órgãos fazendários em Unai e Paracatu;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 533.000,00;

15. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Objeto: serviços de correspondência agrupada (malotes) para órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 8.900.000,00;

16. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Objeto: serviços de correspondência/expedição de telegramas para atendimento a diversos órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 1.400.000,00;

17. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Objeto: serviços de franqueamento postal de máquinas de franquear, para atendimento a diversos órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 7.900.000,00;

18. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL  
Objeto: serviços de mensagens telegráficas (telex) para atendimento a diversos órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 5.800.000,00;

#### ARTIGO 22 INCISO X DO DECRETO-LEI 2.300/86

01. DEPARTAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL - DIN/MJ  
Objeto: despesas com publicações legais no "Diário Oficial da União" de interesse de órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 6.650.000,00;

02. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Objeto: despesas com publicações legais no "Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais", de interesse de órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 1.320.000,00;

03. DEPARTAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL - DIN/MJ  
Objeto: despesas com assinaturas/renovações do "Diário Oficial da União" para atendimento a diversos órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 800.000,00

04. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Objeto: despesas com assinaturas/renovações do "Minas Gerais" para atendimento a diversos órgãos fazendários no Estado;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 1.500.000,00;

05. SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 131.830.000,00;

06. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE MONTES CLAROS  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Montes Claros;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 2.016.000,00

07. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE JUIZ DE FORA - ATRAMP  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Juiz de Fora;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 6.292.000,00;

08. TRUBEL TRANSPORTE URBANO BELA VISTA LTDA  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Divinópolis;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 800.000,00;

09. VIAÇÃO VARGINHA S/A  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Varginha;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 1.080.000,00;

10. UNIVALE TRANSPORTES LTDA  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Governador Valadares;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 640.000,00;

11. TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERLÂNDIA  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Uberlândia;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 3.360.000,00;

12. TURISMO TRANSMIL LTDA  
Objeto: fornecimento de vales transporte a servidores fazendários residentes em Uberaba;  
Estimativa Exercício: Cr\$ 3.192.000,00.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL  
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada às fl. 09, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços enumerados no referido despacho, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de Janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.001931/82-23  
INTERESSADO : DAMEFF/BA

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços nos elevadores nºs 28584 e 28585 instalados na DRP/Feira de Santana no valor de Cr\$ 2.871.600,00, com fundamento no

art. 23, inciso I do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERNES ROCHA MARTINS  
Delegado/DAMEFP/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Bahia, exarada à fl. 13, referente a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços nos elevadores nºs 28584 e 28585 instalados na DRF/Feira de Santana, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Bahia.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 31/92)

TARCÍZIO DINO MEDEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 1992

## SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

### Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 05/03/92.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a implantação do Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Alterar os Artigos 1º e 5º da Instrução Normativa nº 29, de 05 de março de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O trânsito aduaneiro de passagem de soja paraguaia pelo território nacional, com entrada em Foz do Iguaçu-PR, Guaira-PR, Ponta Porã-MS, Uruguaiana-RS, São Borja-RS e Porto Xavier-RS, e destino a Paranaguá-PR, São Francisco do Sul-SC e Rio Grande-RS, será feito com observância das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DGRF nº 56, de 23 de agosto de 1991, que instituiu o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA, e legislação complementar, com as adaptações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º O MIC/DTA deverá ser preenchido em cinco vias:

- 1ª Via: Aduana paraguaia de saída;
- 2ª Via: Delegacias da Receita Federal em Foz do Iguaçu ou Uruguaiana, Inspetorias da Receita Federal em Guaira, Ponta Porã, São Borja ou Porto Xavier;
- 3ª Via: Inspetorias da Receita Federal em Paranaguá ou São Francisco do Sul; Delegacia da Receita Federal em Rio Grande;
- 4ª Via: Transportadora;
- 5ª Via: Delegacias da Receita Federal em Foz do Iguaçu ou Uruguaiana; Inspetorias da Receita Federal em Guaira, Ponta Porã, São Borja ou Porto Xavier, quando vazias, na saída".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 29/92.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCÍZIO DINO MEDEIROS  
Adjunto

(Of. nº 498/92)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Prorroga o prazo para apresentação do "Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação" - DCR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

Considerando as novas disposições do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

Considerando a conveniência e a necessidade de manutenção, no que couber, da atual sistemática relativa à internação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, até que sejam estabelecidos novos procedimentos em função dos processos produtivos básicos a serem definidos e fixados na forma do dispositivo legal citado, resolve:

Art. 1º Fica a Inspetoria da Receita Federal no Porto de Manaus autorizada a receber, até 30 de abril de 1992, o "Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação" - DCR, de que trata a Instrução Normativa nº 49, de 3 de maio de 1984, com suas alterações.

§ 1º O DCR, a ser apresentado na forma deste artigo, será preenchido como se a sua apresentação estivesse ocorrendo normalmente no mês de março, e terá validade a partir da data do seu registro.

§ 2º O prazo de validade do DCR em vigor no mês de março de 1992 fica prorrogado até 30 de abril, se não apresentado o novo DCR antes dessa data.

Art. 2º Na hipótese de não ter havido modificações em relação ao último DCR apresentado e em vigor, fica dispensada a apresentação de novo DCR, considerando-se prorrogado, por um novo período, o prazo de validade daquele, sem prejuízo do disposto nos subitens 4.1 e 4.2 da Instrução Normativa nº 49, de 3 de maio de 1984.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o estabelecimento industrial deverá manifestar-se neste sentido, expressamente e por escrito, no prazo mencionado no art. 1º.

Dispõe sobre o cálculo do recolhimento mensal (carnê-leão) do imposto de renda das pessoas físicas a partir de 10 de março de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991, e 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior no mês de março de 1992, será calculado com base nos seguintes valores:

I - Tabela em UFIR convertida para cruzeiros:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM Cr\$	ALÍQUOTA %
Até 945.640,00		Isento
Acima de 945.640,00 até 1.843.998,00	945.640,00	15
Acima de 1.843.998,00	1.304.983,00	25

II - Dependentes: Cr\$ 37.826,00 por dependente.

§ 1º O valor do excesso de despesas de livro Caixa, a ser utilizado como dedução no mês de março, será convertido em cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 945,64.

§ 2º Neste caso para determinar a base de cálculo dos rendimentos serão deduzidos os valores em cruzeiros previstos no item 2 da Instrução Normativa RF nº 001, de 10 de janeiro de 1992. Da base de cálculo assim determinada será deduzida a parcela em cruzeiros indicada na tabela e sobre esse resultado será aplicada a alíquota correspondente.

§ 3º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 2º Opcionalmente, pode ser utilizada a tabela progressiva usual seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM Cr\$
Até 945.640,00		Isento
Acima de 945.640,00 até 1.843.998,00	15	141.846,00
Acima de 1.843.998,00	25	326.246,00

Dependentes: Cr\$ 37.826,00 por dependente.

§ 1º O valor do excesso de despesas de livro Caixa, a ser utilizado como dedução no mês de março, será convertido em cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 945,64.

§ 2º Utilizando esta tabela, a base de cálculo será determinada deduzindo do rendimento bruto os valores em cruzeiros previstos no item 2 da Instrução Normativa RF nº 001/92 e sobre essa base será aplicada a alíquota correspondente. Do valor apurado, será excluída a parcela a deduzir constante da tabela.

§ 3º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 3º O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês de abril de 1992.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será convertido em cruzeiros pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

Art. 4º A falta ou insuficiência do pagamento do imposto no prazo previsto no artigo 3º sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e a Juros de mora de um por cento ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês maio de 1992.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

TARCÍZIO DINOX MEDEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de abril de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991 e 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º Para o mês de abril de 1992, o cálculo do imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR convertida para cruzeiros:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CRS	PARCELA A-DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM CRS	ALÍQUOTA %
Até 1.153.960,00	-	Isento
Acima de 1.153.960,00 até 2.250.222,00	1.153.960,00	15
Acima de 2.250.222,00	1.592.465,00	25

§ 1º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

- a) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- b) a quantia equivalente a Cr\$ 46.159,00 por dependentes;
- c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) o valor de Cr\$ 1.153.960,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

§ 2º A dedução prevista na letra "a" do § 1º independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

§ 3º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução, no mês de abril, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 1.153,93.

§ 4º Da base de cálculo assim determinada será deduzida a parcela de cálculo em cruzeiros indicada na tabela constante do caput e sobre esse resultado será aplicada a alíquota correspondente.

Art. 2º Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Art. 3º O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até décimo dia da quinquena subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 1º O imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no primeiro dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor em cruzeiros a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 4º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de abril de 1992, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros, constante do caput do artigo 1º.

§ 1º Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidos:

- a) as despesas especificadas no artigo 5º;
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) a quantia equivalente a Cr\$ 46.159,00 por dependentes;
- d) as contribuições para a Previdência Social do urbano ou equiparado.

§ 2º As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês sujeito à tributação na fonte.

Art. 5º O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o artigo 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que inscriturados em livro Caixa:

- a) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) os emolumentos pagos a terceiros;
- c) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) a quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;
- b) as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando ocorrerem por conta destes;
- c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garçapieros.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas esporturadas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, permitido o abutido do excesso de deduções nos meses subsequentes até dezembro, mas o excedente de deduções, porventura existente no final do ano-base, não será transportado para o ano seguinte.

§ 4º O valor do excesso do livro Caixa, a ser considerado como dedução no mês de abril, convertido em quantidade de UFIR pela UFIR do mês do pagamento da despesa, será reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 1.153,93.

Art. 6º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 7º O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago até o último dia útil do mês de maio de 1992.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

IMPOSTO EM ATRASO

Art. 8º A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão) no vencimento sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

TARCÍZIO DINOX MEDEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Altera o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas que especifica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do Secretário da Fazenda Nacional nº 1.157, de 5 de setembro de 1991, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 1992, os produtos sujeitos ao regime tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de junho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI fixado como segue:

CLASSE	IPI-CR\$	CLASSE	IPI-CR\$
A	100,00	N	1.279,00
B	121,00	O	1.559,00
C	146,00	P	1.902,00
D	175,00	Q	2.317,00
E	217,00	R	2.828,00
F	260,00	S	3.452,00
G	319,00	T	4.210,00
H	388,00	U	5.135,00
I	476,00	V	6.264,00
J	578,00	X	7.640,00
K	706,00	Y	9.323,00
L	859,00	Z	13.876,00
M	1.049,00		

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍZIO DINOX MEDEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 1992

Altera o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas que especifica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do Secretário da Fazenda Nacional nº 1.157, de 5 de setembro de 1991, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 1992, os produtos sujeitos ao regime tributário de que trata o art. 3º da Lei nº 7.798, de 10 de junho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI fixado conforme Tabela anexa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍZIO DINOX MEDÉIROS

TABELA ANEXA

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/RECIPIENTE	IPI-CR\$	UNIDADE
2106.90	Preparações não alcólicas, para elaboração de bebidas ("postmix") 1. Cilindros	904,00	litro
2201.10	Águas minerais artificiais e águas gaseificadas I - Garrafa de vidro, retornável 2. Até 260 ml 3. De 261 a 360 ml 4. De 361 a 660 ml 5. De 661 a 1100 ml II - Garrafa de vidro, não retornável 6. Até 260 ml 7. De 261 a 360 ml 8. De 361 a 660 ml 9. De 661 a 1100 ml	174,00 217,00 252,00 504,00 606,00 726,00 726,00 1.212,00	12 12 12 12 24 12 12 12
2202.90	Refrigerantes e refrescos I - Garrafa de vidro, retornável 10. Até 260 ml 11. De 261 a 360 ml 12. De 361 a 660 ml 13. De 661 a 1100 ml 14. De 1101 a 1300 ml II - Garrafa de vidro, não retornável 15. Até 260 ml 16. De 261 a 360 ml 17. De 361 a 660 ml III - Garrafa de plástico, retornável 18. De 1301 a 1600 ml IV - Garrafa de plástico, não retornável 19. De 1301 a 1600 ml 20. De 1601 a 2100 ml V - Copos plásticos 21. Até 260 ml VI - Latas 22. De 261 a 360 ml VII - Cilindros ("pre-mix") 23 - Cilindros	360,00 440,00 780,00 1.728,00 2.088,00 908,00 1.008,00 908,00 2.440,00 2.660,00 1.514,00 1.008,00 1.154,00 122,00	12 12 12 12 12 24 24 12 12 6 48 24 24 litro
2203.00	Cervejas de malte I - Garrafa de vidro, retornável 24. Até 260 ml 25. De 261 a 360 ml 26. De 361 a 660 ml 27. De 661 a 1100 ml II - Garrafa de vidro, não retornável 28. De 261 a 360 ml 29. De 361 a 660 ml 30. De 661 a 1100 ml III - Lata 31. De 261 a 360 ml 32. De 361 a 660 ml IV - Barril 33. Barril V - Recipiente especial, não retornável 34. Embalagem até 5,1 litros	1.556,00 1.745,00 2.556,00 4.956,00 2.893,00 4.356,00 6.535,00 3.528,00 5.489,00 451,00 607,00	12 12 12 12 24 24 24 24 24 litro litro

(Of. nº 500/92)

## Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 30 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.008919/92-56 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Tendo em vista a incorporação da ELEBRA TELECON LTDA pela MULTITEL SISTEMAS S/A e a alteração da razão social dessa empresa para ELEBRA MULTITEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, a habilitação para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado-DAS da Incorporadora, passa a vigorar nos termos do presente, revogando-se os Atos Declaratórios/OCA nº 108, de 15.10.86; nº 040, de 24.07.87; nº 056, de 25.04.88 e CSA nº 018, de 06.03.89.

## 1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Av. Dr. Cardoso de Mello nº 1855, loja 1  
Conj. 41/42/132/141/152 e Cobertura  
Vila Olimpia - São Paulo-SP.  
COC/MEFP: 46.049.987/0001-30

## 1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Av. Dr. Cardoso de Mello nº 1855, loja 1  
Conj. 41/42/132/141/152 e Cobertura  
Vila Olimpia - São Paulo-SP.  
COC/MEFP: 46.049.987/0001-30

## 1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

Endereço: Rua Goiás Rápido nº 400 - Parte - Jardim Santa Cruz  
São Paulo-SP.  
COC/MEFP: 46.049.987/0021-83

## 1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NEM/SH):

2843	2903	3506	3823	3907	3908	3909	3910	3914	3917	3921
3926	4015	6814	6903	7415	7416	7608	8205	8207	8311	8414
8419	8443	8458	8459	8460	8461	8462	8463	8466	8467	8471
8473	8479	8501	8502	8503	8504	8506	8507	8514	8515	8517
8518	8523	8524	8525	8526	8527	8528	8529	8531	8532	8533
8534	8535	8536	8537	8538	8539	8540	8541	8542	8543	8544
8545	8546	8547	8548	9002	9011	9013	9026	9027	9029	9030
9031	9032	9033								

## 1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Salvo o disposto no subitem 3.3, alíneas "a" e "c" da Instrução Normativa SRF nº 019/78 (redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 029/83), as mercadorias despachadas no regime devem ser diretamente utilizadas no processo produtivo da empresa, sejam como bens do ativo imobilizado ou na fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI/SH:

8517.10.0200 8517.10.9900 8517.30.0101 8517.30.0201  
8517.81.0100 8517.81.9900 8517.82.0200 8525.20.0199

## 1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

## 1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência Regional da Receita Federal, na Região Fiscal, em São Paulo-SP.

## 1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:

Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP.

## 1.6.3 - Do Local de Depósito e Utilização de Mercadorias:

A mesma indicada no subitem 1.6.2.

## 1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CTIC/DECEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 6º da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 79.464 - 30-3-92 - Cr\$ 353.626,00)



NO DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	VALOR	DRESNER BANK AG, AGENTE DE UM CONS. DE BANCOS-RFA	DM	453,40
VI - Operacoes Diversas			OBS. CANC. E SUBST. O 315/00755		
92 - Investimento brasileiro no exterior			CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A.-GO		
92 - Instalação e manutenção de escritório brasileiro no exterior			OVERSEAS EC.COOP.FUND OF JAPAN-JAPA	Y	12.832.000.000
94 - Transferência de patrimônio de pessoa que deixa o país em caráter definitivo			FIRST NAT.BANK OF BOSTON-BAHAMAS	USD	661.878,00
95 - Transferência de produto de herança			FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON-SP	USD	658.799,30
97 - A outros títulos não incluídos nas espécies anteriores			FIRST NAT.BANK OF BOSTON-BAHAMAS	USD	1.264.659,75
Certificado de Registro (CR)			BANCO CREDIBANCO S.A.-SP	USD	159.297,05
98 - Aluguel de equipamentos			BANK OF NEW YORK-EUA	USD	478.683,19
99 - Outras operações não incluídas nas espécies anteriores			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-SP	USD	89.020,50
Obs.: - O algarismo ou letra que antecede a dezena do certificado referencia a Representacao FIRCE emitente do mesmo. Prefixo 1, Brasília- 2, São Paulo- 3, R.de Janeiro,- 4, Porto Alegre- 5, Curitiba - 6, Recife- 7, Fortaleza- 8, B.Horizonte- 9, Salvador e P, Belem			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-RFA	USD	114.750,00
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-SP	USD	12.021,70
			BANCO DE CREDITO NAC.S.A.-CAYMAN	USD	635.457,43
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-RFA	USD	310.517,20
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-SP	USD	168.757,64
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-RFA	USD	64.989,02
			BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.-SP	USD	273.600,00
			BANCO DE CREDITO NAC.S.A.-CAYMAN	USD	148.609,92
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-SP	USD	87.359,49
			DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG-RFA	USD	17.929,44
			BANCO DO BRASIL S.A.-RJ	USD	1.148.598,91
			BANCO DO BRASIL S.A.-HOLANDA	USD	35.511,00
			BANCO DO BRASIL S.A.-RJ	DM	715.400,00
			BANCO DO BRASIL S.A.-HOLANDA	DM	422.000,00
			BANCO DO BRASIL S.A.-RJ	USD	565.571,80
			BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	237.428,50
			BANCO DO BRASIL S.A.-RJ	USD	330.508,42
			BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	4.200.000,00
			BANCO DO BRASIL S.A.-HOLANDA	DM	592.091,15
			BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	612.064,50
			BANCO DO BRASIL S.A.-RJ	USD	
			BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	
			SALOMAO ZOGHBI NETO-PA	USD	37.060,00
			SIEMENS ULTRASOUND, INC.-EUA	USD	
			PHILIPS DA AMAZONIA S.A. - IND. ELETRONICA-AM	USD	706.357,00
			PHILIPS EXPORT B.V.-HOLANDA	USD	
			I.N.B. TEXTIL	DM	162.355,20
			MAYER & CIE.GMBH & CO.MASCHIN.-RFA	DM	23.638,68
			FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-SP	USD	14.853,96
			BANCO DO EST.DE S.PAULO S.A.-EUA	USD	92.778,13
			BANCO DO EST.DE S.PAULO S.A.-EUA	USD	
			PHILIPS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	
			PHILIPS EXPORT B.V.-HOLANDA	DM	519.003,00
			BRASILANA PRODUTOS TEXTÉIS S.A.-SP.	DM	
			C. ITOH DEUTSCHLAND GMBH-RFA	DM	14.399,97
			PANCOSTURA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-SP	USD	36.531,12
			UNION SPECIAL CORPORATION-EUA	DM	5.486,40
			PANCOSTURA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-SP	USD	57.900,00
			UNION SPECIAL CORPORATION-EUA	DM	279.000,00
			OSRAM DO BRASIL CIA.DE LAMPADAS ELÉTRICAS-SP	DM	752.700,00
			OSRAM GMBH-RFA	DM	800.500,00
			OSRAM DO BRASIL CIA.DE LAMPADAS ELÉTRICAS-SP	DM	70.200,00
			OSRAM GMBH-RFA	DM	196.450,00
			OSRAM DO BRASIL CIA.DE LAMPADAS ELÉTRICAS-SP	DM	202.500,00
			OSRAM GMBH-RFA	DM	
			YAKULT S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-SP	Y	133.401.535
			YAKULT HONSHA CO., LTD.-JAPAO	USD	
			ALFAMOLEAR S.A.T.C.-ARGENTINA	USD	29.872,12
			INST.DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO-SP	USD	81.968,50
			ALFAMOLEAR S.A.T.C.-ARGENTINA	USD	
			RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA.-SP	USD	177,00
			DAYSTRONG INTERNATIONAL-EUA	USD	32.383,00
			ENGINESTREL ENGENHARIA INSTRUMENTACAO LTDA.-SP	USD	
			INTERNAT. CONTROLS CO. INC.-EUA	USD	
			CIA.VORANTIM DE CELULOSE E PAPEL-CELPAV-SP	USD	
			CITIBANK N.A.-EUA	USD	
			TETRA PAK LTDA.-SP	USD	
			SKANDINAVISKA ENSK.BANKEN-SUECIA	USD	837.849,00
			EMPAX EMBALAGENS LTDA.-SP	USD	
105/00037	ULTRATEC ENGENHARIA S.A.-SP	USD			
	MANUFACTURERS HAN.OVERSEAS CAP.CORP.-EUA	USD			
105/00038	LINCE TAXI AEREO LTDA.-SP	USD			
	CITICORP LEASING INT.,INC.-EUA	USD			
105/00039	BANCO BRADESCO S.A.-SP	USD			
107/00252	ORIX CORPORATION-JAPAO	USD			
	LUMAR TAXI AEREO LTDA.-PA	USD			
	CITICORP LEASING INTERNATIONAL, INC.-EUA	USD			
	BB-LEASING CO. LTD.-CAYMAN	USD			
107/00253	COMPANHIA TEPPERMAN DE ESTOFAMENTOS-SP	SWFR			
	BB-LEASING COMPANY LTD.-CAYMAN	SWFR			
107/00254	FRIGORIFICO QUINERO MARCOS LTDA.-MT	DM			
	BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A.-EUA	USD			
111/01532	SOBRINDES LINHA GRAF.E EDITORA LTDA.-DF	DM			
	ROHAG SCHENK & SASS.GMBH & CO.KG-RF	DM			
111/01533	SOUZA, PRADO E PETXOTO LTDA.-HOSP.S.HELENA-GO	DM			
	NISSHO IWAH H.K.CORP.LTD.-HONG KONG	USD			
111/01534	DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.-MT	USD			
	PHILIPS EXPORT B.V.-HOLANDA	USD			
211/04535	HVM DO BRASIL PROD.EL.ELETRONICOS LTDA.-SP	DM			
	HANS VON MANGOLDT GMBH & CO.KG-RFA	DM			
211/04536	ITAP S.A.-SP	USD			
	ROTOCALCO S.A.-ARGENTINA	USD			
211/04537	ROCHESTER IND. E COM.TEXTIL LTDA.-SP	DM			
	KARL MAYER TEXTILMASCH.GMBH-RFA	DM			
211/04538	INDUSTRIAS TEXTÉIS BARBERO S.A.-SP	USD			
	BO.MA.TEX. S.R.L.-ITALIA	USD			
211/04539	COPLATEX IND. E COM.S.A.-SP	DM			
	KARL MAYER TEXTILMASCH.GMBH-RFA	DM			
211/04540	COPLATEX IND. E COM.S.A.-SP	DM			
	KARL MAYER TEXTILMASCH.GMBH-RFA	DM			
211/04541	LAB.DE ANAL. E PESQ.CLIN.GASTAO FLEURY S/C LTDA.-SP	DM			
	MITSUBISHI INTERN.S.A.-PANAMA	USD			
211/04542	PETRI S.A.-SP	USD			
	SANDREWTO INDUSTRIE S.R.L.-ITALIA	USD			
211/04543	PROGERAL IND.DE ARTEF.PLASTICOS LTDA.-SP	USD			
	TUNG-KUANG ENTER.CO.,LTD.-TAIWAN	USD			
211/04544	PIRITUBA TEXTIL S.A.-SP	USD			
	MEZZERA S.P.A.-ITALIA	USD			
211/04545	VICIT EQUIP.DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.-SP	USD			
	GUSBI OFFICINA MEC.S.P.A.-ITALIA	USD			
311/01985	D"IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.-RJ	USD			
	GENERAL ELECTRIC COMPANY-EUA	USD			
311/01986	ISHIKAWAGIMA DO BRASIL ESTALEIROS S.A.-RJ	DM			
	ISHIKAWAGIMA HARIMA HEAVY IND.CO.LTD.-JAPAO	Y			
311/01987	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI-RJ	USD			
	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A.	USD			
411/00394	GRANJA RETIRO AGROPECUARIA LTDA.-RS	USD			
	ARROZAL "33" S.A.-URUGUAI	USD			
411/00395	ZERO HORA EJA JORNAL S.A.-RS	USD			
	BANQUE RIVAUD-FRANCA	USD			
511/00353	GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA.-PR	DM			
	ROHAG SCHENK & SASS.GMBH & CO.KG-RFA	DM			
511/00354	FUND.UNIV.FED.PARANA P/O DES.CIENCIA E CULTURA-PR	DM			
	SIEMENS AKTIEGESSELLSCHAFT-RFA	DM			
511/00355	43 S.A. GRAFICA E EDITORA-SC	DM			
	HEIDELBERGER DRUCKMASCH.AG-RFA	DM			
511/00356	MALHARIA CRISTINA LTDA.-SC	USD			
	JUMBERCA S.A.-ESPANHA	USD			
511/00357	MALHARIA ALTALENA LTDA.-PR	PTAS			
	JUMBERCA S.A.-ESPANHA	PTAS			
511/00358	HOSPIAL GANDA PEREZA DE GUARAPUAVA LTDA.-PR	USD			
	MITSUBISHI INTERN.S.A.-PANAMA	USD			
611/00136	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACIELO-AL	USD			
	SIEMENS GAMMASONICS, INC.-EUA	USD			
711/00070	INSTITUTO DE RADIOLOGIA SO LUIS-MA	USD			
	MITSUBISHI INTERN., S.A.-PANAMA	USD			
811/00228	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES-MG	USD			
	NISSHO IWAH H.K.CORP.LTD.-HONG KONG	USD			
911/00088	REAL SOC.FORTE DE BENEZ. DEZESSETES DE SET.-BA	DM			
	SIEMENS AKT.BERICHI MED.TECHNIK-RFA	DM			
215/00616	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.-SP	USD			
	CREDIT LYONNAIS-EUA	USD			
215/00803	SATRO-SOC.AUX.DA IND.DE PETROLEO LTDA.-RJ	USD			
	EXPORT DEVELOP.CORP.-EDC-CANADA	USD			
515/00064	ITAIPI BINACIONAL-PR	USD			

224/04261	NOVAPLEX S.R.L.-ARGENTINA	USD	45.350,00	224/04313	BANCO DO EST.DE S.PAULO S.A.-EUA	USD	73.967,85
224/04262	COFAP- COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS-SP	SWFR	775.500,00	224/04314	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	89.325,22
224/04263	MACOTER IND.MECANICA E COM. LTDA.-SP	USD	41.455,00	224/04315	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	35.960,10
224/04264	HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.-SP	DM	350.000,00	224/04316	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	6.241,12
224/04265	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	122.500,00	224/04317	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	45.174,53
224/04266	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	160.000,00	224/04318	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	72.256,80
224/04267	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	87.800,00	224/04319	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	6.563,70
224/04268	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	120.000,00	224/04320	SWIFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-SP	USD	41.471,92
224/04269	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	185.560,55	224/04321	ESTABELECIMENTOS FRIGOSTRELLA S.A.-ARGENTINA	USD	466.930,00
224/04270	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	509.700,00	224/04322	PANAMBRA INDUSTRIAL E TECNICA S.A.-SP	Y	15.520,093
224/04271	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	20.792,00	224/04323	COMPTON PANAM.SIDERURG.S.A.-BELGIC	SWFR	160.892,80
224/04272	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	56.135,00	224/04324	FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	58.428,15
224/04273	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	157.363,00	324/00619	CIA. VALE DO RIO DOCE-RJ	USD	142.830,00
224/04274	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	462.985,00	324/00620	VULCAN MATERIAL PLASTICO S.A.-RJ	USD	75.126,35
224/04275	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	22.660,00	324/00621	CITIBANK, N.A. - I.B.F.-EUA	USD	36.452,94
224/04276	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	13.058,00	324/00622	ARACRUZ CELULOSA S.A.-RJ	USD	373.500,00
224/04277	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	12.544,00	324/00623	ARACRUZ TRADING S.A.-PANAMA	USD	41.400,00
224/04278	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	24.411,00	324/00624	MAIN GROUP S.P.A.-ITALIA	USD	26.100,00
224/04279	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	19.364,00	324/00625	SULZER DO BRASIL S.A.-RJ	SWFR	72.400,00
224/04280	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	20.703,00	324/00626	SULZER BROTHERS LTD.-SUIÇA	SWFR	42.000,00
224/04281	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	389.349,00	324/00627	SULZER BROTHERS LTD.-SUIÇA	SWFR	72.400,00
224/04282	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	7.405,00	324/00628	SULZER BROTHERS LTD.-SUIÇA	SWFR	142.830,00
224/04283	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	11.074,00	324/00629	CIA. VALE DO RIO DOCE-RJ	USD	3.923.631,53
224/04284	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	8.240,00	324/00630	NUMERO NAO UTILIZADO	USD	1.096.997,29
224/04285	MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	DM	6.507,00	324/00631	NUMERO NAO UTILIZADO	USD	105.310,00
224/04286	OMNIPOL BRASILEIRA S.A.-SP	USD	44.121,00	324/00632	NUMERO NAO UTILIZADO	USD	96.441,22
224/04287	ULTRASSONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA.-SP	USD	113.100,00	324/00633	NUMERO NAO UTILIZADO	USD	208.537,00
224/04288	PETRI S.A.-SP	USD	194.384,39	424/00304	SERPAL-SERV.DE RADIOLOGICO E AGENCIESE LTDA.-RS	USD	57.413,00
224/04289	BANQUE DE BOSTON S.A.-FRANCA	USD	76.410,30	424/00305	INSTRUMENTARIUM CORP.IMAGING DIV.-FINLANDIA	USD	332.151,09
224/04290	J.J.S. DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.-SP	USD	100.000,00	424/00306	ALBARUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-RS	USD	800.000,00
224/04291	COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS-SP	DM	368.550,00	424/00307	C.I.TOH LATIN AMERICA S.A.-PANAMA	USD	140.000,00
224/04292	COFAP-CIA.FABR.DE PECAS GMBH-RFA	DM	111.057,00	424/00308	CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUT.DA REG.SUL LTDA.-RS	USD	149.800,00
224/04293	CERAMICA GERBI S.A.-SP	DM	236.552,03	424/00309	ESCIEN LTD.-ISRAEL	USD	149.800,00
224/04294	PLASTICOS PLAVINIL S.A.-SP	DM	128.456,00	424/00310	BRASIMEX LIMITED-REINO UNIDO	USD	65.590,00
224/04295	SAO CARLOS S.A. IND.DE PAPEL E EMBALAGENS-SP	DM	400.000,00	424/00311	BRASIMEX LIMITED-REINO UNIDO	USD	128.000,00
224/04296	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.-SP	USD	707.946,65	524/00372	BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	289.869,14
224/04297	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	USD	5.125,52	524/00373	BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	86.392,80
224/04298	BANCO DO EST.DE S.PAULO S.A.-EUA	USD	8.910,00	524/00374	BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	90.050,00
224/04299	AB TETRA PAC-SUECIA	SKR	1.240.499,97	524/00375	CLINICA DE DENSIOMETRIA OSSEA S/C LTDA.-PR	USD	83.975,00
224/04300	SKF DO BRASIL LTDA.-SP	SKR	28.267,30	524/00376	LUNAR-EUA	USD	44.953,80
224/04301	SKF INTERNATIONAL AB-SUECIA	SKR	12.825,00	524/00377	SADIA CONCORDIA S.A.-IND.E COMERCIO-SC	F	299.110,00
224/04302	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA.-SP	DM	12.187,50	524/00378	BANCO DO BRASIL S.A.-EUA	USD	250.000,00
224/04303	DAYSTRONG INTERNATIONAL-EUA	USD	178.312,00	524/00379	FRIGOBRAS CIA.BRASIL.DE FRIGORIFICOS-PR	DM	1.520.000,00
224/04304	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA.-SP	USD	270.000,00	524/00380	FRIGOBRAS CIA.BRASIL.DE FRIGORIFICOS-PR	DM	650.000,00
224/04305	DAYSTRONG INTERNATIONAL-EUA	USD	1.702.137,50	524/00381	FRIGOBRAS CIA.BRASIL.DE FRIGORIFICOS-PR	DM	64.667,00
224/04306	EMPRESA JORNALISTICA "A CIDADE" LTDA.-SP	USD	2.977,00	824/00194	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT-RJ	DM	132.802,27
224/04307	FERROSTAL AG.-RFA	DM	130.000,00	824/00195	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT-RJ	DM	45.828,667
224/04308	TKN LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.-SP	DM	11.329.000	824/00196	SIEMENS ULTRASOUND, INC.-EUA	USD	650.000,00
224/04309	MORETU KOKI CO., LTD.-JAPAO	Y	33.400,00	824/00197	SIEMENS ULTRASOUND, INC.-EUA	USD	64.667,00
224/04310	ACOS VILLARES S.A.-SP	Y	474.500,00	335/00142	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETRONBRAS-RJ	USD	45.828,667
224/04311	ELO S.A. ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIL-SP	USD	33.400,00	535/00155	BANK OF TOKYO LTD.-JAPAO	Y	269.339,58
224/04312	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.-EUA	DM	474.500,00	141/25260	COMANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E COEL-PR	USD	269.339,58
					OB.S. CARC. E SUBST. O.535/00154	USD	
					BOLS MILANI LTDA.-SP	DM	
					NMB POSTBANK GROEP N.V. AGENTE DE EMISSAO,	DM	

141/25261	COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.-SP NMB BANK NEW YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	3.750.000,00	241/30599	KUBOTA BRASIL LTDA.-SP KUBOTA CORPORATION-JAPAO	USD	3.000.000,00
141/25262	COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.-SP NMB BANK NEW YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	8.000.000,00	241/30600	KUBOTA BRASIL LTDA.-SP KUBOTA CORPORATION-JAPAO	USD	3.000.000,00
141/25263	INDUSTRIA FRIELOS KNORR LTDA.-SP NMB BANK (DEUTSCHLAND) AG, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	4.000.000,00	241/30601	INTER-UHDE ENGENHARIA QUIMICA LTDA.-SP UHDE GMBH-RFA	USD	900.000,00
141/25264	MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-RJ BANK OF BOSTON INTERNATIONAL, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30603	AGROPECUARIA STO. AURELIO AGRIC. E COM. LTDA.-SP INVEST S.R.L.-ITALIA	USD	200.000,00
141/25265	MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-RJ BANK OF BOSTON INTERNATIONAL, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30604	EUDMARCO ARMAZENS GERAIS LTDA.-SP VARIMON S.A.-SUIÇA	USD	500.000,00
141/25266	PHILLIPS DO BRASIL LTDA.-SP LASALLE NATIONAL BANK, AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	15.000.000,00	241/30604	CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S.A.-SP COMMERCIAL BANK OF NEW YORK-EUA	USD	220.000,00
141/25267	PHILLIPS DO BRASIL LTDA.-SP LASALLE NATIONAL BANK, AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	10.000.000,00	241/30605	ESKENAZI & CIA. LTDA.-SP DARTLEY HOLDINGS INC.-PANAMA	USD	260.000,00
141/25268	PHILLIPS DO BRASIL LTDA.-SP LASALLE NATIONAL BANK, AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	241/30606	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA.-SP COMMERCIAL BANK OF NEW YORK-EUA	USD	3.000.000,00
141/25269	BOIS MINGUET S.A.-SP NMB POSTBANK GROEP N.V., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	2.750.000,00	241/30607	BIRE PARTICIPACOES LIMITADA S.C.-SP GLARONA INVESTMENT INC.-PANAMA	USD	100.000,00
141/25270	SUSA S.A.-SP NMB POSTBANK GROEP N.V., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	25.000.000,00	231/30608	NUMERO NAO UTILIZADO		
141/25271	MONDIAL BRASIL EXPORTACAO LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	241/30609	ASTE - ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA.-SP CARONADE FINANCIAL CORP.-LIECHTENST	USD	500.000,00
141/25272	MONDIAL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30610	FAZENDA JATOBA LTDA.-GO COMBARA HOLDING S.A.-PANAMA	USD	166.400,00
141/25273	MONDIAL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30611	HOECHST DO BRASIL QUIM. E FARMACEUTICA S.A.-SP HOECHST AG.-RFA	USD	15.000.000,00
141/25274	MONDIAL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30612	OMNIPOL BRASILEIRA S.A.-SP TRANSAKTA FOREIGN TRADE CORP.-TCHecoslov.	USD	250.000,00
141/25275	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	241/30613	INTER-UHDE ENGENHARIA QUIMICA LTDA.-SP UHDE GMBH-RFA	USD	600.000,00
141/25276	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	15.000.000,00	241/30614	POLENGH IND. BRASILEIRA DE PROD. ALIM. LTDA.-SP BONGRAIN S.A.-FRANCA	USD	1.000.000,00
141/25277	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	15.000.000,00	241/30615	NEWTON COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-RJ KAROBANK CURCAGA N.V.-ANT. HOLANDESA	USD	750.000,00
141/25278	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	15.000.000,00	241/30616	PEBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP PEBRA GMBH PAUL BRAUN-RFA	USD	2.000.000,00
141/25279	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	15.000.000,00	241/30617	WARNER-LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP RENNAL LTD.-EUA	USD	3.500.000,00
141/25280	SOLWAY S.A.-SP MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF NEW YORK, AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	10.000.000,00	241/30618	PIP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA.-SP PREFORMED LINE PRODUCTS CO.-EUA	USD	1.000.000,00
141/25281	C & A MODAS LTDA.-SP NMB BANK N.V., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	241/30619	WORDPERFECT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.-SP WORDPERFECT CORPORATION-EUA	USD	99.998,00
141/25282	CIMENTO TUPI S.A.-RJ EXPRINTER INTERNATIONAL BANK N.V., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.500.000,00	241/30620	EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.-SP CONTINENTAL BANK, N.A. (AGENTE, O CITIBANK NA)-EUA	USD	378.787,88
141/25283	CIMENTO TUPI S.A.-RJ EXPRINTER INTERNATIONAL BANK N.V., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	4.500.000,00	241/30621	EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.-SP CHASE MANHATTAN BANK, N.A. (AGENTE, CITIBANK NA)-EUA	USD	189.393,94
141/25284	DU PONT DO BRASIL S.A.-SP BANKERS TRUST CO., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	6.000.000,00	241/30622	ACOS VILLARES S.A.-SP CHASE MANHATTAN BANK, N.A. (AGENTE, CITIBANK NA)-EUA	USD	265.151,50
141/25285	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST, N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	1.500.000,00	241/30623	ACOS VILLARES S.A.-SP CONTINENTAL BANK, N.A. (AGENTE, O CITIBANK NA)-EUA	USD	530.303,03
141/25286	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	241/30624	VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S/A-VIBASA-SE MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF N.YORK (AGENTE, O CHASE MANHATTAN BANK, N.A.)-EUA	USD	152.777,71
141/25287	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	241/30625	VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S.A.-VIBASA-SP CHASE MANHATTAN BANK, N.A.-EUA	USD	549.999,75
141/25288	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	10.000.000,00	241/30626	DOU-TEX S.A. INDUSTRIA TEXTIL-SP PARTMIL S.A.-SUIÇA	USD	4.000.000,00
141/25289	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	341/09054	INOVAQ ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.-RJ MANOEL ALBERTO RODRIGUES NETO-EUA	USD	8.700,00
141/25290	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	20.000.000,00	341/09055	J. M. COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.-RJ BRINKLEY INC.-BAHAMAS	USD	200.000,00
141/25291	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	10.000.000,00	341/09056	VESUVIUS REFRACTORIOS LTDA.-RJ FLOCON SYSTEMS, INC.-EUA	USD	415.000,00
141/25292	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	341/09057	FISCHER BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-RJ FISCHER INTERNAC. & CO. KG-RFA	DM	400.000,00
141/25293	VENDEX DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	5.000.000,00	341/09058	SMH DO BRASIL IND. E COM. DE RELOGIOS LTDA.-RJ SWISS BANK CORP. (LUXEMBOURG) LTD.-LUXEMBURGO	USD	800.000,00
141/25294	ALLIED AUTOMOTIVE LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	3.000.000,00	341/09059	HEINEKEN DO BRASIL COMERCIAL LTDA.-RJ HEINEKEN INTER. BEHEER B.V.-HOLANDA	USD	200.000,00
141/25295	ALLIED AUTOMOTIVE LTDA.-SP LASALLE NATIONAL TRUST N.A., AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO-EUA	USD	3.000.000,00	341/09060	FISCHER INTERNACIONAL & CO. KG-RFA SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.-RS	DM	450.000,00
				441/00060	SOCIEDAD ANONIMA-URUGUAI WOM WORLD OF MUSIC PRODUKTIONS UND WERLAGS GMBH-	DM	20.000,00
				144/00390	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.-SP CREDIT LYONNAIS, AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO-LUXEMBURGO	USD	2.000.000,00
				144/00391	BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.-SP CREDITANSTALT BANKVEREIN, AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-AUSTRIA	USD	5.000.000,00
				244/03826	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.-SP CREDIT LYONNAIS, AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO-URUGUAI	USD	13.000.000,00
				344/02321	BANCO NACIONAL S.A.-RJ BANCO NACIONAL S.A., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	13.000.000,00
				344/02322	BANCO NACIONAL S.A.-RJ BANCO NACIONAL S.A., AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO-EUA	USD	4.600.000,00
				247/03365	SIEMENS S.A.-SP SIEMENS AG.-RFA	USD	341.000,00
				251/01977	ZP DO BRASIL S.A.-SP ZAHNRADFABRIK FRIEDRICHSHAFEN AG-RF	DM	90.000,00
				251/01978	ROBERT BOSCH LTDA.-SP ROBERT-BOSCH-GMBH-RFA		

	ROBERT BOSCH INT.BETEILIGUNGEN AG-SUICA	DM	1.118.291,65						
		SWFR	43.553,12						
251/01979	METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA.-SP								
	251/01980	USD	188.520,00						
	351/01162	USD	69.730,00						
	351/01163	USD	890.000,00						
	255/00375	LIT	139.600.000						
	255/00376	USD	159.178,09						
	355/00193	USD	1.275.000,00						
	355/00194	USD	18.870,46						
	355/00195	USD	104.965,27						
	356/00065	USD	78.132,95						
	160/08299	USD	15.353,50						
	160/08300	USD	4.900.000,00						
	160/08301	L	18.090,27						
	160/08302	USD	2.200.291,94						
	160/08303	USD	981.769,91						
	160/08304	USD	3.924,487						
	160/08305	USD	43.971,58						
	160/08306	USD	822.277,09						
	160/08307	USD	15.461,811						
	160/08308	USD	62.817,72						
	260/43887	USD	897.097,07						
	260/43888	USD	33.524,793						
	260/43889	USD	14.427.235,00						
	260/43890	B	1.834,97						
	260/43891	USD	8.141.988,80						
	260/43892	USD	44.153.003,30						
	260/43893	USD	1.197.270.644						
	260/43894	USD	48.135.961,31						
	260/43895	USD	2.581.752,62						
	260/43896	AD	2.244,87						
	260/43897	BD	1.918,39						
	260/43898	DM	112.763.899,16						
	260/43899	USD	3.614.563,57						
	260/43900	USD	15.021.603,07						
	260/43901	USD	106.608.927						
	260/43902	DM	7.419.814,52						
	260/43903	DM	18.946,60						
	260/43904	F	1.917.321.780,32						
	260/43905	L	23.152.121,49						
	260/43906	SWFR	3.334.011,16						
	260/43907	USD	103.601,19						
	260/43908	USD	3.245.341,13						
	260/43909	USD	1.993.480,00						
	260/43910	USD	1.044.348,66						
	260/43911	USD	5.209.319						
	260/43912	USD	4.761.280,73						
	260/43913	DM	8.461.493,57						
	260/43914	DM	13.399.892,86						
	260/43915	USD	4.549.128,05						
	260/43916	USD	24.891.395						
	260/43917	USD	680.029,18						
	260/43918	USD	73.050.000,00						
	260/43919	USD	5.919.587,10						
	260/43920	DM	39.232,65						
	260/43921	SWFR	96.090,94						
	260/43922	USD	11.368,90						
	260/43923	USD	74.964						
	260/43924	USD	1.995.042,32						
	260/43925	DM	31.738,44						
	260/43926	DM	31.738,44						
	260/43927	DM	32.371.811,78						
	260/43928	DM	244.949,22						
	260/43929	DM	11.953,66						
	260/43930	USD	4.995,01						
	260/43931	USD	1.910.630,42						
	260/43932	SWFR	32.018.226,44						
	260/43933	DM	549.722.962,08						
	260/43934	USD	998.051,01						
	260/43935	SWFR	531.593.239,25						
	260/43936	DM	60.935.251,69						
	260/43937	DM	31,98						
	260/43938	DM	218,03						
	260/43939	USD	9.914.000,00						
	260/43940	USD	2.053,22						
	260/43941	CAVD	20.118,15						
	260/43942	MXCD	1.255,94						
	260/43943	USD	26.075,92						
	260/43944	USD	9.628.292,95						
	260/43945	SWFR	7.810.000,00						
	260/43946	DM	14.803.623,47						
	260/43947	USD	4.118.062,56						
	260/43948	F	615.731,08						
	260/43949	F	2.046.753,27						
	260/43950	LIT	500.000.000						
	260/43951	USD	12.000,00						
	260/43952	USD	337.398,70						
	260/43953	USD	85.099,90						
	260/43954	USD	38,70						
	260/43955	SWFR	96,26						
	260/43956	USD	40.753.539,29						
	260/43957	SWFR	410.212.568,50						
	260/43958	LIT	917.790.000						

260/43929	BADONI-ATB IND.METALMECANICA LTDA.-SP FINBRAS S.R.L.-ITALIA	LIT USD LUXF	170.000.000 880.936,86 87.795.467	260/43957	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00802-42474 TINTAS CORAL S.A.-SP ALANJE S.A.-PANAMA	B	1.995.152,77
260/43930	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02770-42323 BARAO IJ HOTEL E RESTAURANTE LTDA.-SP ZUIHO KABUSHIKI KAISHA-JAPAO	USD	14.524,33	260/43958	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08725-42473 TINTAS CORAL S.A.-SP DAKOTA S.A.-PANAMA	B PURG	4.465.012,83 658,67
260/43931	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14357-35862 HEUBLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP HEUBLEIN INC.-EUA	USD	49.401.464,90	260/43959	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08700-42472 TINTAS CORAL S.A.-SP S.A.DE INVERSIONES IND.INTERAM.-PANAMA	B	3.403.088,10
260/43932	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03786-43510 HEUBLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP PERIOD RICARD S.A.-FRANCA	USD F	13.181.178,96 45.362.938,18	260/43960	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08726-42476 TINTAS CORAL S.A.-SP VEGA S.A.-PANAMA	B PURG	1.835.643,35 611,50
260/43933	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16003-43509 INBRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-SP CHEMEXCELL GHEH-RFA	USD	3.337.043,98	260/43961	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08701-42614 FELIVAL IMPORTACAO, COM.E EXPORTACAO LTDA.-SP SIREMAR INTERNATIONAL INC.-PANAMA	DM USD	1.548.211,78 134.283,06
260/43934	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15845-43101 SITCO DO BRASIL LTDA.-SP SUMMIT WORLD TRADE CORP.-EUA	USD	14.813,23	260/43962	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15252-40227 DORNBUSCH & CIA. INDUSTRIA E COM.LTDA.-SP P.C. HOLDINGS, INC.-EUA	DM SWFR USD	2.393.808,08 19.000,00 166.474,11
260/43935	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10946-42921 SUMMIT TECHNOLOGIES SALES, INC.-EUA EXPORFAB E IMPORT MARUBENI COLORADO S.A.-SP MARUBENI CORP.-JAPAO	USD	11,67 309.394,24	260/43963	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12337-41576 MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA.-SP MASCHINENFABRIK REINHOLDEN GMBH-RFA	DM USD	2.905.063,94 80.000,00
260/43937	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05186-40736 AJINOMOTO INTERAMERICANA IND.E COM.LTDA.-SP AJINOMOTO CO. INC.-JAPAO	USD Y	30.468.647,98 6.728.250.125	260/43964	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10919-42570 MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA.-SP SCHEUBECK BETEILIGUNGS GMBH-RFA	DM	22.693,86
260/43938	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05074-42156 MARSICANO S.A. IND.DE CONDUTORES ELETRICOS-SP FUJIKURA LTD.-JAPAO	USD Y	1.350.541,16 348.471.997	260/43965	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10918-42534 ITAL-IND.DE TEMPEROS E ALIMENTOS LTDA.-SP CFC INTERNATIONAL INC.-EUA	DM USD	9.914.000,00
260/43939	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10379-42947 SU INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA.-SP SU INT.HOLDING CO. S.A.-LUXEMBURGO	USD SKR B LUXF	577.490,18 17.702,48 93.784,28 716.544	260/43966	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15958-43915 ASEA BROWN BOVERI LTDA.-SP FATELHOLD PATENT.-UND ELEKTRO-HOLDING AG.-SUIÇA	DM SWFR USD	337.992,80 936,43 42.384,49
260/43940	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09608-42948 SU INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA.-SP FINMESA INVESTMENT CORP.-PANAMA	USD SKR B	1.045.025,02 82.297,52 477.136,01	260/43967	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09193-40988 OLVER DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.-SP VITRASHOP HOLDING AG.-SUIÇA	USD F. SWFR	33.378,74 200.000,00 21.387,34
260/43941	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13504-43028 AERQUIP VICKERS DO BRASIL S.A.-SP AERQUIP VICKERS INT.INC.-PANAMA	USD	6.892.475,22	260/43968	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01593-41852 MINE SAFETY APPLIANCES COMPANY-EUA MSA DO BRASIL EQUIP.E INSTRUM.DE SEGURANCA LTDA.-SP	USD	2.184.760,05
260/43942	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02397-43029 AERQUIP VICKERS DO BRASIL S.A.-SP PETER ADALBERT LUTZ-RFA	DM	101.130,90	260/43970	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13227-41853 MSA (FAR EAST) LTD.-EUA INTERFACTOR REPRES.E PARTICIPACAO S.A.-SP	USD	24,67
260/43943	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15314-42575 CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-SP MANUFACTURERS HANOVER TRUST CO.-EUA	USD	100.000.000,00				
260/43944	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09883-42664 NMB POSTBANK GROEP N.V.-SP NMB POSTBANK GROEP N.V.-HOLANDA	USD	24.076.185,14				
260/43945	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09293-41631 ARIUS EXPORTACAO, IMP.E COMERCIO LTDA.-SP DAVIA FINANZ AG.-SUIÇA	SWFR USD	164.405,42 210.000,00	260/43971	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14882-42655 ICEM IND., COM.F EXP.DE MADEIRAS S.A.-SP UNBEP S.A.-SUIÇA	USD SWFR	296.405,59 7.716.626,83
260/43946	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14253-42530 BERG DOMI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA.-SP N.V. BELEGINGSMAAT.BERG DOMI-ANT.HOLANDESAS	USD F. ANTF	51.821,89 588.456,80 54.898,76	260/43972	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01492-42582 ICOA IND. DE COMPONENTES AEROSPACIAIS S.A.-SP TECNICA AEROSPACIAL S.A.-ESPAÑA	USD	178.000,00
260/43947	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14365-42254 MARUBENI CORPORATION-JAPAO MARUBENI CORPORATION-JAPAO	USD	261.321,71	260/43973	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14973-42890 SPS INTERNATIONAL INVEST.CO.-EUA CFRM MARCONI-BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.-SP	USD	4.086.357,64
260/43948	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09883-42664 CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.-SP HEPTAGON TRUST-LIECHTENSTEIN	SWFR USD	6.821.921,99 186.809,25	260/43974	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10588-42576 CIA.PORT.RADIO MARCONI S.A.-PORTUGA FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A.-SP	USD	116.049,79
260/43949	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13782-42665 CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.-SP ETABLISSEMENT CAJOMARO YVEL-LIECH.	SWFR USD	2.110.775,48 265.139,47	260/43975	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10587-42579 FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A.-SP BALBEC S.A.-ILHAS VIRGENS BRITANICA	B USD	374.968,32
260/43950	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13059-42633 BUNGE & BORN S.A.-SP BUNGE Y BORN SOC.ANONIMA-ARGENTINA	USD ARGP	91.941,59 17.322,80	260/43976	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10589-42577 FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A.-SP AGANIA S.A.-PANAMA	B DM PURG	42.213.207,51
260/43951	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05805-42182 GOSENDE S.A.-SP FERNANDO RAMIRO GOSENDE-ARGENTINA	USD	100,00	260/43977	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00387-42581 FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A.-SP ABIPORES S.A.-PANAMA	B	189.140,53
260/43952	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09359-42181 BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S.A.-SP TOYOBO CO. LTD.-JAPAO	Y USD	38.024.964 4.049.987,66	260/43978	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10585-42580 YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.-SP YUSHIRO CHEM.INDUSTRY CO.LTD.-JAPAO	USD Y	395.002,95 623,60
260/43953	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01384-43034 BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S.A.-SP C. ITOH & CO. LTD.-JAPAO	USD	778.412,00	260/43979	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04867-42977 INDUSTRIA DE ESMALTADOS AGATA LTDA.-SP EJIRI CO. LTD.-JAPAO	USD Y	1.215.647,96 45.126.737
260/43954	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03143-42767 BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREEND.LTDA.-SP BOSTON OVERSEAS FINANCIAL CORP.-EUA	USD	13.555.653,36	260/43980	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09693-42258 INDUSTRIA DE ESMALTADOS AGATA LTDA.-SP SETSUO EJIRI-JAPAO	USD	2.485.552,93 1.400.000,00 175,46
260/43955	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01384-43034 SANDVIK DO BRASIL S.A. IND.E COMERCIO-SP SANDVIK AKTIEBOLAG-SUECIA	USD SWFR DM SKR DKR	7.188.852,02 1.985.564,13 315.159,32 66.978.435,25 11.847.409,00	260/43981	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09693-42258 INDUSTRIA DE ESMALTADOS AGATA LTDA.-SP SETSUO EJIRI-JAPAO	USD	86.630,88

260/43986	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15909-42260 DOW QUIMICA S.A.-SP DOW CHEMICAL COMPANY-EUA	USD ANFF	335.829.730,10 10.565.140,43	260/44015	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08036-40557 LK - TEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.-SP CAPITAL MARKETS S.A.-URUGUAI	USD	5.968,00
260/43987	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10985-42780 VIJACK SERVICOS S/C LTDA.-SP FISHCAM ENTERPRISES S.A.-PANAMA	USD	176.870,66	260/44016	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15859-42307 FIBLREX S.A. INDUSTRIA TEXTIL-SP CHORI COMPANY, LTD.-JAPAO	USD Y	3.896.321,80 126.570.750
260/43988	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10805-36701 SKF FERRAMENTAS S.A.-SP SKF TOOLS AB-SUECIA	SKR USD SWFR	82.136.092,21 29.127,75 3.076.418,00	260/44017	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04232-42670 DEVILBISS RANSBURG EQUIP PARA P. IND. LTDA.-SP ILLINOIS TOOL WORKS, INC-EUA	USD	2.626.891,64
260/43989	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04019-42552 ZR DO BRASIL S.A.-SP ZAHNRADFABRIK FRIEDRICHSHAFEN AG-RFA DM	DM	159.463.470,22	260/44018	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15974-42816 WORLD COURIER DO BRASIL-TRANSPORTES INTERNAC. LTDA.-SP WORLD COURIER GROUP INC.-EUA	USD CAYD	229.998,30 55.006,93
260/43990	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00820-43696 DE BEERS DIAMANTES INDUST. DO BRASIL LTDA.-SP DEBID HOLDINGS S.A.-LUXEMBURGO	USD	48.708,33	260/44019	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05946-38058 E O 260/14933-38050 SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S.A.-SP SAYERLACK IND. VERNICI SPEC. SPA-ITALIA	USD LIT SWFR	100.000,00 7.115.120 97.304,25
260/43991	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13119-40168 DE BEERS DIAMANTES INDUST. DO BRASIL LTDA.-SP CLOISTER HOLDINGS LIMITED-LIBERIA	USD	1,84	260/44020	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12114-43038 E O 260/14933-38050 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.-SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INT. B.V.-HOLANDA	USD LIT SWFR	11.669.478,22 331.498,24 423.876,82
260/43992	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12967-42417 ESPERIA PARTIC. E EMPREEND. S.A.-SP IMTRANS AG-SUIÇA	USD SWFR	402.519,18 472.320,03	260/44021	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15744-42124 NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S.A.-SP NORDON & CIE.-FRANCA	F USD SWFR	60.777.114,59 24.927,07 50.194,23
260/43993	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10424-42416 ESPERIA PARTIC. E EMPREEND. S.A.-SP NORTH CONTINENTAL FOUNDATION-LIECH.	USD SWFR	57.499,31 799.528,61	260/44022	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03798-43160 ETICINO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.-SP ETICINO S.P.A.-ITALIA	USD LIT	18.372.121,28 367.787,394
260/43994	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08800-42415 SKF FERRAMENTAS S.A.-SP AKTIEBOLAGET SKF-SUECIA	SKR	18.694.994,98	260/44023	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10361-41005 PIRELLI PNEUS S.A.-SP PIRELLI COORDINAMENTO PNEUMATICI SPA-ITALIA	USD SWFR	6.849.564,02 156.748.690,78
260/43995	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08549-42553 VORO SISTEMAS E MOVEIS RACIONAIS LTDA.-SP FRANZ VOGT FAMILIENSTIFTUNG-RFA	DM	3.427.814,62	260/44024	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15658-42243 WEISHAUPT DO BRASIL IND. E COM. LTDA.-SP SP	DM	12.870.559,35
260/43997	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11193-36014 MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA.-SP MOLINS OVERSEAS HOLDING LTD.-REINO UNIDO	L USD	2.628.259,11 899.000,00	260/44025	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02708-40573 SUL AMERICANA REPRES. E ADMINST. LTDA.-SP TELEFONAKTIEBOLAGET L.M. ERICSSON-SUECIA	DM USD	604.697,97
260/43998	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06940-42249 G. MAZZONI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-SP G. MAZZONI S.P.A.-ITALIA	USD LIT	570.833,35 94.719.359	260/44026	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11546-42428 NOVOS HOTEIS DE SAO PAULO S.A.-SP AOKI CORPORATION-JAPAO	USD Y	12.008.116,86 41.369.853
260/43999	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01496-43078 LINCOLN DO BRASIL IND. E COM. LTDA.-SP LINCOLN ELECT. SOUTH AMER., INC.-EUA	USD	12.010.000,00	260/44027	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07436-42962 NOVOS HOTEIS DE SAO PAULO S.A.-SP SHOWA LEASING CO. LTD.-JAPAO	USD Y	201.172,74 11.062.186
260/44000	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15051-43279 MARUBENI BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-SP MARUBENI CORPORATION-JAPAO	USD	4.062.479,33	260/44028	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08003-42961 FADEMAC S.A.-SP ETEROUTREMER S.A.-BELGICA	USD SWFR FB F BAH	1.181.718,69 5.988.672,20 183.614.079 1.464.843,86 649.854,97
260/44001	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10920-42349 SAMSUNG DO BRASIL S/C LTDA.-SP SAMSUNG CO., LTD.-COREIA DO SUL	USD	29.999,99	260/44029	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09966-43204 FADEMAC S.A.-SP MARLEY (OVERSEAS) LTD.-REINO UNIDO	USD L SWFR FB	2.923.144,57 3.179.941,91 1.980.140,47 3.043.494
260/44002	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03001-43463 CATERPILLAR BRAS S.A.-SP CATERPILLAR OVERSEAS S.A.-SUIÇA	SWFR	7.435,94	260/44030	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01169-43205 CONTIBRASIL COM. E EXP. LTDA.-SP CONTINENTAL GRAIN COMPANY-EUA	USD L SWFR FB	87.178,13 232.133,62 673,75
260/44003	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00301-43463 VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-SP AACHENER UND MUENCHENER LES. AG-RFA	USD DM	760.984,76 608.331,64	260/44031	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15857-41942 BRANICO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.-SP BRANICO LTD.-JAPAO	USD	48.000,00
260/44004	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06671-42701 VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-SP AACHENER UND MUENCHENER VER. AG-RFA	USD DM	2.085.414,19 1.667.078,84	260/44032	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15251-40213 METALPEN DO BRASIL COM. E REPR. LTDA.-SP METALPEN S.A.-SUIÇA	USD	37.297,31
260/44005	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06870-42702 JAC DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. AUTOADESIVOS LTDA.-SP ETIKETTEN GMBH-RFA	DM	1,68	260/44033	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15251-40213 MITSUI BRASILEIRA IMP. E EXPORT. LTDA.-SP MITSUI & CO. LTD.-JAPAO	USD Y	10.544.972,16 600.133.259
260/44006	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14834-37679 JAC DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. AUTOADESIVOS LTDA.-SP JACKSTAEDT GMBH-RFA	DM	12.017.793,90	260/44034	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01925-42695 PRUSERVICIOS PARTICIPACOES S.A.-SP PRUDENTIAL INSUR. CO. OF AMERICA-EUA	USD	1.837.460,37
260/44007	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05603-37680 MMW MOTORES DIESEL LTDA.-SP HENRIK THIELE-RFA	DM	21.149.988,70	260/44035	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09220-43526 VIPRO SERVICOS S/C LTDA.-SP CARAIBA TRADING SA-BAHAMAS	USD	1.056.980,00
260/44008	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15899-42209 MMW MOTORES DIESEL LTDA.-SP JULIA THIELE-RFA	DM USD	21.149.988,70 49.375,41	260/44036	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12177-33604 CROWN CORK DO BRASIL S/A (ROHMAS METALICAS)-SP CROWN CORK & SEAL COMPANY, INC.-EUA	USD	7.102.866,46
260/44009	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15897-42207 MMW MOTORES DIESEL LTDA.-SP J. FRANZ SCHMITT-RFA	DM USD	4.244,90 9,96	260/44037	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00293-42831 BRAJUSCO AGRO PASTORIL S.A.-SP	USD	
260/44010	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15900-42210 MMW MOTORES DIESEL LTDA.-SP HERMANN HEINZ THIELE-RFA	DM USD	21.149.988,70 49.375,41				
260/44011	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15896-42206 PROFUTOS COSMETICOS SILHETA LTDA.-SP HANS SCHWARZKOPF GMBH-RFA	DM	157.883,97				
260/44012	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02841-36077 A.G.P. INDUSTRIAL LTDA.-SP PIZZA RUSTICA S.R.L.-ITALIA	LIT	826.943				
260/44013	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15246-40201 EIDAI AMERICA DO SUL MADEIRAS LTDA.-SP EIDAI CO. LTD.-JAPAO	USD Y	93.306,29 134.529.970				

	JUSCO CO. LTD.-JAPAO	USD	3.000.601,50				
260/44038	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04810-43148 BRAJUSCO AGRO PASTORIL S.A.-SP	USD		260/44064	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06194-43366 COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA.-SP	USD	66.155,06
	ITO HAM FOODS, INC.-JAPAO	USD	1.744.793,74		NIPPON KAYAKU CO. LTD.-JAPAO	Y	6.202.567
260/44039	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06535-43149 DIATECNICA COM.E PARTICIP.LTDA.-SP	USD		260/44065	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06195-43369 COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA.-SP	USD	43.557,01
	DIAMOND SHAMROCK CORPORATE CO.-EUA	USD	1.561.478,67		BANYU PHARMACEUTICAL CO. LTD.-JAPAO	Y	3.435.759
260/44040	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14480-42354 JOHNSON & JOHNSON IND.E COM.LTDA.-SP	USD		260/44066	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06192-43367 COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA.-SP	USD	35.301,35
	JOHNSON & JOHNSON-EUA	USD	122.636.711,03		SANKYO CO. LTD.-JAPAO	Y	3.153.600
260/44041	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00119-41545 CONVERSE ALL STAR DO BRASIL IND.E COM.LTDA.-SP	USD		260/44067	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06193-43368 DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUAS LTDA.-SP	USD	6.440.548,31
	CONVERSE INC.-EUA	USD	50.904,37		INDUSTRIELLES (C.A.T.P.I.)-FRANCA	F	60.499,62
260/44042	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13596-43701 PIRELLI S.A.-SP	USD		260/44068	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06604-43360 DEGREMONT S.A.-FRANCA	F	10.830.395,68
	LIMAGA S.A.-LUXEMBURGO	USD	1.599.735,35		DEGREMONT S.A.-FRANCA	F	60.499,62
		SWFR	12.748.991,87	260/44069	OBS. CANC. E SUBST. O 260/06605-43361 BANCO BEA-CREDITANSTALT S.A.-SP	USD	10.830.395,68
		LIT	126.883.859		CREDITANSTALT-BANKVEREIN-AUSTRIA	USD	10.830.395,68
		LB	88.965,67		OBS. CANC. E SUBST. O 260/15729-42906 E O		
		FB	5.337		260/15729-43669		
		PTAS	20.837,14	260/44070	LTCC - REPRESENTACOES S/C LTDA.-SP	USD	93.208,79
		DM	89.954,14		LONG TERM CREDIT BANK OF JAPAN LTD.-JAPAO	USD	
		B	10.068.585,32				
		LUXF	312.520.039	260/44071	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05641-36388 SAIRSA GELITA LTDA.-SP	USD	1.094.300,00
	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14707-42724 KLUBER LUBRICATION LUBRIF. ESPECIALIS LTDA. & CIA.-SP	DM	4.326.725,98		DEUTSCHE GELATINE FABRIKEN STOESS AG.-RFA	DM	9.905.255,35
260/44043	KLUBER LUBRICATION MUNCHEN KG.-RFA	DM		260/44072	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13500-43409 SIELTE S.A. INSTALACOES ELET. E TELEFONICAS-SP	USD	16.043,48
260/44044	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07918-41044 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.-SP	DM	164.615,15		TELEFONANTIBOLAGET L.H. ERICSSON-SUECIA	USD	374.124,09
	HELM AG-RFA	DM				SKR	618.626,811
260/44045	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08514-42179 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.-SP	DM	123,94	260/44073	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03474-42411 OCE BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-SP	USD	191.462,00
	JOERN HINRICHS-RFA	DM			OCE INTERHOLDINGS B.V.-HOLANDA	USD	9.964.389,37
260/44046	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08515-42178 MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A.-SP	USD	24.603.190,81			DM	895.936,39
	MITSUBISHI CORPORATION-JAPAO	USD	9.695,29	260/44074	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14896-42996 FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES S/C LTDA.-SP	USD	47.330,71
		Y	35.685.349		MICHEL VEZ-SUICA	SWFR	94.731,19
260/44047	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03087-42761 AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA.-SP	USD	4.807.869,52			B	7.974,28
	PULMAN CO.-EUA	USD	1.833.070,73	260/44075	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15726-43587 FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES S/C LTDA.-SP	USD	94.731,19
		FB	8.951.885		TELAZUR ANSTALT-LIECHTENSTEIN	USD	31.853,23
260/44048	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13592-41465 HAMBURG-SUD AGENCIAS MARITIMAS S.A.-SP	USD	236.274,50			B	2.183,70
	HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT EGGERT & AMSTOCK-RFA	DM	1.351.526,35	260/44076	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09886-43586 FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES S/C LTDA.-SP	USD	25.978,46
		USD			PHOTO-ME INTERNATIONAL PIC-R.UNIDO	USD	67.709,08
260/44049	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11428-42827 ANTARES - ADMINIST.E PART.LTDA.-SP	USD	4.900,00			B	248,71
	PIRELLI SOCIETE GENERALE-SUICA	USD		260/44077	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15725-43585 PRATARIA UNIVERSAL LTDA.-SP	F	7.890.030,25
260/44050	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12315-42105 KMP CABOS ESPECIALIS E SISTEMAS LTDA.-SP	USD	4.972.891,90		ORFVRENERIE CHRISTOFFLE S.A.-FRANCA	F	819.825,17
	KABELMETAL ELECTRO GMBH-RFA	DM	2.618.455,00	260/44078	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05296-42919 PRATARIA UNIVERSAL LTDA.-SP	F	125.979,10
260/44051	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12273-42852 FERPA COMERCIO E PARTICIPAAO LTDA.-SP	USD	3.689.000,00		ALBERT BOUILHET-FRANCA	F	
	CAXTON MARITIME ENTERPRISE CORP.-LIBERIA	USD		260/44079	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05301-42918 HERMES PRECISA S/A. MAQUINAS PARA ESCRITORIO-SP	USD	8.390.363,09
260/44052	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12993-36089 KLOECKNER-HUMBOLDT-DEUTZ DO BRASIL LTDA.-SP	DM	19.009.089,06		OLIVETTI INT.S.A.-LUXEMBURGO	USD	2.513.873,95
	KLOECKNER-HUMBOLDT-DEUTZ AG.-RFA	DM		260/44080	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12362-42651 SUPERFINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP	USD	317.552,12
260/44053	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00412-42660 VIVAX DISTRIBUIDORA LTDA.-SP	USD	750.000,00		TANAKA PAPER TUBE CO. LTD.-JAPAO	USD	21.843.734
	R.P.SCHERER CORPORATION-EUA	USD		260/44081	OBS. CANC. E SUBST. O 260/05177-43539 BANCO DE SANTANDER S.A.-SP	USD	6.000.000,00
260/44054	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11475-43601 RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO S.A.-SP	USD	2.850.498,82		BANCO DE SANTANDER S.A.-ESPAHA	USD	
	MITSUBISHI CORPORATION-JAPAO	USD	207.252	260/44082	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12326-42144 CONDUFHON IND. COM. REPRESENTACAO E SERV.LTDA.-SP	USD	6.901,32
260/44055	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07347-42510 SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL S.A.-SP	AG-SUICA	135.000,00		FURUKAWA ELECTRIC CO. LTD.-JAPAO	USD	338.564,355
	BIOCHEMISCHES UND CHEMOTHERAPEUT.INSITUT	USD	11.691,09	260/44083	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08442-42212 NOVOS HOTEIS DA GUANABARA S.A.-SP	USD	3.018.529,52
260/44056	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07503-42658 FIELTEX S.A. INDUSTRIA TEXTIL-SP	SWFR			CESAR PARK HOTELS INT.INC.-EUA	B	726.752,80
	DAIWAHO COMPANY, LTD.-JAPAO	USD	974.080,45	260/44084	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15841-43023 NOVOS HOTEIS DA GUANABARA S.A.-SP	USD	283.565,77
260/44057	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04231 AMERICAN EXPRESS LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL-SP	USD	31.544.036		SHOWA LEASING CO. LTD.-JAPAO	Y	13.007.733
	AMERICAN EXPRESS LEASING CORP.-EUA	USD	903.836,91	260/44085	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08002-43021 NOVOS HOTEIS DA GUANABARA S.A.-SP	USD	8.596.273,30
260/44058	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11485-43110 BUHLER S.A.-SP	SWFR	17.992.187,50		AOKI CORPORATION-JAPAO	USD	570.771.168
	BUHLER AG-SUICA	USD	3.057,45	260/44086	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07437-43022 TELEMECANIQUE S.A.-SP	F	103.514.108,76
260/44059	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01711-43008 J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.-SP	USD	2.882.365,83		TELEMECANIQUE S.A.-FRANCA	F	3.000,00
	WPP GROUP PIC-REINO UNIDO	USD		260/44087	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02460-43220 R.P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSULACOES LTDA.-SP	USD	3.170.268,57
260/44060	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15923-43370 J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.-SP	USD	666,23		R.P. SCHERER CORPORATION-EUA	USD	
	MSB, INC.-EUA	USD			OBS. CANC. E SUBST. O 260/13644-43121		
260/44061	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12909-43371 LINHAS CORENTE LTDA.-SP	L	31.476.326,16				
	J & P COATS LTD.-REINO UNIDO	LIT	37.943,43				
		LIT	1.831.634				
260/44062	OBS. CANC. E SUBST. O 260/13038-42636 BANCO UNION, S.A.C.A.-SP	USD	7.923.451,78				
	BANCO UNION, S.A.C.A.-VENEZUELA	BYEN	22.875.667,80				
260/44063	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09921-42587 COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA.-SP	USD	155.053,12				
	MEIJI SEIKA KAISHA LTD.-JAPAO	USD	18.553.208				

260/44089	COPAMO - CONSORCIO PAULISTA DE MONOMERO S.A.-SP SOC.FINANCIERE FINALPT S.A.-SUICA SWFR	3.738.852,81	360/16940	OBS. CANC. E SUBST. O 360/07171-03765 TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-RJ TEXACO CARIBBEAN INC.-EUA USD	1.368,03
260/44090	ALFAU S/A - EXPORTADORA E IMPORTADORA-SP FIXA ANSTALT-LIECH. USD	341.804,15	360/16941	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14518-16935 TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-RJ TEXACO OVERSEAS HOLDINGS INC.-EUA USD	136.683.447,62
260/44091	BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A.-SP DEUTSCH SUDAMERIKANISCHE BANK AG.-RFA DM	2.898.709,87	360/16942	INTYBRA REPRESENTACOES E COMERCIO S.A.-RJ HEMPRO EXPORT IMPORT ENTERPRISE-JUGOSLAVIA USD	8.344,15
260/44092	BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A.-SP BARING BROTHERS INT.LIMITED-R.UNIDO USD	980.094,35		DM	245.856,78
260/44093	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10532-42721 BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A.-SP CANADIAN IMPERIAL BANK OF COMMERCE-CANADA USD	383.552,93	360/16943	OBS. CANC. E SUBST. O 360/01513-16382 INTYBRA REPRESENTACOES E COM.S.A.-RJ CENTROPROM EXPORT IMPORT ENTERPRISE-JUGOSLAVIA USD	8.389,13
260/44094	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00339-42718 BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A.-SP SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN-SUECI USD	791.846,95		DM	245.856,78
260/44095	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03043-42720 BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A.-SP INDUSTRIAL BANK OF JAPAN LTD.-JAPAO USD	1.009.622,70	360/16944	OBS. CANC. E SUBST. O 360/01514-16383 INTYBRA REPRESENTACOES E COM.S.A.-RJ RUDNAP EXPORT IMPORT ENTERPRISE-JUGOSLAVIA USD	8.413,26
260/44096	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01471-42722 PANASONIC DO BRASIL LTDA.-SP MATSUSHITA ELECTRIC INDUSTRIAL CO. LTD.-JAPAO USD	329.676.010		DM	254.220,15
260/44097	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01251-43129 TUBOSCOPE DO BRASIL EQUIPS. E SERV.LTDA.-SP TUBOSCOPE, INC.-EUA USD	2.153.532,79	360/16945	OBS. CANC. E SUBST. O 360/10756-16384 LONDON SEGURADORA S.A.-RJ SUN ALLIANCE INSUR.OVERSEAS LTD.-REINO UNIDO L USD	1.725.921,78
260/44098	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15952-42710 GERLING-KONZERN PANAMERICANA LTDA.-SP GERLING SECURITY CORP.AG-SUICA DM	2.769.251.144		DM	116.060,96
260/44099	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14868-40744 GERLING-KONZERN PANAMERICANA LTDA.-SP HANS GERLING-RFA DM	2.708.890,30	360/16946	OBS. CANC. E SUBST. O 360/02378-16660 MEDICARE DO BRASIL S.A.-RJ MEDICARE INTERN. LIMITED-CAYMAN USD	4.320,98
360/16921	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11431-40745 CIGLA - CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S.A.-RJ IMPREGILO INT.B.V.-HOLANDA F USD	30.778,80	360/16947	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14644-16401 DEN NORSKE BANK-NORUEGA USD	22.728.354,55
360/16922	BANCO PACTUAL S.A.-RJ PETER F. SCHMID-SUICA USD	741.884,75	460/01008	K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.-RS BLEISTAHL GMBH-RFA DM	803.083,13
360/16923	OBS. CANC. E SUBST. O 360/15496-16075 ESTE NUMERO FOI CANCELADO	256.626,55	460/01009	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11883-00552 K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.-RS JURGEN LUNKE-RFA DM	803.083,13
360/16924	CORFI PARTICIPACOES E EMPREEND.LTDA.-RJ H. INTERNACIONAL S.A.-PANAMA USD	17.294,88	460/01010	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11881-00550 K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.-RS KARL-WILHELM BOENKAMP-RFA DM	24.837,62
360/16925	OTICON DO BRASIL PARTIC. LTDA.-RJ OTOVOX S.A.-SUICA USD	514.996,80	460/01011	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11882-00551 PETROQUIMICA TRIUNFO S.A.-RS INTERNACIONAL FINANCE CORP.IFC-EUA USD	3.064.745,44
360/16926	NORLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA.-RJ CONSTRUDE AKTIEGESELLSCHAFT-LIECH. USD	10.000,00	460/01012	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11846-00722 SIC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-RS DEERE & COMPANY-EUA USD	14.137.818,36
360/16927	LAFARGE ALUMINOSO DO BRASIL LTDA.-RJ LAFARGE FONDU INTERNAT.-FRANCA USD	6.390.208,86	460/01013	OBS. CANC. E SUBST. O 460/10348-00919 TRANS CONTINENTAL PART.E EMPREEND. LTDA.-RS TRANS CONTINENTAL LEAF TOBACCO CORP.-LIECH. USD	355.595,00
360/16928	NUMERO DE CR NAO UTILIZADO		560/00643	OBS. CANC. E SUBST. O 360/12626-11047 FADA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.-FR OSKAR LUDWIG FAGNER-RFA DM	4.328.097,64
360/16929	NUMERO DE CR NAO UTILIZADO			USD	153.000,00
360/16930	NOVA AMERICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.-RJ YORKSHIRE INSURANCE CO.LTD.-R.UNIDO L	7.601.865,77	560/00644	OBS. CANC. E SUBST. O 560/04008-29454 KAVO DO BRASIL S.A.-IND.S COMERCIO-SC INTERDENT HOLDING AG.-SUICA DM	346.057,19
360/16931	NOVA AMERICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.-RJ GENERAL ACC.FIRE AND LIFE ASS.CORP.LTD.-R.UNIDO USD	1.656,38		DM	93.518,84
360/16932	OBS. CANC. E SUBST. O 360/08893-16115	1.102,83	960/00376	OBS. CANC. E SUBST. O 560/02929-00565 ALBATROSS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.-BA LOMBARD WORLD TRADE INC.-EUA USD	8.098.438,43
360/16933	OBS. CANC. E SUBST. O 360/09440-16308 ABENGOA COM.E ADMINISTRACAO S.A.-ABENCASA-RJ GASPAR VICINAY BENGOA-ESPAÑA USD	643.741,00	960/00377	MELAMINA ULTRA S.A. INDUSTRIA QUIMICA-BA INDUSTRIAS RESISTOL S.A.-MEXICO USD	60.000,00
360/16934	OBS. CANC. E SUBST. O 360/08374-00000 TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-RJ TEXACO OVERSEAS HOLDINGS INC.-EUA USD	10.837.350	960/00378	TABARAMA TABACOS DO BRASIL LTDA.-BA DEL UNIVERSAL INC-EUA USD	1.183.651,68
360/16935	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14517-16778 TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-RJ TEXACO CARIBBEAN INC.-EUA USD	3.164.996,60		F	20.092.298,71
360/16936	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14518-16779 INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.-RJ INTERCONTINENTAL OVERSEAS HOLDING CORR.-EUA USD	134.449.736,59	960/00379	OBS. CANC. E SUBST. O 960/12688-00346 TABARAMA TABACOS DO BRASIL LTDA.-BA SOUTHERN PROCESSORS INC-EUA USD	500.628,00
360/16937	OBS. CANC. E SUBST. O 360/06265-16182 INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.-RJ INTERCONTINENTAL HOTELS CORP.LIMITED-BERMUDAS USD	1.345,68	261/00119	OBS. CANC. E SUBST. O 960/12699-00345 BRASILIANA PRODUTOS TEXTIIS S.A.-SP TOYOBO CO. LTD.-JAPAO USD	1.080.000,00
360/16938	OBS. CANC. E SUBST. O 360/02948-16181 LABORATORIO CANONNE LTDA.-RJ PRINTANIA INC.-PANAMA F	2.724.816,21	165/00380	OBS. CANC. E SUBST. O 261/05805-00133 EMIF BRASIL-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ EMERGING MARKETS INV.FUND.-LUXEMBURGO USD	14.619.000,00
360/16939	OBS. CANC. E SUBST. O 360/15377-16905 GECOMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MELACO LTDA.-RJ WESTWAY TRADING CORP.-INDUST.MOLASSES DIVISION-EUA USD	16.214,28		DM	1.775.293,40
		11.319,56	165/00381	INFINITY FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ INFINITY FUND, LFD.-CAYMAN USD	1.000.000,00
		3.265.875,78	165/00382	QUANTUM BRASIL FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ QUANTUM FUND N.V.-ANT.HOLANDESAS USD	1.000.000,00
		39.433,85	165/00383	TEMP BRASIL-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND,INC.-EUA USD	5.542.400,00
		780.832,18	165/00384	GT BRAZIL FUND-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-SP GT LATIN AMERICA GROWTH FUND 2M 30-EUA USD	299.437,50
		654.864,98	165/00385	GT LATIN AMER.FUND-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ GT LATIN AMERICAN FUND.-EUA USD	99.812,50
			165/00386	CARTEIRA DE TITULOS E VAL.MOBIL.(BRADESCO)-SP LATIN AMERICA INV.FUND,INC.-EUA USD	1.904.701,37
			165/00387	INFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO-CAP. ESTRANGEIRO-RJ INFINITY FUND, LTD.-CAYMAN USD	230.000,00

165/00388	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00079-00061 NWII II BRASIL-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-SP NEW WORLD INVESTMENT FUND.-EUA USD	7.700.870,70	379/02251	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ TEMASA-ESPAHNA PTAS	2.013.171,00
165/00389	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00060-00056-00346 NWII II BRASIL-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-SP CAPITAL INTERNATIONAL, INC.-EUA USD	57.125,98	379/02252	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ TELEFONICA-ESPAHNA PTAS	1.211.671
165/00390	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00070-00056-00345 EMIP BRASIL-FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ EMERGING MARKETS INV.FUND.-LUXEMBURGO USD	1.350.000,00	379/02253	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ TELEFONICA-ESPAHNA PTAS	401.722
165/00391	FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANG.-GERAL DO COMERCIO-SP INTERN.BANK FOR RECONS.AND DEVELOP.(IBRD)-EUA USD	200.000,00	379/02254	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ S.W.I.F.T.-SOC.FOR WORLDWIDE INTERBANK FINANCIAL COMMUNICATION S/C.-BELGICA FB	3.595.396
165/00392	EMGF-BRASIL FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANGEIRO-RJ EMERGING MARKETS GROWTH FUND, INC.-EUA USD	3.500.000,00	379/02255	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ MATELCA-SOC.MAROCAINE DE TELECOMMUNICATIONS PAR CABLES SOUS-MARINS-MARROCCOS F	85.623,95
165/00393	FUNDO DE INV.-CAP. ESTRANG. TEMPLETON-BRASIL-SP PRINCETON UNIVERSITY.-EUA USD	3.232.000,42	379/02256	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ CIA.PORTUG.RADIO MARCONI S.A.-CFRM-PORTUGAL F	91.714,15
266/00001	CVIII-BANCO HKB S.A.-SP JAMES CAPEL INCORPORATED-EUA USD	1.350.000,00	379/02257	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ FRANCE TELECOM - DTRE-FRANCA F	12.358,67
266/00002	CVIII-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A.-SP SALOMON BROTHERS INC.-EUA USD	3.232.000,42	379/02258	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ MATELCA-SOCIETE MAROCAINE DE TELECOMMUNICATIONS PAR CABLES SOUS-MARINS-MARROCCOS F	40.724,40
266/00003	CVIII-BANCO DE INVESTIMENTO GARANTIA-SP SOUTH AMERICA FUND N.V.-EUA USD	1.350.000,00	379/02259	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ BAKERSVILLE, INC.-PANAMA USD	17.631,26
266/00004	CVIII-BANCO DE INVESTIMENTO GARANTIA-SP FLEMING EMERGING MARKETS INV.TRUST PLC-REINO UNIDO	3.500.000,00	379/02260	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ SOC.PORT. DE CABOS SUBMAR.TELEF.LTDA-SUBTEL-PORTUGAL F	145.349,00
266/00005	CVIII-CITIBANK DTVM S.A.-SP MORGAN STANLEY & CO., INCORPORATED-EUA USD	3.232.000,42	379/02261	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ TELEFONICA-ESPAHNA PTAS	448.304
366/00001	CVIII-BANCO PACTUAL S.A.-RJ BEAR STEARNS & CO. INC.-EUA USD	1.350.000,00	379/02262	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ TEMASA-TELEC.MARINAS S.A.-ESPAHNA PTAS	2.035.540
366/00002	CVIII-BANCO PACTUAL S.A.-RJ TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOCIATION L.P.-EUA USD	1.350.000,00	379/02263	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ TELEFONICA-ESPAHNA PTAS	1.532.742
366/00003	CVIII-BANCO PACTUAL S.A.-RJ QUASAR PARTNERS C.V.-ANT.HOLANDESAS	1.350.000,00	379/02264	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ FLOPETROL INTERN.S.A.-PANAMA USD	1.092,00
366/00004	CVIII-BANCO ITAUNI S.A.-RJ LAZARD FRESRES & CO.-EUA USD	1.350.000,00	282/01098	MECANICA PESADA S.A.-SP MAN B&W DIESEL A/S-DINAMARCA	"VARIÁVEL"
366/00005	CVIII-FAZOR S.A.-CORRETORA DE VALORES E CAMBIO-RJ PACIFIC OVERSEAS INT.BANK LTD.-R.UNIDO	1.350.000,00	282/01099	CODISTIL S.A. DEDINI-SP	"VARIÁVEL"
276/00108	BRASIMET COMERCIO E INDUSTRIA S.A.-SP NEWELL DUNFORD LTD.-R.UNIDO L	57.921,00	282/01100	CIBT-CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA THIANYI-SP	"VARIÁVEL"
876/00126	ABC DADES TROMBICA S.A.-MG BULL S.A.-FRANCA USD	4.184,17	282/01101	SEMCO S.A.-SP	"VARIÁVEL"
976/00028	COPENE PETROQUIMICA DO NORDESTE S.A.-BA COMPAGNIE FRANCOIS ETUDES ET DE CONSTR.TECHNIP-FRANCA F	122.721,68	282/01102	LITTLEFORD BROS INC.-EUA	"VARIÁVEL"
976/00029	VAMADIO DE MARCAS LTDA.-BA HELGE HAAVISSTO-FINLANDIA USD	29.890,00	282/01103	EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.-SP CARL HURTH MASCH.UND ZAHNRADFAB.GMBH	"VARIÁVEL"
277/00536	MWM MOTORES DIESEL LTDA.-SP AVL GESELLSCHAFT FUER VERBRENNUNGSKRAFTMASCHINEN UND MESSTECHNIK MBH-AUSTRIA DM	909.274,59	282/01104	ASEM HOSPITALAR S.A.-SP NEDERLANDS PRODUKTIELABOR.VOOR BLOEDTRANSF. EN INFUSIEVLOESTOFFEN BV.-HOLANDA	"VARIÁVEL"
277/00537	BARDELLA S.A. INDUSTRIAS MECANICAS-SP STEMAG TRANSPLAN GMBH-RFA DM	350.000,00	282/01105	PACECO CORP.-EUA	"VARIÁVEL"
277/00538	INDUSTRIAS ARTEB S.A.-SP CARELLO S.P.A.-ITALIA USD	150.000,00	282/01106	INDICOM DO BRASIL CAPACITADORES S.A.-SP GENERAL ELECTRIC COMPANY-EUA USD	1.100,00
277/00539	SCHENECTADY QUIMICA DO BRASIL LTDA.-SP SNAMPROGETTI S.P.A.-ITALIA USD	116.000,00	282/01107	CODISTIL S.A. DEDINI-SP F. LLI. MUSSI S.R.L.-ITALIA	"VARIÁVEL"
377/01298	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ ROGER GEOFREY WALKER-CANADA USD	10.240,00	282/01108	GUMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-SP COOK MACHINERY COMPANY-EUA	"VARIÁVEL"
377/01299	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ MANOEL FERNANDO DA MOTA TENORIO-EUA USD	14.000,00	282/01109	FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.-SP NIPPOI STREET CORPORATION-JAPAO	"VARIÁVEL"
377/01300	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ GIAN GASPAR ZUFFA-ITALIA USD	2.400,00	282/01109	WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL EQUIP.IND.LTDA.-SP	"VARIÁVEL"
377/01301	MARACUZ CELULOSE S.A.-RJ AF-IPK-SUECIA SKR	182.440,00	382/00363	SINTOKOGIO LTD.-JAPAO	"VARIÁVEL"
377/01302	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ LASALLE ENG.LIMITED-REINO UNIDO L	19.950,00	382/00364	INFRANAVE-INFRRA ESTR. DE NAVEG.IND.E COM.LTDA-RJ MULTIPOINT NETWORKS-EUA	"VARIÁVEL"
377/01303	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-RJ HKK CORPORATION-JAPAO Y	2.483.500	382/00365	PAN-AMERICANA S.A.-IND.QUIMICAS-RJ CHEMIEWICHO S.R.L.-ITALIA USD	80.000,00
377/01304	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-RJ MITSUBISHI CORPORATION-JAPAO Y	4.860.000	382/00366	CROMOS S.A.-TINTAS GRAFICAS-RJ CHEMISCHE FABRIK AARBURG AG.-SUIÇA SWFR	500.000,00
377/01305	PRESTA ADMIN. DE CARTAO DE CREDITO LTDA.-RJ PEJ-PETER JOHNSON ASSOC., INC.-EUA USD	237.000,00	382/00366	CROMOS S.A.-TINTAS GRAFICAS-RJ KAPOL CHEMIE DIPL.CHEM.TH.KATSIMBAS GMBH-RFA DM	120.000,00
377/01306	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ LANOCH DODHRY GEOLOGICAL OBSERVATORY OF COLUMBIA UNIVERSITY-EUA USD	50.000,00	582/00039	IBEROMOLDES DO BRASIL S.A.-SC IBEROMOLDES S.A.-PORTUGAL USD	282.000,00
377/01307	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ STANHOPE-SETA LIMITED-REINO UNIDO L	1.000,00	582/00040	MEENDES ENGENHARIA LTDA.-SC COMEUREG COMPAGNIE EUROP. DE REGULAT	"VARIÁVEL"
477/00004	COFESUL - COMPANHIA PETROQUIMICA DO SUL-RS STONE & WEBSTER INT.PROG.CORP.-EUA USD	40.000,00	283/00228	PROMON ENGENHARIA LTDA.-SP SANDWELL INC.-CANADA	CAND 37.600,00
477/00005	SIDERURGICA NACIONAL-RS SHS SCHLOEMANN - SIEMAG AG-RFA DM	30.599,25	383/00988	IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.-RJ SCIENTIFIC ASSOCIATION OF Leningrad TECHNICAL UNIVERSITY OF JOINT VENTURE-SALPT-URSS ATE DM	120.000,00
278/00786	CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL-CELPAV-SP E.C.H. WILL GMBH-RFA DM	117.960,83	383/00989	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ FOSTER WHEELER USA CORP.-EUA USD	30.000,00
278/00787	CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL-CELPAV-SP PEMCO INC.-EUA USD	42.942,50	383/00990	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ DOUGLAS PATRICK O.BRYEN-EUA USD	60.000,00
878/00123	ELÉTRICOS HELGER HINEIRA LTDA.-MG T.C.S. HOLDING SYSTEMS S.R.L.-ITALI LIT	7.350.000	383/00991	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ BYORN USIN-NORUEGA USD	72.020,00
279/01457	IND.DE PAPEIS DE ARTE JOSE TSCHERKASSKY S.A.-SP BOBST S.A.-SUIÇA SWFR	30.217,00	383/00992	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ SERGEY VASILEVITCH GOLDIN-URSS USD	60.020,00
279/01458	IND.DE PAPEIS DE ARTE JOSE TSCHERKASSKY S.A.-SP JAGENBERG AG.-RFA DM	13.911,90	383/00993	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ DONALD BRADFORD MACURDA JR.-EUA USD	16.000,00
279/01459	CTS DO BRASIL CONSULTORIA S/C LTDA.-SP DM CTS ENGINEERING OY-FINLANDIA USD	84.907,00	383/00994	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ STEPAN MORTE LUTTI-EUA USD	60.000,00
279/01460	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA-COSIPA-SP KAWASAKI STEEL CORP.-KSC-JAPAO Y	6.225.150	483/00004	COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-RS TERRAL S.A.-CHILE USD-SP	54.800,00
279/01461	FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.-SP BENDER MACHINE SERVICES, INC.-EUA USD	51.108,48	284/00182	ELETROPAULO-ELÉTRICIDADE DE SAO PAULO S.A.-SP BABBCK & WILCOX IND.LTD.-CANADA USD	60.000,00
379/02249	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ CIA.PORTUG.RADIO MARCONI S.A.-CFRM-PORTUGAL L	94.500,00	384/00477	ARACRUZ CELULOSE S.A.-RJ DETROIT STOCKER COMPANY-EUA USD	22.000,00
379/02250	EMPRESA BRASIL DE TELECOM.S.A. - EMBRATTEL-RJ CIA.PORTUG.RADIO MARCONI S.A.-CFRM-PORTUGAL L	14.781,96	384/00478	ARACRUZ CELULOSE S.A.-RJ LAMB-GRAYS HARBOR CO.-EUA USD	150.000,00
			384/00479	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-RJ MITSUI & CO. LTD.-JAPAO DM	13.000,00
			384/00480	COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ-RJ G. D. SOCIETI-ITALIA DM	273.030,00
			389/01627	EMPRESA BRASIL DE TELECOMUN.S.A.-EMBRATTEL-RJ SPAR AEROSPACE LIMITED-CANADA USD	419.510,00
				CAND	3.024.730,00

489/00014	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-RS KOREN CONSULT. & AGENTS LTD.-REINO UNIDO ATE L	148.745,00
889/00056	CIA. ACOS ESPECIALIZADA ITABIRA-ACEBITA-MG VVO TIAZPROPORT-URRS USD	42.240,00
889/00057	CIA. ACOS ESPECIALIZADA ITABIRA-ACEBITA-MG VVO TIAZPROPORT-URRS USD	10.560,00
889/00058	MANNESMANN DEMAG HUETTENTECHNICK-RFA ATE DM	55.680,00
192/01086	ICATU EMPREEND. E PARTIC. LTDA.-RJ JOAO PIRES VINHOS S.A.-PORTUGAL USD	3.800.000,00
192/01087	WEG S.A.-SC WEG USA INCORPORATED-EUA USD	500.000,00
192/01088	COMPANHIA SUIZANO DE PAPEL E CELULOSE-SP SALIGNA INTERNATIONAL-CAYMAN USD	500.000,00
192/01089	CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO-SP CBPO OF AMERICA, INC.-EUA USD	1.300.000,00
192/01090	TENEGE-TECNICA MAC. DE ENGENHARIA S.A.-SP TENEGE-ENGEN. E CONSTR. DE PORTUGAL S.A.-PORTUGAL USD	100.000,00
192/01091	AQUATEC QUIMICA S.A.-SP AQUATEC CHEMICAL INTERN. INC.-EUA USD	100.000,00
192/01092	LATICINIOS SATELITE S.A. IND. E PECUARIA-RS RALD S.A.-ARGENTINA USD	2.000.000,00
192/01093	BANCO DO BRASIL S.A.-CAYMAN OBS. CANC. E SUBST. O 192/01064 USD	1.574.750.000,00
192/01094	CONCORDIA ENGENHARIA LTDA.-RJ CONCORDIA ENGINEERING LTD.-ILHAS VIRGENS BRITANICAS USD	60.000,00
197/00907	ITAP S.A. EMBALAGENS-SP ITAP ENVASES LIMITADA-CHILE USD	74.813,42
797/00005	CONSORCIO SERVEDOCE-MA CARIBBEAN MARINE TRANSP. LTD. EUA USD	4.864,24
998/00012	TABA-TRANSP. AEREO REG. DA BACIA AMAZONICA S.A.-PA GFA JETPROP LIMITED-INGLADA USD	127.000,00
198/00076	VARIG S.A. VILAO AEREA RIO-GRANDE-RJ INTERNAT. LEASE FINANCE CORPORATION-EUA TAILWIND AVIATION AB-SUECIA	"VARIÁVEL"
198/00079	CONPAR TAXI AEREO LTDA.-CE FIRST NAT. BANK OF BOSTON-BAHAMAS	"VARIÁVEL"
298/00144	VILAO AEREA SAO PAULO S.A.-VALES-SP GUINNESS PEAT AVIATION-GFA GROUP LT STENA OFFSHORE LTD.-REINO UNIDO USD	29.258.000,00
398/00799	PRONON GEOFISICA LTDA.-RJ ADVANCED GEOPHYSICS LTD.-CAYMAN USD	45.000,00
398/00800	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ EDCO FORK INT L SERVICES, S.A.-PANAMA USD	39.120.390,00
398/00801	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS-RJ UNE OFFSHORE INTERN. LTD.-CAYMAN USD	15.222.735,00
498/00038	LEAL SAMTOS PESCADOS S.A.-RS OCEAN FISHERY DEVELOPMENT ADMINISTR	"VARIÁVEL"

## CERTIFICADOS CANCELADOS

NO. DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL ESCLARECIMENTOS
211/01854	NUCLEON RADIOTERAPIA E FISICA MEDICA LTDA.-SP CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 06/12/91
315/00679	SIDERURGIA BRAS. S. A. SIDERBRAS-DF CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/12/91
260/15189-39974	KEMEX COMAL. LTDA.-SP CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 19/12/91
360/11327-14527	AMHANGUERA LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL-RJ CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 16/12/91
360/15474-15959	S. JOSE IND. COM. E PARTS. LTDA.-RJ CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 21/01/92
460/00369-00670	MAISON FORESTIER EMPRESA DE VINHOS LTDA.-RS CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 20/12/91
460/00367-00671	MAISON FORESTIER EMPRESA DE VINHOS LTDA.-RS CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 20/12/91
192/01079	BANCO DO ESTADO DE S. PAULO S. A.-SP CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 06/12/91

(Of. nº 173/92)

## Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

## Departamento de Organização do Sistema Financeiro

## Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-I, em 24.03.92  
9200007426 - BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA (BEAL) S.A. - Cancelamento da autorização para operar em câmbio na praça de Ribeirão Preto-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DEPA/REORF, em 24.03.92  
9200021449 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - DIURSOS - Cancelamento da autorização para funcionamento da agência de São Paulo-SP.

## Decisão Judicial:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento à sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 86.36592-Y (Proc. I - 432/86), restabeleceu a autorização para funcionamento do MULTICRED CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.

## Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Subdivisão da DEPA/REORF, em 24.03.92  
9200020121 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOP MIL LTDA - Reforma estatutária (AGE de 13.02.92).  
9200020127 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ECLIL, LTDA - Reforma estatutária (AGE de 31.03.91).  
9200020114 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SANTA MARINA LITORAL LTDA - Reforma estatutária (A00/E de 05.02.92).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 24.03.92  
9200004131 - MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento do capital social de Cr\$ 248.000.000,00 para Cr\$ 1.470.674.000,00; instalação de novas dependências nas cidades paulistas de Baurax, Campinas, Ribeirão Preto e São José dos Campos. Alteração contratual (Instrumento de 31.01.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPA/REORF, em 24.03.92  
9200004647 - BANCO FIBRA S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 1.577.466.863,00 para Cr\$ 16.577.466.863,00; reforma estatutária (AGE de 14.03.92).

## RETIIFICAÇÃO

No DOU de 26.03.92, Seção I, fls. 3949, referente ao Pt 9200002288, onde se lê:

"Substituição e ampliação de cota", leia-se:

"Substituição/ampliação de cotas e alteração da área de atuação".

(Of. nº 173/92)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ  
DESPACHOS

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/CM, de 09.11.91, comunicamos que será(o) provida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), mediante despacho de autorização e ratificação adiante transcritos:

## PROCESSO Nº 99.99.00247/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 99.99.0247/92, e considerando o pronunciamento favorável da unidade jurídica à Fl. 03, AUTORIZO a aquisição direta, junto à XEROX DO BRASIL LTDA., de insumos para Impressora Xerox-4090, visto que amparada no inc. I, do Art. 23 do DL 2300/86, pelo valor global de Cr\$ 38.983.075,46 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos).

2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

JULIO VITOR GRUVE

Chefe do DEMAG-Substituto Eventual

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

2 Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasília, 30 de março de 1992

FUSAO NISHIYAMA

Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

## PROCESSO Nº 99.99.0857/91

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 99.99.0857/91, e considerando o pronunciamento favorável da unidade jurídica, contida na Manifestação nº 054/92, AUTORIZO a aquisição direta, junto à PIMI SISTEMAS LTDA., de 14 (quatorze) cópias do software Sistema Integrado para a Construção Civil - SICC-VI, visto que amparada no inc. I, do Art. 23 do DL 2300/86, pelo valor global de Cr\$ 112.820.500,00 (cento e dois milhões, oitocentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros).

2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

JULIO VITOR GRUVE

Chefe do DEMAG-Substituto Eventual

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

2 Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasília, 30 de março de 1992

FUSAO NISHIYAMA

Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

## PROCESSO Nº 99.99.00221/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 99.99.00221/92, e considerando o pronunciamento favorável da unidade jurídica, contida na Manifestação nº 064/92, AUTORIZO a aquisição direta, junto à COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., de 02 (duas) Interfaces Multiplicadoras de Terminais - modelo 0146 e 08 (oito) Cabos de Comunicação assíncrona - 16,0m - modelo 8843, visto que amparada no inc. I, do Art. 23 do DL 2300/86, pelo valor global de Cr\$ 2.879.905,12 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinco cruzeiros).

2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

JULIO VITOR GRUVE

Chefe do DEMAG-Substituto Eventual

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

2 Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasília, 30 de março de 1992

FUSAO NISHIYAMA

Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

(Of. nº 296/92)

# Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 87 de Constituição da República, considerando a concentração do criatório industrial de suínos na Região Sul do País, a estrutura de controle de sanidade animal, o número de estabelecimentos de abate ali existentes e a situação sanitária, resolve:

Art. 1º Declarar área sob controle sanitário, com a implantação de Programa de Controle e Erradicação de Peste Suína Clássica, os municípios contíguos dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, relacionados em anexo.

Art. 2º Aprovar as Instruções Normativas para o Programa de Combate à Peste Suína Clássica, baixadas pelo Secretário Nacional de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Atribuir, às autoridades sanitárias estaduais, o exercício das atividades de fiscalização e execução sanitária, estabelecidas por esta Portaria, e por instruções complementares da decorrentes, nas áreas dos respectivos Estados.

Art. 4º Criar o Conselho Consultivo do programa, cujas composições e atribuições serão especificadas por ato administrativo do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário Nacional de Defesa Agropecuária para baixar Normas e Diretrizes Gerais, inclusive modificações dos Municípios que compõem a área e, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Defesa Animal, para as Instruções Operativas necessárias à plena implementação das atividades de profilaxia, controle e erradicação da peste suína clássica e demais doenças da espécie.

Art. 6º As ações previstas na presente Portaria terão vigência no período de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso as condições sanitárias do rebanho assim o recomendarem.

ANTÔNIO CABRERA

### RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA INCLuíDOS NA ÁREA I - SEM VACINAÇÃO CONTRA A PESTE SUÍNA CLÁSSICA

01. ABDON BATISTA	53.	TRACEMINHA
02. ABELARDO LUZ	54.	IRANI
03. ÁGUA DOCE	55.	IRENÓPOLIS
04. ÁGUA DE CHAPECÓ	56.	IPUMIRIM
05. ANCHIETA	57.	ITÁ
06. ANITA GARIBALDI	57.	ITAIÓPOLIS
07. ARDIO TRINTA	58.	ITAPIRANGA
08. BOM JARDIM DA SERRA	59.	JABORÁ
09. BOM RETIRO	60.	JOACABA
10. CAÇADOR	61.	LACERDÓPOLIS
11. CAIBI	62.	LAGES
12. CAMPO ALEGRE	63.	LEBON REGIS
13. CAMPO BELO DO SUL	64.	LINDÓIA DO SUL
14. CAMPO ERÊ	65.	MAFRA
15. CAMPOS NOVOS	66.	MAJOR VIEIRA
16. CANOINHAS	67.	MARAVILHA
17. CAPINZAL	68.	MAREMA
18. CATAQUAVAS	69.	MATOS COSTA
19. CAXAMBU DO SUL	70.	MODELO
20. CHAPECÓ	71.	MONDAÍ
21. CELSO RAMOS	72.	MUNTE CASTELO
22. CONCÓRDIA	73.	NOVA ERECHIM
23. CORONEL FREITAS	74.	OTACILIA COSTA
24. CORREIA PINTO	75.	OURO
25. CUNHA PORÁ	76.	PALMA SOLA
26. CURITIBANOS	77.	PALMITOS
27. DESCANSO	78.	PAPANOVA
28. DIONÍSIO CERQUEIRA	79.	PERITIBA
29. ERVAL VELHO	80.	PINHALZINHO
30. FAXINAL DOS GUEDES	81.	PINHEIRO PRETO
31. FRAIBURGO	82.	PIRATUBA
32. GALVÃO	83.	PONTE ALTA
33. GUARACIARA	84.	PONTE SERRADA
34. GUARUJÁ DO SUL	85.	PORTO UNIÃO
35. HERVAL D'OSTE	86.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
36. IBICARÉ	87.	QUILOMBO
37. IPIRÁ	88.	RIO DAS ANTAS
38. IPORÁ DO OESTE	89.	RIO NEGRINHO
39. ROMELÂNDIA	90.	SALTO VELOSO
40. SANTA CECÍLIA	91.	SÃO BENTO DO SUL
41. SÃO CARLOS	92.	SÃO DOMINGOS
42. SÃO JOAQUIM	93.	SÃO JOSÉ DO CEDRO
43. SÃO JOSÉ DO CERRITO	94.	SÃO LOURENÇO DO OESTE
44. SÃO MIGUEL DO OESTE	95.	SANDOES
45. SERRA	96.	SERRA ALTA
46. SERRA ALTA	97.	TANGARÁ
47. TAIMBÓ GRANDE	98.	TRES BARRAS
48. TREZE TILHAS	99.	TUNAPÓLIS
49. UNIÃO DO OESTE	100.	URUBICI
50. URUPEMA	101.	VERGÉO
51. VIDEIRA	102.	XANXERÊ
52. XAVATINA	103.	XAXIM

(Of. nº 70/92)

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item VIII, do Regimento Interno da SNAD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991 e tendo em vista o que consta do processo MA-21000.000594/92-20, resolve:

Art. 1º - Autorizar o CENARGEN/EMBRAPA, a importar do Plant Introduction Office - USDA-ARS, 300 (trezentos) gramas de sementes de algodão (*Gossypium hirsutum* L.) da variedade Coker 312-7.

Art. 2º - O material constante do artigo anterior, deverá atender às seguintes medidas quarentenárias:

- entrar pelo Aeroporto Internacional de Brasília-DF;
- estar acondicionado em embalagens hermeticamente fechadas;
- estar acompanhado do Certificado Fitossanitário do país de origem, com declaração adicional de que as sementes foram tratadas por métodos convencionais.

Parágrafo único - Os técnicos da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária - DEPARA/DF, farão as conferências e exames do material a sua chegada e caso esteja de acordo com as exigências aqui previstas, será encaminhado ao Instituto Agronômico de Campinas - IAC, em Campinas/SP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO GONZALES

(Of. nº 16/92)

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso VIII, do Regimento Interno da SNAD, aprovado pela Portaria nº 10, de 08.02.91, e com base no disposto no artigo 59 da Portaria nº 075, de 26.03.92, resolve:

I - Baixar a anexa INSTRUÇÃO NORMATIVA para o Programa de Controle e Erradicação da Peste Suína Clássica.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO GONZALES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA PESTE SUÍNA CLÁSSICA

- O combate à peste suína clássica (PSC), no País, terá continuidade de forma paulatina e progressiva, iniciando-se pelas regiões prioritárias, indicadas em função da importância econômica da pecuária suína e das condições epidemiológicas existentes, buscando-se sanear áreas, com o objetivo de obter áreas livres, até atingir estados, regiões e País livre.
  - Esse combate será apoiado na vigilância epidemiológica em toda área declarada e nas medidas de defesa sanitária animal vigentes.
  - A notificação dos casos suspeitos de peste suína clássica é obrigatória e deverá ser feita à autoridade sanitária da jurisdição do estabelecimento de criação afetado, de acordo com o Artigo 67, do Decreto nº 24.548, de 03/07/34.
    - Todos os sistemas, que facam suspetar de peste suína clássica, deverão ser notificados à autoridade sanitária pelos proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento de criação, Médicos Veterinários ou Assistentes Técnicos e pelos responsáveis pelo controle higiênico-sanitário de estabelecimentos de abate.
    - Cada notificação de suspeita de peste suína clássica deverá ser prontamente investida por Médico Veterinário oficial ou credenciado, para efeito de diagnóstico de campo, com base nos sintomas clínicos e nas evidências epidemiológicas. O diagnóstico de campo deverá ser seguido da colheita imediata do material e remessa para exame em laboratório credenciado.
  - As estratégias de atuação do programa de combate à PSC terão critérios diferenciados consoante três situações distintas, a saber:
    - Área I - sem vacinação
    - Área II - com vacinação obrigatória
    - Área III - com vacinação voluntária
- A "Área I - sem vacinação" terá seus limites estabelecidos, de acordo com as condições fisiográficas da região, aproveitando-se sempre que possível, os acidentes geográficos naturais. Será estabelecido um rigoroso cordão sanitário, envolvendo todas as propriedades situadas na linha de fronteira da região trabalhada, com o apoio do sistema de vigilância sanitária.
  - Nessa área, confirmada a suspeita de peste suína clássica, pela observação dos casos clínicos, será interdito o estabelecimento e procedido o abate dos animais independentemente dos resultados dos exames laboratoriais.
    - Esse procedimento tem o objetivo de possibilitar a observação das lesões, colheita de amostras para exame laboratorial e evitar a difusão da doença na propriedade. O Médico Veterinário, responsável da jurisdição, deverá, ainda, destruir as carcaças dos animais doente abatidos, seus excretos e resíduos de alimentos, bem como estabelecer rigoroso programa de desinfecção, desinsetização e desratização, isolando a propriedade e interditando-a para manter os animais resistentes do plantel sob rigorosa vigilância, até que sejam concluídos os exames laboratoriais.
  - Sendo negativos os resultados dos exames laboratoriais para peste suína clássica, o estabelecimento de criação será desinterditado e orientada a adoção de medidas sanitárias.

- 4.3 - Sendo positivos os resultados dos exames laboratoriais, para peste suína clássica, os animais clinicamente saudáveis, considerados "sob risco" do estabelecimento de criação, serão encaminhados a estabelecimentos de abate sob inspeção oficial localizada, de preferência, na própria área onde serão abatidos e destinados ao aproveitamento total ou parcial, de acordo com os critérios da inspeção "ante e postmortem".
- 4.3.1 - As perdas ocasionadas, citadas no item 4.1 e 4.3, serão indenizadas através do Fundo de Apoio ao Programa de Combate à Peste Suína Clássica.
- 4.4 - Após a confirmação laboratorial do diagnóstico de peste suína clássica, serão adotadas ações adicionais de controle na região, de acordo com as recomendações da análise epidemiológica.
- 4.5 - A liberação dos estabelecimentos de criação, onde tenha ocorrido a doença, será feita, no mínimo, 40 dias após a eliminação do último animal e a consequente aplicação das medidas saneadoras do ambiente.
- 4.5.1 - O reposição dos estabelecimentos de criação somente poderá ser realizado com animais procedentes da mesma área (área I - sem vacinação) ou de granjas livres de peste suína clássica ou de granjas de Suínos com um Mínimo de Doença - GSDM, conforme normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Defesa Animal da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária.
- 4.6 - Para agilizar a identificação dos focos de peste suína clássica e evitar a propagação da doença, será incrementado, na área I - sem vacinação, um serviço de vigilância sanitária, sendo vedada a entrada, nesta área, de suínos procedentes de outras áreas, destinados ao abate, exposições, feiras e eventos, afins.
- 4.6.1 - Nas exposições, feiras e comércio de reprodutores somente será autorizado o ingresso de suínos, quando oriundos de granjas livres de peste suína clássica ou granjas de suínos com um Mínimo de Doenças - GSDM.
- 4.6.2 - É igualmente proibido o ingresso, nesta área, de produtos e subprodutos suínos oriundos de outras áreas. Os produtos submetidos a tratamento térmico em mata-doradores frigoríficos, sob a inspeção oficial, não estão incluídos nesta proibição.
- 4.6.3 - Para controle do cumprimento das condições acima referidas, o trânsito de suínos, nessas áreas, será permitido quando acompanhado do respectivo Certificado de Inspeção Sanitária Animal (CISA), expedido com base nas determinações referidas no Decreto nº 24.548, de 03/07/94.
- 4.6.4 - A participação de suínos oriundos da área I - sem vacinação, em exposições, feiras e eventos afins, realizados nas outras áreas, deverão ser precedidos de quarentena e vacinação e estes animais não poderão retornar a sua área de origem.
5. Na área II - "com vacinação obrigatória" - a profilaxia da peste suína clássica será apoiada na vacinação sistemática e obrigatória de todos os suínos existentes com idade superior a 2 meses, e complementada com as demais medidas sanitárias.
- 5.1 - A vacinação deverá ser efetuada com o apoio de intensa campanha de educação sanitária, desenvolvida em conjunto com os produtores, cooperativas, sindicatos, associações de criadores e outras entidades interessadas.
- 5.2 - Confirmada a suspeita de peste suína clássica, pela observação dos casos clínicos, os suínos doentes deverão ser abatidos na propriedade, para coleta de material e confirmação laboratorial do diagnóstico da peste suína clássica e, em caso de diagnóstico positivo, serão orientadas as medidas sanitárias pertinentes.
- 5.3 - A equipe de epidemiologia declarará a área com vacinação perifocal.
- 5.4 - Os suínos destinados ao abate e seus produtos, procedentes da área I, são admitidos sem restrição nas demais áreas. Quando tratar-se de suínos oriundos da área I, destinados às demais áreas para as atividades de reprodução, estes animais deverão ser vacinados na propriedade receptora, antes de serem incorporados ao rebanho, com exceção dos suínos destinados à "Granja de Suínos com Mínimo de Doenças - GSDM".
- 5.5 - Para o trânsito de suínos na área II, será exigida a comprovação da vacinação de suínos com mais de 2 meses de idade, realizada há, no mínimo, sete dias e, no máximo, 12 meses, da data da emissão do Certificado de Inspeção Sanitária Animal - CISA.
- 5.6 - O ingresso de suínos nesta área, procedentes da área III, deverá ser precedido de vacinação na origem, comprovada pelo CISA.
6. Na área III a vacinação será voluntária e as medidas profiláticas obedecerão aos dispositivos de defesa sanitária animal.
7. São condições essenciais para que o estabelecimento de criação de suínos possa ser "CERTIFICADO LIVRE PARA PESTE SUÍNA CLÁSSICA":
- 7.1 - possuir assistência médico-veterinária;
- 7.2 - suspender a vacinação dos animais contra a PSC;
- 7.3 - implantar o monitoramento sorológico para PSC, conforme orientações do DNDA/SNAD;
- 7.4 - possuir instalações adequadas, que possibilitem a observância das condições essenciais de controle e higiene veterinária;
- 7.5 - adotar técnicas de manejo compatíveis com um controle sanitário adequado;
- 7.6 - encontrar-se instalado fora do perímetro de ano e sem contiguidade com os limites de portos, aeroportos e abatedouros de suínos;
- 7.7 - possuir um único acesso para entrada de pessoas, animais e veículos, previamente disposto de rodovivo com desinfetantes em concentração apropriada à iniciativa do vírus da Peste Suína;
- 7.8 - dispor igualmente de pedilúvios à entrada de todas as instalações, com desinfetante indicado na atuação sobre o vírus da peste suína clássica;
- 7.9 - proceder a reposição do rebanho com animais do próprio plantel ou adquiridos de "Granjas Livres de Peste Suína Clássica";
- 7.10 - dispor de sistema de informação que permita a avaliação do plantel de produção, em especial a verificação de ocorrência de transtornos reprodutivos ou letalgias anormais. Estas observações constarão de ficha de controle à disposição de Médico Veterinário do Serviço Oficial.
8. A região descrita na área I será declarada livre após as avaliações previstas do contexto internacional de "definição de área livre", cujos parâmetros serão normalizados pelo Departamento Nacional de Defesa Animal.
9. Os municípios da área II, contíguos à área I - sem vacinação, poderão ser a esta incorporados desde que, decorridos 180 dias do início dos trabalhos, nenhum foco de PSC seja identificado pelos recursos diagnósticos disponíveis.

(Of. nº 70/92)

## PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

## Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 6/92  
RESOLUÇÕES DE 30 DE MARÇO DE 1992.

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1752/92	4958/91	B.B - Mandirituba/PR	João Rodrigues
1753/92	5351/91	B.B - Cruz Machado/PR	Valdir Diesel
1754/92	5322/91	B.B - Lapa/PR	Silvestre Hukán
1755/92	4697/91	B.B - Lapa/PR	Francisco Alves dos Santos
1756/92	5329/91	B.B - Lapa/PR	Jorge de Almeida Pinto
1757/92	5356/91	B.B - Canoinhas/SC	Venceslau Kublack
1758/92	4791/91	B.B - Canoinhas/SC	Ivo Gudasz
1759/92	5452/91	B.B - Major Vieira/SC	Agostinho Liberio dos Santos
1760/92	4615/91	B.B - Major Vieira/SC	Edmundo Knop
1761/92	5088/91	B.B - Palmeira/PR	Marcio Matias Macenham
1762/92	4695/91	B.B - Palmeira/PR	Francisco Vantroba Neto
1763/92	4879/91	B.B - Palmeira/PR	Jurandir Roscosz
1764/92	5355/91	B.B - Paulo Frontin/PR	Valdir Novicki
1765/92	4812/91	B.B - Lapa/PR	João Kossiski
1766/92	5311/91	B.B - São Mateus do Sul/PR	Silvio Melnik
1767/92	4556/91	B.B - São Mateus do Sul/PR	Dionísio Grzybowski
1768/92	4476/91	B.B - São Mateus do Sul/PR	Amarildo V. Subirai
1769/92	5492/91	B.B - Irineópolis/SC	Dalmo Edson Sfair
1770/92	5208/91	B.B - Ponta Grossa/PR	Osny Oliveira
1771/92	5289/91	B.B - Ponta Grossa/PR	Sebastião Antunes de Almeida
1772/92	4616/91	B.B - União da Vitória/PR	Edvino Chojnacki
1773/92	4406/91	B.B - Itaipópolis/SC	Aloísio Adamczewski
1774/92	4982/91	B.B - Mandirituba/PR	José Ribeiro de Moura
1775/92	5585/91	B.B - Canoinhas/PR	Levino Schermack
1776/92	5560/91	B.B - Canoinhas/PR	Jaico Ferreira dos Santos
1777/92	5007/91	B.B - Canoinhas/SC	Lurdino Oleskóvicz
1778/92	5639/91	B.B - Canoinhas/SC	Osmar Melnitzki

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o conteúdo nos processos correspondentes", resolve:

"não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1779/92	4683/91	B.B - Paraíso do Norte/PR	Fiorinaldo Nicoletti
1780/92	5291/91	B.B - Parancipity/PR	Sérgio Marafon
1781/92	4830/91	B.B - Colombo/PR	José Luiz Bontorin

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento In-

terno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas"; resolve:

"Dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1782/92	4669/91	B.B - São Mateus do Sul/PR	Estanislau Wolf
1783/92	4657/91	B.B - Piratã do Sul/PR	Enrique Sato
1784/92	4957/91	B.B - Quitandinha/PR	José de Almeida Prado
1785/92	5343/91	B.B - Cruz Machado/PR	Teodosio Chornobay
1786/92	5424/91	B.B - Cruz Machado/PR	Zeno Koch
1787/92	4903/91	B.B - Cruz Machado/PR	José Kosieliski
1788/92	5299/91	B.B - Salto do Lontra/PR	Santo Bordini

O valor das indenizações será calculado pela Administração do Programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1789/92	4438/91	B.B - São Jorge do Ivaí/PR	Armando Camilo
1790/92	1072/91	B.B - Videira/SC	Angelo Felchilcher
1791/92	1743/91	B.B - Rondon/PR	José Cardoso Filho
1792/92	2115/91	B.B - Ubiratã/PR	Valter Souza de Oliveira
1793/92	4838/91	B.B - Mandaguacu/PR	José Corazza
1794/92	4844/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Joaquim Cardoso da Silva
1795/92	4946/91	B.B - Umuarama/PR	José David
1796/92	1259/91	B.B - Cacador/SC	Rosán Marcos Lisot

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1797/92	4564/91	B.B - Castro/PR	Daniel Barbosa Ribas
1798/92	5230/91	B.B - Castro/PR	Pieter Rienk Biersteker
1799/92	4559/91	B.B - Monte Castelo/SC	Dennis Grein
1800/92	4346/91	B.B - Lapa/PR	Alcides Benedito Pacheco de Almeida
1801/92	4670/91	B.B - Cruz Machado/PR	Edvino Stachniak
1802/92	5512/91	B.B - Canoinhas/SC	Flávio Damaso da Silveira
1803/92	5530/91	B.B - Canoinhas/SC	Izaque Damaso da Silveira
1804/92	5341/91	B.B - Lapa/PR	Tadeu Soczek
1805/92	4338/91	B.B - Palmeira/PR	Álvaro Platão Fliar Bacila
1806/92	4672/91	B.B - Palmeira/PR	Francisco Vantrolí Neto
1807/92	5087/91	B.B - Monte Castelo/SC	Holres Jactiel Gre
1808/92	5454/91	B.B - Mafra/SC	Antonio Carlos
1809/92	5534/91	B.B - Mafra/SC	Ivanir Luiz Basso
1810/92	5077/91	B.B - Mafra/SC	Mário Schafaschek
1811/92	5608/91	B.B - Monte Castelo/SC	Marcelino Barankewicz
1812/92	5623/91	B.B - Monte Castelo/SC	Helcio Surdi
1813/92	5622/91	B.B - Monte Castelo/SC	Nirso Franca Pereira
1814/92	5652/91	B.B - Monte Castelo/SC	Suivno Margotti e/ou Otto Schiager Filho
1815/92	5640/91	B.B - Monte Castelo/SC	Jerson Carlos Furtado
1816/92	5568/91	B.B - Monte Castelo/SC	Nelson Lourenço
1817/92	5624/91	B.B - Major Vieira/SC	Candido Lourival Machado
1818/92	4533/91	B.B - Mandrituba/PR	Yutaka Kitayama
1819/92	5421/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Rubens Lunardom
1820/92	5260/91	B.B - Mandaguacu/PR	Mauro Peloi
1821/92	5123/91	B.B - Goioerê/PR	Leônécio Pedross
1822/92	5001/91	B.B - Goioerê/PR	Lauro Massaru Noguchi
1823/92	4994/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Josias Alves de Oliveira
1824/92	4814/91	B.B - Janópolis/PR	José Cassialdo Romano
1825/92	4972/91	B.B - Astorga/PR	José Carlos Conde
1826/92	4816/91	B.B - Patçanga/PR	

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa", resolve:

no, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1827/92	4438/91	B.B - São Jorge do Ivaí/PR	Armando Camilo
1828/92	1072/91	B.B - Videira/SC	Angelo Felchilcher
1829/92	1743/91	B.B - Rondon/PR	José Cardoso Filho
1830/92	2115/91	B.B - Ubiratã/PR	Valter Souza de Oliveira
1831/92	4838/91	B.B - Mandaguacu/PR	José Corazza
1832/92	4844/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Joaquim Cardoso da Silva
1833/92	4946/91	B.B - Umuarama/PR	José David
1834/92	1259/91	B.B - Cacador/SC	Rosán Marcos Lisot

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que se deve complementar a(s) cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) Agente(s) do PROAGRO", resolve:

"Dar provimento ao(s) recurso(s) produtor(es) abaixo relacionados":

Res. nº	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1835/92	4334/91	B.B - Terra Boa/PR	Akio Byujim
1836/92	1698/91	B.B - São Jorge do Ivaí/PR	José Fernandes da Silva
1837/92	1132/91	B.B - Presidente Getúlio/SC	Irimumou Sehnem
1838/92	5193/91	B.B - Astorga/PR	Olívio Severino de Paula
1839/92	0390/91	B.B - São Jorge do Ivaí/PR	Umberto Zanzin

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que se deve complementar a(s) cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) Agente(s) do PROAGRO", resolve:

"Dar provimento ao(s) recurso(s) produtor(es) abaixo relacionados":

Res. nº	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1840/92	4349/91	B.B - Lapa/PR	Alceu Benedito Ribas
1841/92	4563/91	B.B - Lapa/PR	Dircceu Camargo
1842/92	4293/91	B.B - Castro/PR	Armando de Paula Carvalho
1843/92	4953/91	B.B - Mandrituba/PR	João Marino Prado
1844/92	5653/91	B.B - Mafra/SC	Severo Konopa
1845/92	5292/91	B.B - Lapa/PR	Artur Stanislawski
1846/92	4954/91	B.B - Mandrituba/PR	Trzaskos
1847/92	5312/91	B.B - Cruz Machado/PR	José Filla
1848/92	4777/91	B.B - Contenda/PR	Sebastião Borges Domingues
1849/92	5156/91	B.B - Paulo Frontin/PR	Ivan Baumel Piel
1850/92	5284/91	B.B - Lapa/PR	Hector Juk
1851/92	4694/91	B.B - Cruz Machado/PR	Roque Gregaski
1852/92	4901/91	B.B - Canoinhas/SC	Felix Bigosinski Filho
1853/92	5461/91	B.B - Canoinhas/SC	José Vilmar Ferreira
1854/92	5453/91	B.B - Canoinhas/SC	Arnoldo de Jesus Munhoz
1855/92	5173/91	B.B - Terra Rica/PR	Arti Deki
1856/92	4585/91	B.B - Palmeira/PR	Oswaldo Rodrigues Garcia
1857/92	4582/91	B.B - Palmeira/PR	Bento Sviech Borges
1858/92	4607/91	B.B - Palmeira/PR	B. B. Paulo Frontin/PR
1859/92	5510/91	B.B - Major Vieira/SC	Deonísio Rodrigues de Lima
1860/92	5529/91	B.B - Mafra/SC	Ernani Moreira
1861/92	5086/91	B.B - Monte Castelo/SC	Irineo Cereza
1862/92	5011/91	B.B - Monte Castelo/SC	Marcio Joel Grazi
1863/92	5011/91	B.B - Major Vieira/SC	Alcides Coronatti
1864/92	5411/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Leopoldo Strack Neto
1865/92	5331/91	B.B - Doutor Camargo/PR	Vandel Júlio Avila
1866/92	4992/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Tiguito Murata
1867/92	4835/91	B.B - Maringá/PR	Lázaro Alves de Lima
			José Carlos Pavan

O valor das indenizações será calculado pela Administração do Programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa", resolve:

"não dar provimento ao (s) recurso (s) do(s) produtor(es) a baixo relacionados(s)";

Res. nº	HA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1868/92	5117/91	B.B - Cruz Machado/PR	Miguel Ivo Seledes
1869/92	4614/91	B.B - Palmeira/PR	Ekkardo Kasdorf
1870/92	4922/91	B.B - Paulo Frontin/PR	Joaquim Retkov
1871/92	5340/91	B.B - Paulo Frontin/PR	Tadeu Horszyn
1872/92	5586/91	D.B - Campos Novos/SC	Laurindo Burnier
1873/92	4959/91	B.B - Mandirituba/PR	Josefa Czarneski
1874/92	4947/91	B.B - São João do Triunfo/PR	João Baltezar Stanski
1875/92	4902/91	B.B - Itaipolis/SC	Jaime David Wilinski
1876/92	4405/91	B.B - Itaipolis/SC	Aloisio Adamczewski
1877/92	4449/91	B.B - União da Vitória/PR	Antonio Luiz da Rocha
1878/92	4387/91	B.B - Lapa/PR	Adão Mazur
1879/92	4532/91	B.B - Lapa/PR	Carlos Czarneski
1880/92	4941/91	B.B - Mandirituba/PR	José Dybas
1881/92	4565/91	B.B - Canoinhas/SC	Dorcelio Dante Crestani
1882/92	4727/91	B.B - Castro/PR	Gilmar Antonio C. de Paula
1883/92	4900/91	B.B - Cruz Machado/PR	José Uss
1884/92	5113/91	B.B - Castro/PR	Marcos Minoru Narita
1885/92	4313/91	B.B - Lapa/PR	Amauri Lourenço Heira
1886/92	4718/91	B.B - Lapa/PR	Geni de Fátima Caus
1887/92	4737/91	B.B - Cruz Machado/PR	Geraldo Garstens
1888/92	4400/91	B.B - Palmeira/PR	Ademir Roscoe
1889/92	5258/91	B.B - Palmeira/PR	Pedro Luiz Moreira de Lara
1890/92	2124/91	B.B - Maringá/PR	Valter Cavalaro
1891/92	4613/91	B.B - Monte Castelo/SC	Elio Eunice Barankievi
1892/92	4538/91	B.B - Mafra/SC	Casimiro Kava
1893/92	6905/91	BANESTADO - Maringá/PR	Valdemar Hazari
1894/92	5422/91	B.B - Engº Beltrão/PR	Yutaka Kitayama

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261/90, de 18 de outubro de 1990, ao considerar: "o contido no VOTO Bacen nº 701/90, de 29.08.90, devidamente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, através do voto CMN nº 184/90, de 29 de agosto de 1990," resolve:

"Devolver os processos para serem reexaminados pelos Agentes Financeiros e procedidas, se cabíveis, as coberturas devidas".

Res. nº	HARA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1895/92	1397/92	BB- AG. Castro-PR	Sergio Manoel Medeiros' Gomes

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

(Of. nº 125/92)

#### 5ª. TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 15ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos / CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 12/03/92, às 9:00 hs, em Curitiba/PR.

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 15ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, tendo funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Roulhen Basaglia, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Juvenal Hideo Szisaki, da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 30 (trinta) e suas resoluções, constam da relação anexa à presente ata. Foi devolvido o processo nº E.743/21, do pedido de diligência pelo BACEN, em 25/02/92 (9ª Reunião). Houve pedido de diligência dos processos nº 4.865/91 e 5.905/91, pelo representante da CNA. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs. E para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA  
Secretária

ALCEU PORRES  
Presidente

Ata da 16ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 16/03/92, às 14:00 hs, em Curitiba/PR.

Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 16ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, tendo funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram ainda presentes os senhores membros: Roulhen Basaglia, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Maria Eliza Cortezzi Graça, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 18 (dezoito) e suas resoluções, constam da relação anexa à presente ata. Houve pedido de diligência do processo 4.981/91, pelo representante do BACEN. Os trabalhos processaram-se no turno da tarde, das 14:00 às 17:30 hs. E para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA  
Secretária

ALCEU PORRES  
Presidente

Ata da 17ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 17/03/92, às 9:00 hs, em Curitiba/PR.

Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 17ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, tendo funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda os senhores membros: no turno da manhã Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto, e no turno da tarde Roulhen Basaglia, representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 43 (quarenta e três) e suas resoluções, constam da relação anexa à presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs. E para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA  
Secretária

ALCEU PORRES  
Presidente

Ata da 18ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 18/03/92, às 14:00 hs, em Curitiba/PR.

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 18ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, tendo funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 24 (vinte e quatro) e suas resoluções, constam da relação anexa à presente ata. Os trabalhos processaram-se no turno da tarde, das 14:00 às 18:00 hs. E para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA  
Secretária

ALCEU PORRES  
Presidente

Ata da 19ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 19/03/92, às 9:00 hs, em Curitiba/PR.

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 19ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, ten

do funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABPEA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Juvenal Hideo Saizaki, da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; Leibnitz Agibert, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - COMTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 20 (vinte) e suas resoluções, constam de relação anexa à presente ata. Os trabalhos processaram-se no turno da manhã, das 9:00 às 12:00 hs. E para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NOSHIMURA  
Secretária

ALCEU PORRES  
Presidente

(Of. nº 125/92)

## Ministério do Trabalho e da Previdência Social

### SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

#### Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 17 de março de 1992

#### ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.000957/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores de Carpetes, Revestimentos e Fios no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006298/91.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.000077/92

IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias de Confecções de São José do Rio Preto-SP.

PROCESSO Nº: 24000.005859/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Aeroaviários no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.000868/92

IMPUGNANTE: Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos.

PROCESSO Nº: 24000.000869/92

IMPUGNADO: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Empresas de Táxi Aéreo, Aeroclubes, Aviação Agrícola e de Serviços Prestadores de Serviços de Controle e Comunicações, Comércio Aeronáuticos e Autônomos-SP.

PROCESSO Nº: 24000.004025/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006026/91

IMPUGNADO: Sindicato dos Policiais Civis da Região de São José do Rio Preto-SP.

PROCESSO Nº: 24458.000441/90.

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos-SP.

PROCESSO Nº: 24000.000808/92

IMPUGNADO: Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico de Indaial-SC.

PROCESSO Nº: 24000.006665/91.

IMPUGNANTE: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº: 24000.001093/92

IMPUGNADO: Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº: 24000.000029/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e de Transformação do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº: 24000.001002/92.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Transformação e Similares do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº: 24000.006729/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.000187/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru-SP.

PROCESSO Nº: 24444.001857/90.

Em, 25 de março de 1992

#### ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE AROUJAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 5º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

#### PROCESSOS:

24000.003681/90 - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio de Pádua-RJ. Base territorial - Município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

24260.014121/90 - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Patos de Minas-MG. Base territorial - Município de Patos de Minas-MG.

24270.009935/90 - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará-PA. Base territorial - Estado do Pará-PA.

24000.003590/91 - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores de Videira-SC. Base territorial - Município de Videira-SC.

24000.004609/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Produção, Preparo, Armazenamento, Comercialização de Café e Outros Produtos Agro-Pecuários de Guaxupé e Região Sudoeste de Minas Gerais-MG. Base territorial - Municípios de Guaxupé, Guaraniésia, Arceburgo, Itamogi, Itácu de Minas, Jacu, Conceição da Aparecida, São Tomás de Aquino, São Pedro da União, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Rezende, Bon Jesus da Penha e Alpinópolis-MG.

24000.006367/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo-SP Base territorial - Municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano, Poá, Arujá, Santa Isabel, Osasco, Itapeverica da Serra, Embu, Taboão da Serra, Cotia, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi-SP.

24000.006695/91 - Sindicato dos Corretores de Imóveis de Piracicaba e Região-SP Base territorial - Municípios de Aguai, Anãndia, Araras, Águas de São Pedro, São Pedro, Capivarã, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatã, Ipaúna, Itacampolândia, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Maria da Serra, Tambá, Torrinha, Brotas, Itirapina e Santa Gertrudes-SP.

24150.004157/91 - Sindicato dos Servidores de Presídio do Estado da Bahia-BA. Base territorial - Estado da Bahia-BA.

35161.001145/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberaba-MG. Base territorial - Município de Uberaba, Abadia dos Dourados, Água Comprida, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canópolis, Capinópolis, Caschalo Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Frutal, Grupiara, Gurinhata, Indianópolis, Ipaçu, Itapipema, Iturama, Irai de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Feridiz, Pirajuba, Planura, Remaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Veríssimo-MG.

35437.002032/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Jacareí-SP. Base territorial - Município de Jacareí-SP.

24000.004742/91 - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba e Região-SP. Base territorial - Municípios de Piracicaba, Charqueada e Rio das Pedras-SP.

24000.006309/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata-MG Base territorial - Município de Prata-MG.

24000.006663/91 - Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Barra do Corda-MA. Base territorial - Município de Barra do Corda-MA.

24000.006700/91 - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Veículos, de Prevenção de

Combate à Incêndio, de Cursos de Formação, e Similares ou Conexos do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Base territorial - Estado do Rio de Janeiro-RJ.

24000.000817/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico do Município de Valinhos-SP. Base territorial - Município de Valinhos-SP.

24000.000296/92 - Sindicato do Comércio da Micro Região do Vale do Piranga-MG. Base territorial - Municípios de Ponte Nova, Abre Campo, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeira, Uruçânia e Vicosia-MG.

24000.000428/92 - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras de Londrina e Região-PR. Base territorial - Municípios de Londrina, Cambé, Faxinal, Sertãozinho, 12 de Maio, Bela Vista do Paraíso, Alvorada do Sul e Porecatu-PR.

24000.000824/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões, Corte, Costura e Similares de Arcos-MG. Base territorial - Município de Arcos-MG.

24000.000866/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Guaxupé e Região Sudoeste de Minas Gerais-MG. Base territorial - Municípios de Guaxupé, Guaraniânia, Arceburgo, Jacui, Monte Belo, Nova Renêde, São Pedro da União, Juruaia e Muzambinho-MG.

24440.001731/90 - Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações de São Paulo-SP. Base territorial - Estado de São Paulo-SP.

24370.004246/91 - Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física e de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Base territorial - Estado do Rio de Janeiro-RJ.

25734.000467/91 - Sindicato dos Trabalhadores Municipal de Bayeux-PB. Base territorial - Município de Bayeux-PB.

24000.000078/92 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário da Região do Seridó do Rio Grande do Norte-RN. Base territorial - Municípios de Caicó, Acari, Cruzeta, Currais Novos, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Equador, Florânia, Ipeira, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas, Jucurutu, Lagoa Nova, Duro Branco, Parelhas, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Fernando, Santana do Seridó, Serra Negra do Norte, São Vicente e Timbaúba dos Batistas-RN.

24000.000699/92 - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Imperatriz-MA. Base territorial - Município de Imperatriz-MA.

## ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991,

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins do direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo-SP  
PROCESSO Nº: 24000.000449/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Odontologistas da Região do ABC-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.006181/91

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.001054/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Cosméticas de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa e Limeira-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.004189/91

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminado de Metais Ferrosos-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.005842/91

IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás-GO  
PROCESSO Nº: 24210.006142/90

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo-SP  
PROCESSO Nº: 24000.000961/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo-SP  
PROCESSO Nº: 24000.006822/91

IMPUGNANTE: Sindicato dos Despachantes de Trânsito do Estado de Minas Gerais-MG  
PROCESSO Nº: 24000.000409/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Despachantes do Triângulo Mineiro-MG,  
PROCESSO Nº: 24260.012109/90

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de Santa Catarina-SC  
PROCESSO Nº: 24000.000461/92

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Maravilha-SC  
PROCESSO Nº: 24000.000460/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Carnes e Derivados do Extremo Oeste-SC  
PROCESSO Nº: 24000.004003/91

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná-PR  
PROCESSO Nº: 24000.000811/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Motoristas nas Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Curitiba-PR.  
PROCESSO Nº: 24000.006611/91

Em 26 de março de 1992

## ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991,

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins do direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru-SP  
PROCESSO Nº: 24000.005279/91 e 24000.005520/91-ap.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Guarulhos e Outros-SP  
PROCESSO Nº: 24000.005133/91

IMPUGNADO: Sindicato de Serentes, Caixas, Guardas Noturnos e Empregados de Escritório em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo-SP.  
PROCESSO Nº: 24440.022362/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas-MG  
PROCESSO Nº: 24000.001120/92 e 24000.001141/92-ap.

IMPUGNADO: Associação Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Carga de Patrocínio-MG.  
PROCESSO Nº: 24000.006881/91

IMPUGNANTE: Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores do Estado de São Paulo-SP  
PROCESSO Nº: 24000.000827/92

IMPUGNANTE: Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo-SP  
PROCESSO Nº: 24000.000822/92

IMPUGNADO: Sindicato das Empresas de Serviços de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores de Campinas e Região-SP  
PROCESSO Nº: 24000.006020/91

Em 30 de março de 1992

## ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

A Diretora Substituta do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991,

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins do direito.

TEREZA CRISTINA LINS E CAVALCANTE

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal.  
PROCESSO Nº: 24000.006599/91

IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados em Empresas Administradoras de Comércio e Agências Autônomas do Comércio do Distrito Federal.  
PROCESSO Nº: 24000.003755/91

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos-SP  
PROCESSO Nº: 24000.000634/92 e 24000.000555/92 - 24000.000513/92-aps.

IMPUGNADO: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.006090/91

IMPUGNANTE: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.000683/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo-SP.  
PROCESSO Nº: 24000.006799/91

IMPUGNANTE: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Mato Grosso-MT.  
PROCESSO Nº: 24000.000492/92

IMPUGNANTE: Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas-DF

PROCESSO Nº: 24000.000491/92  
 IMPUGNADO: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Passageiros do Vale do Araguaia-MT  
 PROCESSO Nº: 95068.000128/91

IMPUGNANTE: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás-GO.

PROCESSO Nº: 24000.004030/91  
 IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobilário na Região Sul do Estado de Goiás-GO.  
 PROCESSO Nº: 24000.007425/90

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo-SP.

PROCESSO Nº: 24000.001063/92  
 IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo-SP  
 PROCESSO Nº: 24000.006728/91

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, em 22 de novembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 29/07/91, seção I, pág. 24 192, processo 24000.002872/91 - onde se lê: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Base territorial - Município de Ribeirão Preto e Região Leal-se: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região Base territorial - Municípios de Ribeirão Preto, Igarava, Arminas, Auto Perá, Rvãini, Inderé, Isacabá, Buritizal, Chapadão, Jupuí, São Benet da Cachoeirinha, Pedregulho, Ituverava, Indaia, Jariquera, Taquaral, Ocapivari da Mata, Cristais Paulista, Aragem, Guará, Ipuá, Ribeirão Corrente, Pioneiros, São Joaquim da Barra, Restinga, São José da Bela Vista, Franca, Patrocínio Paulista, Itipava, Mandi, Jussara, Boa Sorte, Orlandina, Nuporanga, Salles de Oliveira, Macaúbas, Guaiuverã, Santa Ana, Candia, Porangaba, Batatas, Antonio Justino, Brodosque, Cobica, Conjunhal, Visconde de Parnaíba, Jardimópolis, Manguiças, Pontal, Jurucê, Altinópolis, Cascalho, Bebedouro, Pitangueiras, Monte Alto, Pontal, Cruz das Poses, Santo Antonio da Alegria, Macuco, Sertãozinho, Águas Vertuosas, Pradinhos, Silveira do Vale, Serrana, Serrinha, Barrinha, Santa Tereza, Dumont, Bonfim Paulista, Cajuru, Santa Cruz da Esperança, Cassia dos Coqueiros, João Firmino, Córrego Rico, Martinho Prado, Buenópolis, Serra Azul, Jaboticabal, Itaoca, Pradópolis, Cravinhos, Tamanduazinho, Sampaio Moreira, Tibirica, Canaã, Taquaritinga, Guariba, Santa Maria, Cordeira, Domingos Vilela, Hammond, Guarani, Mendonça, Beta, Sento Antônio, Cordeira, Amélia, Canoas, Mococa, Santa Ernestina, Jofé, Mendonça, Capão da Cruz, Tatucá, São Simão, Santa Rosa do Vitorino, Itaguara, Nova América, Dobrada, Guatapara, Gironda, Sucuri Serrado, Nhumirim, Venerado Gomide, Tibira, Pimenta Bueno, Rincoão, Luiz Antonio, Santa-Elixa, Santos Dumont, Ribeirão do Vale, Matão, Tapuia, Córrego Fundo, Paula Lima, Silvânia, Santa Rita de Passa-quatro, Tambau Divinópolis, Sebastião da Gama, Santa Olívia, Nova América, São Lorencio do Trevo, Itápolis, Teixeira Leite, São Lorencio, Cambuí, Toriba, Bueno Andrada, Santa Lúcia, Tobi, Cesário Bastos, América Brasiíliense, Bento Carvalho, Jacirendi, Ararua, Curupa, Uparoba, Tabatinga, Nova Europa, Santa Verdiana, Nova Europa, Alfredo Elias, Santa Eudáxia, Proceloso Carvalho, Araraí, Porto Ferreira, Butiá, das Vermelhas, Chibarro, Descalvado, Capão Preto, Araraquara, Tamaió, Ibaté, Canchim, São Carlos, e Ribeirão Bonito-SP.

Ficando aberto o prazo de sete dias a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 79/92).

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais

#### DESPACHOS

ULSG nº 091, de 23/03/92. - PROCESSO Nº: 35000.017787/92-33. - INTERESSADO: INSS/DC - Unidade Local de Serviços Gerais. - ASSUNTO: Serviços de Publicação de Avisos de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 036/92. - DECISÃO: 1 - Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no art. 24 do mencionado Decreto-Lei nº 2.300/86 e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 046/91, RATIFICO o ato autorizativo de fls. 10, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, para o período de fevereiro a junho de 1992, ficando dispensada a licitação na forma do item II e X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e item 15, letras "a" e "b", e "f", Título VI, Capítulo I, Parte I das Disposições Gerais da CAN, bem como o recolhimento de caução, conforme prevê o item 92 das referidas Disposições Gerais. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais para ratificação do ato. 4 - Em seguida à Equipe de Material, para emissão da Ordem de Serviço. OES, publicação dos Atos Autorizativos e de Ratificação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI  
 Chefe da Unidade Local de Serviços Gerais

#### RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 35000.017787/92-33. - INTERESSADO: INSS/DC. - ASSUNTO: Contratação de Serviços de Publicação de Avisos de Licitação no Diário Oficial do DF. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base no inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. - DECISÃO: 1 - Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no art. 24 do mencionado Decreto-Lei nº 2.300/86 e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 046/91, RATIFICO o ato autorizativo de fls. 10, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), praticado pelo chefe da Unidade Local de Serviços Gerais, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, pela publicação em referência, no período de fevereiro a junho/92. 2 - Publique-se. 3 - Devolva-se o processo à Unidade Local de Serviços Gerais (801.003.37) para adoção das medidas cabíveis, bem como a publicação de terminada no OF/CIRCULAR/MPS/CISET nº 06, de 16/07/91, e artigo 7º do Decreto nº 449/92.

ALVIMAR MACEDO SILVA  
 Coord. Geral de Sup. e Serviços Gerais

ULSG nº 100, de 26/03/92. - PROCESSO Nº: 35000.017088/92-84. - INTERESSADO: Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais. - ASSUNTO: Conserto de monitor de vídeo. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 032/92. - DECISÃO: 1 - Considerando a informação da Equipe de Serviços Auxiliares, às fls. 06, da Divisão de Serviços Contratados da Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais, às fls. 08, da Divisão de Contratos e Assuntos Diversos da Procuradoria Geral, às fls. 09, estando o presente processo instruído de acordo com as normas em vigor e, com base nas atribuições fixadas pela RS nº 045/91, inciso III, alínea "a", subalínea "e", autorizo a despesa no valor total de Cr\$ 238.300,00 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros), em favor da firma TELEMKRO - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA., que deverá comprovar as regularidades de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.036/90 (FGTS) e do artigo 47 da Lei nº 8.212/91 (Contribuições Sociais), ficando dispensada a licitação na forma do item I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e item 15, letra "a" e item 15, letra "b", Título VI, Capítulo I, Parte I das Disposições Gerais da CAN, bem como o recolhimento de caução, considerando-se os bons antecedentes da mesma perante o Instituto, conforme prevê o item 92 das referidas Disposições Gerais. 2 - Publique-se, empenhe-se. 3 - Encaminhe-se à Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais para ratificação do ato. 4 - Em seguida à Equipe de Material, para emissão da Ordem de Execução de Serviço - OES e publicação dos atos de autorização e ratificação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI  
 Chefe da Unidade Local de Serviços Gerais

REFERÊNCIA: Processo nº 35000.017088/92-84. - INTERESSADO: INSS/DC. - ASSUNTO: Contratação de serviços de revisão e conserto de dois equipamentos de informática - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base no inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. - DECISÃO: 1 - Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no art. 24 do mencionado Decreto-Lei nº 2.300/86 e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 046/91, RATIFICO o ato autorizativo de fls. 18, no valor de Cr\$ 238.300,00 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros), praticado pelo chefe da Unidade Local de Serviços Gerais em favor da firma TELEMKRO - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROINFORMÁTICA LTDA., para execução do serviço em referência. 2 - Publique-se. 3 - Devolva-se o processo à Unidade Local de Serviços Gerais (801.003.37) para adoção das medidas cabíveis, bem como a publicação determinada no OF/CIRCULAR/CISET nº 06, de 16/07/91 e artigo 7º do Decreto nº 449/92.

ALVIMAR MACEDO SILVA  
 Coord. Geral de Sup. e Serviços Gerais

(Of. nº 79/92)

## Ministério da Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Mato Grosso

#### Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
 Em 25 de março de 1992

#### FASE DE REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - (131)

866.373/86 - Of. 092/92 - Ria Colombo Mineração S/A - Chapada dos Guimarães - MT  
 866.061/87 - Of. 040/92 - Jurueca Sociedade de Mineração Jurueca Ltda  
 Arapônia - MT  
 866.074/88 - Of. 110/92 - Domingos Gilaros - Boniné - MT  
 866.345/88 - Of. 068/92 - Ronyz Lima - Itapira - MT  
 866.380/88 - Of. 069/92 - Wu Ho Mai Yuan - Alta Floresta - MT  
 866.381/88 - Of. 069/92 - Wu Ho Mai Yuan - Alta Floresta - MT  
 866.382/88 - Of. 069/92 - Wu Ho Mai Yuan - Alta Floresta - MT  
 866.515/88 - Of. 109/92 - Extramit Extração e Tratamento de Minérios S/A

Cáceres - MT  
 866.665/88 - Of. 063/92 - José de Michelli - Vila B.S.Trindade - MT  
 866.681/88 - Of. 112/92 - Orlando Volpato - Poconé - MT  
 866.369/89 - Of. 166/92 - Mineração Itzilia Ltda - Santo Antonio do Leverger-MT  
 866.876/89 - Of. 108/92 - Iguape Sociedade de Mineração Iguape Ltda  
 Arapópolis - MT  
 866.878/89 - Of. 108/92 - Iguape Sociedade de Mineração Iguape Ltda  
 Arapópolis - MT

**HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)**

866.442/87 - Mineração Posana Ltda. - Cáceres - MT  
 866.669/88 - Mineração Palmeira Ltda - Cuiabá - MT  
 866.670/88 - Mineração Palmeira Ltda - Cuiabá - MT  
 866.560/89 - Sebastião Adriano Favaro - Patzmatzinga - MT  
 866.771/89 - BH - Consultoria e Comércio Ltda - Chapada dos Guimarães - MT  
 866.772/89 - BH - Consultoria e Comércio Ltda - Chapada dos Guimarães - MT

**INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA "CAPUT" ART. 17 DO C.M. (1.01)**

867.365/91 - Aloiso Antonio Lopes Salazar - Cáceres - MT

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

**HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.03)**

866.481/85 - Sebastião Adriano Favaro - Alta Floresta - MT  
 866.150/86 - Sebastião Adriano Favaro - Alta Floresta - MT

**FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA**

**DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4.72)**

850.913/76 - Of. 107/92 - Mineração Arapuaçu S/A - Arapuaçu - MT

**FASE DE LICENCIAMENTO**

**DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)**

866.299/90 - Of. 58/92 - Drega Laura de Vicunã Ltda - Várzea Grande - MT  
**INDEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO ITEM V LETRA B - PORTARIA Nº 148 de 27/10/80 (7.40)**  
 866.348/87 - Drega Monte Santo Ltda - Várzea Grande - MT  
 866.367/91 - Lopes & Ribeiro Filho Ltda - Várzea Grande - MT

**INDEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM XV - PORTARIA Nº 148, de 27/10/80 (7.40)**

866.103/88 - Cerâmica Del rey Ind. Com. Ltda - Várzea Grande - MT  
 866.707/88 - Mineração Bom Sucesso Ltda - Cuiabá - MT

**DETERMINA A BALSA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV, Portaria Nº 148, de 27/10/80 (7.51)**

866.264/89 - Indústria do Calcário Mendes Teixeira Ltda - Primavera do Leste-MT

**FASE DE LAVRA GARIMPEIRA**

OSMAR JOSÉ DE PAULA; Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira para minério de ouro, intercorrente com a reserva garimpeira de Peixoto de Azevedo, no local denominado Garimpo Filio do Cachão, Distrito e Município de Peixoto de Azevedo; Estado de Mato Grosso numa área de 50 (cincoenta hectares) delimitada por um polígono que tem o vértice à 4.154 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Quatro) no rumo verdadeiro SE 30904 (Trinta Graus e Quatro minutos), da Confluência do rio Peixoto de Azevedo com a Glota Baixo Velho Lat. 10º10'19" e 6 décimos de segundos e Lat. 55º04'12" e 9 décimos de segundos e os aidos à partir desse vértice sucessivamente definidos pelos complementos e rumos verdadeiros 500m-W-E (Quinhentos metros Oeste-Leste) 1.000m-S (Mil Metros Norte-Sul) 500m-E-W (Quinhentos metros Leste-Oeste) 1.000m-S-N (Mil Metros Sul-Norte).

**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

**PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA QUE MENCIONA O OFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.33)**

866.474/88 - Of. 104/92 - Mineração Luzerna Ltda - Cuiabá - MT

**RETIFICAÇÃO RESUMIDA: Na relação nº 01/92 - D.O.U. de 24/02/92, onde se lê:**

Prorroga o prazo para cumprimento de exigência no prazo de 30 (Trinta) dias, 860, 940/80 - Of. 034/92 - Cia. Matogrossense de Mineração-METAMAT-Juscineira - MT Leia-se: Prazo de 60 (Se sessenta) dias.

**TORNAR SEM EFEITO: Na relação nº 01/92-D.O.U. 24/02/92, onde se lê: Homologa pedido de renúncia/não incursão no Art. 23 do C.M./Área Livre no 30 (Trinta) dias após a publicação (2.94 e 2.03)**

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

(Of. nº 49/92)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Pernambuco  
 Serviço das Comunicações**

**DESPACHOS DO CHEFE**

RELAÇÃO Nº 1/92

**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PESQUISA**

**INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-PARAGRAFO 1º DO ART. 19 C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21)**

840.057/89 - Edith Nunes Novares Belo - Floresta-PE

840.062/91 - Lourivaldo Fontes Filho - Bodocó-PE

840.196/91 - Roberto Maranhão Loureiro Campos Nascimento - São João-PE

**DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO, QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)**

840.717/87 - Of. nº 139/89 - Sérgio Rodrigues da Paz - Bezerros-PE

840.280/90 - Of. nº 086/92 - Carlos Leite Barros - Tacaimbó-PE

840.037/91 - Of. nº 089/92 - Antônio Pinto Medeiros - Paudalho-PE

**HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÁREA LIVRE NO 302 (TRIGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)**

840.145/89 - Mineração Santarém Ltda - Ouricuri/Bodocó-PE

840.164/89 - Mineração Taranuac Ltda - Bodocó-PE

840.171/89 - Companhia Vale do Rio Doce - Granito/Serrita-PE

840.173/89 - Companhia Vale do Rio Doce - Granito/Serrita-PE

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

**HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE NO 302 (TRIGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.03)**

840.223/85 - Alvará nº 2.662/91-Mineração Tucuruí Ltda - Triunfo-PE

840.651/87 - Alvará nº 1.373/91-Minérios de Pernambuco S/A-Floresta-PE

840.384/88 - Alvará nº 1.307/91-Minérios de Pernambuco S/A-Floresta-PE

840.448/88 - Alvará nº 1.321/91-Odebrecht Mineração e Metalurgia Ltda Serra Talhada-PE

840.605/88 - Alvará nº 2.813/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A Serrita-PE

840.606/88 - Alvará nº 2.814/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A Serrita-PE

840.640/88 - Alvará nº 2.815/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A Serrita-PE

840.641/88 - Alvará nº 2.816/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A Serrita-PE

840.643/88 - Alvará nº 2.817/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A Serrita-PE

**NEDA APROVAÇÃO AO RELATORIO DE PESQUISA POR INSUFICIENCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA/ART. 30-b DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 302 (TRIGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98)**

840.386/87 - José Joaquim Eugênio - Substância Gípsio - Ipubi-PE

**FASE CONCESSÃO DE LAVRA**

**DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (4.70)**

840.073/83 - Of. nº 006/92 - Aguas Minerais Real Ltda - Gravata-PE

**FASE DE LICENCIAMENTO**

**DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO (2.42)**

853.237/77 - ENACOL Engenharia e Material de Construção Ltda - Granito - Licenciamento nº 114/49DS de 05/02/82

Prazo: 02 (dois) anos a partir de 13.11.91

**DETERMINA A AVERBAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)**

854.678/76 - CONIC-Companhia de Construção Indústria e Comércio em favor da BRIFORT-Mineração e Comércio S/A Granito - Licenciamento nº 06/78

Prazo: 02 (dois) anos a partir de 20/12/90

**HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA DO LICENCIAMENTO - ÁREA LIVRE NO 302 (TRIGESIMO) APOS A PUBLICAÇÃO**

840.420/84 - Construtora Mendes Junior S/A - Vitória de Santo Antão-PE

AUGUSTO CEZAR

(Of. nº 49/92)

**SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Proc. nº 23107.00050/90-UNIVIDEO PRODUÇÕES AUDIO-VISUAL LITA-RTV, CAMPARI-BA Outorga permissão para executar serviço especial de repetição e de retransmissão simultânea de televisão, utilizando canal 13ª (treze decalado para mais)

JOEL MARCIANO RAUBER

(Of. nº 62/92)

**SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA**

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 1992

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA**

ELÉTRICA-DNAEE, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 114, item VI, do Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Energia, aprovado pela Portaria nº 139, de 08 de julho de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura, e da Portaria DNAEE nº 226, de 19 de novembro de 1991, resolve:

- Publicar os valores da Compensação Financeira e Royalties, relativos à competência do mês de dezembro de 1991 e os valores acumulados pagos referente aos meses de competência de janeiro a novembro de 1991, disponíveis até 17 de março de 1992, de conformidade com a Lei nº 7990, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, e a Portaria DNAEE nº 050, de 26 de março de 1991, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 1991.

RICARDO PINTO PINHEIRO

**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS**

(Decreto Nº 1 de 11 de Janeiro de 1991)

**DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS MÊS DE COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/91**

ESTADOS / MUNICÍPIOS	VALORES ACUMULADOS (Cr\$)		VALORES DO MÊS DE	
	De Jan/91 a nov/91	DEZEMBRO/91	TOTAL	RECEBIDO
<b>ALAGOAS</b>				
AGUA BRANCA	468.247,77	316.194,13	144.471,42	23.245,63
DELÍLIO COELHO	48.860.426,98	27.684.962,65	12.362.152,78	1.979.911,39
SERENO DO ESTADO	41.535.674,76	28.901.152,78	12.447.624,64	2.063.156,92
<b>ANGARA</b>				
FABRÉZIA GOMES	35.708.816,72	2.813.737,82	5.644.920,18	0,00
GOVERNO DO ESTADO	25.788.816,72	2.493.707,32	5.444.920,18	0,00
<b>AMAZONS</b>				
INSTITUTO FIELEZURE	142.551.774,37	25.821.842,52	29.626.876,69	0,00
SÃO SEBASTIÃO DO MATUAO	789.552,27	143.824,17	144.165,65	0,00
GOVERNO DO ESTADO	143.341.344,45	25.764.367,67	29.776.977,55	0,00



Table with 4 columns: Municipality Name, Value 1, Value 2, Value 3. Lists municipalities from RONDONIA to PERANAPÓLIS.

Table with 4 columns: Municipality Name, Value 1, Value 2, Value 3. Lists municipalities from POTIPELOBA to TUCATINS.

ROYALTIÉS DE ITAIPU (Decreto Nº 1 de 11 de Janeiro de 1991)

Table with 4 columns: Estados / Municípios, Valores Acumulados (Jan/91 a mai/91), Valores Acumulados (Jun/91 a nov/91), Valores do Exercício. Lists states and municipalities with their respective royalty values.



## SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

## Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 30 de março de 1992  
RELAÇÃO Nº 196/92

## FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.24)

826.433/89 - Maria Neiva Maragão de Bona Sartor - Cerro Azul/PR  
826.434/89 - Maria Neiva Maragão de Bona Sartor - Cerro Azul/PR  
826.435/89 - Maria Neiva Maragão de Bona Sartor - Cerro Azul/PR  
826.469/89 - Neiva Nuernberg Sartor - Cerro Azul/PR  
826.471/89 - Neiva Nuernberg Sartor - Cerro Azul/PR  
826.472/89 - Neiva Nuernberg Sartor - Cerro Azul/PR  
826.082/90 - Luiz José Damazio - Arapoti/PR  
826.093/90 - Luiz José Damazio - Piratã do Sul/PR  
826.094/90 - Luiz José Damazio - Piratã do Sul/PR  
826.097/90 - Júlio César Sonego - Piratã do Sul/PR  
860.371/87 - Elvio Cesar Machado - Goiás/Aruanã/GO  
860.372/87 - Elvio Cesar Machado - Goiás/Aruanã/GO  
860.445/87 - Mineração Serra Grande S/A - Crixãs/GO  
860.715/88 - Mineração Alfenas Ltda - Mara Rosa/GO  
860.720/88 - Mineração Alfenas Ltda - Mara Rosa/GO  
860.679/88 - Mineração Jenipão Ltda - Santa Terezinha de Goiás/GO  
860.598/89 - Rno Reis - Jaupaci/GO  
860.739/89 - Elizabeth Dias Ferreira - Niquelândia/GO  
860.031/90 - Sergio Alexandre Melheiro - Campinaçu/GO  
860.050/90 - Sergio Alexandre Melheiro - Cavalcante/GO  
860.066/90 - Fábio Grilli Grande - Rio Quente/GO  
860.094/90 - João José de Oliveira - Planaltina/GO  
860.126/90 - Elza Maria da Silva - Jovianópolis/Goiatuba/GO  
860.145/90 - Paulo Lucio Florio Giararow - Panamã/GO  
860.213/90 - Daniel Schor - Jovianópolis/Goiatuba/GO  
860.218/90 - Daniel Schor - Jovianópolis/Goiatuba/GO  
860.219/90 - Daniel Schor - Jovianópolis/Goiatuba/GO  
860.220/90 - Daniel Schor - Jovianópolis/Goiatuba/GO  
860.222/90 - Daniel Schor - Goiatuba/GO  
860.235/90 - Daniel Schor - Goiatuba/GO  
860.239/90 - Jesus Naryvaz da Silva - Arraias/GO  
860.247/90 - Stélla Maria Maffei Pavia - Panamã/GO  
860.249/90 - Stélla Maria Maffei Pavia - Goiatuba/Panamã/GO  
860.251/90 - João Domingos Flório di Biasio - Goiatuba/Panamã/GO  
860.252/90 - João Domingos Flório di Biasio - Goiatuba/Panamã/GO  
860.254/90 - João Domingos Flório di Biasio - Goiatuba/Panamã/GO  
860.339/90 - Giemac - Mineração Ltda - Goiatuba/GO  
860.762/90 - João Carlos Gouveia Cabral - Palmeirópolis/TO

## RELAÇÃO Nº 197/92

## FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.24)

830.894/88 - Rido Luiz Keller Facchini - Mesquita/MG  
830.367/88 - Vera Lucia Elias Diniz - Aguanil/MG  
830.423/88 - Antonio Fernandes de Paula - Aguanil/Campo Belo/MG  
830.424/88 - Homero Tadeu Elias - Aguanil/Campo Belo/MG  
830.559/88 - Felipe José Miguel da Costa - Santa Rita de Caldas/MG  
830.009/89 - Mineração Sítio Novo Ltda - Dionísio/MG  
830.251/89 - Paulo Roberto Caram Patrus - São Mogol/MG  
830.384/89 - Julio Cesar Mendes - Ferros/MG  
830.385/89 - Julio Cesar Mendes - Ferros/MG  
830.436/89 - Elizabeth Maria Baeta de Mendonça - Unaí/MG  
830.496/89 - Geraldo Gomes Souza - Pocrane/Mutum/MG  
830.652/89 - Juvenal Antonio de Moraes - Formiga/MG  
830.931/89 - Wilson Miguel da Rocha - São Romão/MG  
830.971/89 - Marco Paulo Cardoso Carneiro - Illicines/Boa Esperança/MG  
831.373/89 - Celestino Candat Garcia - São Lourenço/MG  
831.408/89 - Robásio de Alvarenga - Duarte - Santa Maria de Itabira/Passabem/MG  
831.577/89 - José Fialho Sobrinho - Brumadinho/Bonfim/MG  
831.608/89 - Paulo de Assis Vieira - Jaguaruá/Timóteo/MG  
831.609/89 - Paulo de Assis Vieira - Jaguaruá/MG  
831.611/89 - Paulo de Assis Vieira - Jaguaruá/MG  
831.641/89 - Roseli da Consolidação Ribeiro Pereira - Diamantina/MG  
831.699/89 - Antonio Batista da Cruz - Augusto de Lima/MG  
831.700/89 - Antonio Batista da Cruz - Augusto de Lima/MG  
832.138/89 - Vitor Ferraz de Carvalho Filho - Santa Rita do Sapucaí/530 Sebastião da Bela Vista/MG  
832.139/89 - Vitor Ferraz de Carvalho Filho - Santa Rita do Sapucaí/530 Sebastião da Bela Vista/MG  
832.140/89 - Vitor Ferraz de Carvalho Filho - Santa Rita do Sapucaí/530 Sebastião da Bela Vista/MG  
832.240/89 - José Alves de Souza - Aguas Vermelhas/MG  
832.659/89 - Domício Arruda Câmara - Juiz de Fora/MG  
832.867/89 - José Alves de Souza - Aguas Vermelhas/MG  
832.951/89 - Tyrone Robson Teixeira - Jordânia/MG  
832.962/89 - Tyrone Robson Teixeira - Jordânia/MG  
832.963/89 - Darcy dos Santos - São Domingos do Prata/MG  
833.038/89 - Sebastião Ignez do Amparo Ferreira - Diamantina/MG

## RELAÇÃO Nº 198/92

## FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º e 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

860.459/90 - Edigard Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.460/90 - Edigard Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.461/90 - Edigard Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.463/90 - Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.464/90 - Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.481/90 - Renato Jorge Sarti - Uruaçu/GO  
860.601/90 - Karirás Mineração Agropecuária Ltda - Governador Leonino/GO  
860.602/90 - Karirás Mineração Agropecuária Ltda - Governador Leonino/GO  
860.603/90 - Karirás Mineração Agropecuária Ltda - Governador Leonino/GO  
860.604/90 - Karirás Mineração Agropecuária Ltda - Governador Leonino/GO  
860.605/90 - Edigard Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.606/90 - Marcos Antonio Aparecido Ferraz Machado - Governador Leonino/GO  
860.623/90 - João Vasco Santana Ramos - Cavalcante/GO  
860.760/90 - Lindolfo Canedo Machado - Conceição do Tocantins/TO  
860.761/90 - Lindolfo Canedo Machado - Conceição do Tocantins/TO  
860.792/90 - Cristallino do Brasil Mineração Ltda - Porangatu/GO  
860.793/90 - Cristallino do Brasil Mineração Ltda - Porangatu/GO  
860.796/90 - Gercy Dorneles de Sousa - Conceição do Tocantins/TO  
860.800/90 - Karirás Mineração Agropecuária Ltda - Porangatu/GO  
860.812/90 - Josué João da Cruz - Abreulândia/TO  
860.813/90 - Josué João da Cruz - Abreulândia/TO  
860.814/90 - Josué João da Cruz - Abreulândia/TO  
860.157/91 - Rubras Mineração Ltda - Brejinho de Nazaré/Porto Nacional/TO  
860.425/91 - Nivaldo Rocha Borges - Palmas/TO  
860.425/91 - Nivaldo Rocha Borges - Araguaína/TO  
860.427/91 - Antonio Lopes Gonzales - Paixão/TO

## RELAÇÃO Nº 199/92

## FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.24)

866.021/86 - Marcelo Baldissera - Cubabá/MT  
866.042/86 - Mineração Redentor Ltda - Borba/Alta Floresta/AM/MT  
866.325/86 - Jacarandá Agroindustrial Ltda - Alta Floresta/MT  
866.428/86 - Josiane de Freitas Pinheiro - Bonito/MS  
866.482/86 - Mineração Juruce Ltda - Aripuanã/MT  
866.507/86 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Bonito/MS  
866.582/86 - Extramit-Extração e Tratamento de Minérios S/A-Cacéres/MT  
866.531/86 - Mineração Juruce Ltda - Aripuanã/MT  
866.542/86 - Cabu S/A Engenharia e Comércio - Alta Floresta/MT  
866.580/86 - Extramit-Extração e Tratamento de Minérios S/A-Cacéres/MT  
866.601/86 - Mineração Juruce Ltda - Aripuanã/MT  
866.009/89 - João Jorge Filho - Aripuanã/MT  
866.012/89 - João Jorge Filho - Aripuanã/MT  
866.037/89 - Maurício Gomes Bezerra - Cubabá/MT  
866.306/89 - Renato Dias de Gouveia - Marcelândia/MT  
866.307/89 - Renato Dias de Gouveia - Marcelândia/MT  
866.353/89 - Alexandre Cesar de Henezes Silveira - Marcelândia/MT  
866.362/89 - Alexandre Cesar de Henezes Silveira - Marcelândia/MT  
866.363/89 - Alexandre Cesar de Henezes Silveira - Marcelândia/MT  
866.364/89 - Alexandre Cesar de Henezes Silveira - Marcelândia/MT  
866.551/89 - Alfredo José Cupertino Góli - Alto Garças/MT  
866.552/89 - Antonio Sales Teixeira - Alto Garças/MT  
866.539/89 - Renato Eckhardt - Guarantã do Norte/MT  
866.534/89 - Renato Eckhardt - Guarantã do Norte/MT  
866.535/89 - Renato Eckhardt - Guarantã do Norte/MT  
866.539/89 - Lara Maria Silva Gaidzinski - Jaciara/MT  
866.608/89 - João Bosco Estolano Maciel - Rondonópolis/MT  
866.635/89 - Jorge Nazareno Biondo - Rosário Deste/MT  
866.640/89 - Edna Margarida Gaidzinski Bastos - Rondonópolis/MT  
866.642/89 - Eliane Gaidzinski Stadler - Santo Antonio do Leverger/MT  
866.650/89 - Antero Augusto de Oliveira - Dom Aquino/MT  
866.651/89 - Antero Augusto de Oliveira - Dom Aquino/MT  
866.652/89 - Antero Augusto de Oliveira - Dom Aquino/MT  
866.653/89 - Antero Augusto de Oliveira - Dom Aquino/MT  
866.654/89 - Antero Augusto de Oliveira - Dom Aquino/MT  
866.872/89 - Heraldo Cauby Saltes - Paranatinga/MT  
866.630/87 - Companhia Mineadora de Itacaré - Gerais-COMIG - Caeté/MG  
866.010/89 - João Jorge Filho - Aripuanã/MT  
866.011/89 - João Jorge Filho - Aripuanã/MT  
866.013/89 - João Jorge Filho - Aripuanã/MT  
866.563/86 - Rogério Lúcio Soares da Silva - Alta Floresta/MT

## RELAÇÃO Nº 200/92

## FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º e 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

820.327/90 - Jairo de Souza Leite - Miracatu/SP  
825.366/91 - Costalco-Mineração Industria e Comércio Ltda-Castro/PR  
870.118/89 - Salgema Mineração Ltda - Huruim/Rosário do Catete/SE  
870.117/89 - Salgema Mineração Ltda - Rosário do Catete/SE  
870.118/89 - Salgema Mineração Ltda - Rosário do Catete/SE  
870.119/89 - Salgema Mineração Ltda - Rosário do Catete/SE  
870.126/89 - Tomé de Souza Ribeiro - Ituaçu/BA  
870.129/89 - Tomé de Souza Ribeiro - Ituaçu/BA  
870.130/89 - Tomé de Souza Ribeiro - Ituaçu/BA  
870.131/89 - Tomé de Souza Ribeiro - Ituaçu/Contendas do Sincorá/BA  
870.132/89 - Tomé de Souza Ribeiro - Ituaçu/Contendas do Sincorá/BA  
870.136/89 - Maacyr-Rabelto Leite Neto - Santa Maria da Vitória/BA  
870.213/89 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral/CBPM - Itacaré/BA

- 870.126/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Guanambi/BA
870.127/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.128/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.129/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.130/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.131/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.132/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.133/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.134/90-Ubirajara Pessoa Guerra-Igapor3/BA
870.203/90-Sergio Carlos Gardelin-Cândido Sales/BA
870.205/90-José Buarque de Gusmão-Campo Formoso/BA
870.206/90-Sergio Buarque de Gusmão-Campo Formoso/BA
870.207/90-Sergio Buarque de Gusmão-Campo Formoso/BA
870.215/90-Otacílio Fernandes de Menezes - Irecê/BA
870.218/90-Augustinho de Carvalho - Nilo Peçanha/Cairu/BA
870.233/90-Angelo Amorim Neto-Boquira/BA
870.242/90-Angelo Amorim Neto-Oliveira dos Brajeiros/BA
870.243/88-Eduardo Valente Filho - Salvador/BA
870.331/90-Dlavo Alberto de Siqueira Rives-Pojuca/BA
870.417/89-Julio Cesar Arantes Araújo-Ilororó/BA
870.424/90-Luiz Francisco Pizarro Fragomeni - Maraó/BA
870.425/90-Empresa Industrial Lucala Ltda - Ibitiara/Ibitipanga/BA
870.582/90-Cururú Mineração Ltda-Igapor3/BA
870.583/90-Cururú Mineração Ltda-Caetilé/BA
870.584/90-Cururú Mineração Ltda-Caetilé/BA
870.585/90-Cururú Mineração Ltda-Caetilé/BA
870.586/90-Cururú Mineração Ltda-Caetilé/BA
870.587/90-Cururú Mineração Ltda-Caetilé/BA
870.584/90-Cururú Mineração Ltda-Guanambi/BA
870.595/90-Cururú Mineração Ltda-Palmas de Monte Alto/BA
870.596/90-Cururú Mineração Ltda-Palmas de Monte Alto/BA

RELAÇÃO Nº 201/92

PROCESSOS DNPM/MINFRRA Nos 930.787/88, 3.457/87, 3.889/83, 2.068/54, 3.891/83, 2.778/81, 3.484/59, 3.554/52, 3.555/52, 5.225/55, 1.185/58 e 5.189/58

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 866/59, autorizo a averbação de Rtos de Caução de Concessões de Lavra.

Entidade Financiadora: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Beneficiárias: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Intervenientes: CRAEMI - Mineração e Metalurgia S/A - CMM, Augusto Trajano de Azevedo e sua Mulher Sílvia Penteado Antunes

Instrumentos dos Contratos:
I - Aditivo nº 02 do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 87.2.230.3.1
II - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 91.2.330.2.1.

Objeto da Caução em 18 e 20 Graus:

- 3.554/52 Decreto nº 44.440/58
3.555/52 Decreto nº 44.059/58
5.225/58 Decreto nº 82.879/78
1.185/58 Decreto nº 48.185/60
5.189/58 Decreto nº 50.007/61
3.457/37 Manifesto nº 308-XXI-B
3.889/83 Manifesto nº 308-XXI-B
2.068/54 Manifesto nº 308-XXI-C
3.891/83 Manifesto nº 308-XXI-D
2.778/61 Manifesto nº 308-XXI-E
3.484/59 Manifesto nº 308-XXI-E

As concessões acima foram declaradas válidas e ratificadas pela Portaria nº 306 de 28/11/1991, publicado no D.O.U. de 29/11/1991. (Concessões pertencentes ao Grupoamento Mineiro nº 100 - DNPM nº 930.787/88)

RELAÇÃO Nº 202/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO C.M. - ÁREA LIVRE Nº 309 DIA RP45-A-PUBLICAÇÃO (1.24)

- 812.735/74-Muriilo Braga - Caldas/MG
830.819/79-Muriilo Braga - Caldas/MG
831.025/81-Antônio Cesar Marques - São Tiago/MG
832.335/83-Marly da Gloria Baptista Senra - Ouro Preto/MG
832.448/83-Leonidas Lopes Borio - Ipanema/MG
832.478/83-Leonidas Lopes Borio - Ipanema/Conceição de Ipanema/MG
832.480/83-Leonidas Lopes Borio - Santana do Manhuçu/Conceição de Ipanema/MG
830.727/84-Wagner Calombaroli - São Gonçalo do Abaeté/MG
831.801/84-Marcelo Gontijo Garcia - Arcos/MG
832.081/84-Cleber Porfirio Garcia - Paços de Caldas/MG
830.629/85-Cleber Porfirio Garcia - Caldas/MG
830.612/85-Vicente Rives - Corrego Danças/MG
831.784/85-Marco Aurelio Fossa - Prados/MG
832.116/86-Joel Freitas Freire - Pratsópolis/Passos/MG
832.105/86-Mineração São Anastete Ltda - Carangola/MG
830.037/87-Dlavo Cançado - Gouvêa/MG
830.580/88-Felipe José Higuei da Costa-Ipuina/Santa Rita de Caldas/MG
830.581/88-Felipe José Higuei da Costa - Santa Rita de Caldas/MG
830.800/88-Luz Cautim Ltda - Itamonte/MG
830.802/88-Luz Cautim Ltda - Itamonte/MG
830.803/88-Luz Cautim Ltda - Itamonte/MG
830.799/88-Theophiloo Soares de Almeida Filho - Governador Valadares/MG
830.808/88-Antonio Carlos Faustino - Santa Rita de Caldas/Guro Fino/MG
830.819/88-Sinval Otlegario de Almeida Rues-Antonio de Jacinto/MG
830.315/88-Fernando Jacinto Fleming de Andrade - Monte São/MG

- 830.923/88-Dante Simões Barroso-Sabinópolis/MG
831.048/88-Iraci Guerrisse-Campestre/Caldas/MG
831.049/88-Iraci Guerrisse-Campestre/Caldas/MG
831.308/88-Ilydio Francisco de Marcello - Lagoa Dourada/MG
831.586/88-Francisco Resende de Castro-São Francisco de Paula/MG
831.644/88-Walter José de Amaral/Santa Antonio do Monte/MG
831.734/88-Rubens Derville de Oliveira Alegretti - Sabinópolis/MG
831.800/88-Helder Costa Reis - Fernos/MG
830.821/90-Celso Caldeira de Fonseca Filho-Joaquim Felício/MG
831.737/90-Claristela Dumant Santos e Araújo - Diamantina/MG
830.381/87-Altino Etizario Bragança - Caratinga/Ipanema/MG

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO DNPM/MINFRRA Nº 832.180/89

No despacho do Sr. Diretor do DNPM, datado de 12/02/1992, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 1992, envolvendo prévia anuência á atos de transferência de Autorização de Pesquisa, autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: Objeto da Cessão: 27.203-832.180/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Indianópolis/Raguari/MG - Leia-se: Objeto da Cessão: 27.203-832.180/89 - Rivarã nº 3.108/91 - Indianópolis/Raguari/MG

(Of. nº 49/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 1992

Processo nº 20.000-001512/89-14 - AUTORIZO, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 19 de maio de 1989 entre a União e a empresa FERRONORTE S/A - Ferrovias Norte Brasil, a mesma, a oferecer o acervo total ou parcial da construção do trecho ferroviário entre os Municípios de Aparecida do Taboado e Chapadão do Sul, de 311 km, integrante do em preendimento objeto da Concessão, como garantia da operação de crédito pleiteada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da data de sua publicação.

Processo nº 20.000-001512/89-14 - APROVO, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 19 de maio de 1989 entre a União e a empresa FERRONORTE S/A - Ferrovias Norte Brasil, o PROJETO BÁSICO do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Aparecida do Taboado e Chapadão do Sul, integrante do sistema ferroviário concedido àquela empresa.

JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO

(Of. nº 123/92)

Companhia Docas do Estado de São Paulo

Em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro da Infra-Estrutura, em despacho de aprovação de 13 de janeiro de 1992, no processo nº 29000.000585/91-13, a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, publica a "NORMA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO", conforme determina o Decreto-lei nº 2300/86.

NORMA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente regulamento tem o objetivo de estabelecer os critérios e os procedimentos da CODESP para as contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações de bens, que serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta NORMA que constitui o regime jurídico dessas contratações.

1.1.1 A contratação de serviços de publicidade observará, ainda, as determinações do Decreto nº 99.257/90 e demais disposições de legislação pertinente em vigor.

1.2 REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Para os efeitos desta NORMA, entende-se por:

- 1.2.1 LICITAÇÃO - o procedimento administrativo mediante o qual a CODESP seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de seu interesse e que será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos;
1.2.2 ALIENAÇÃO - toda transferência do domínio de bens da CODESP a terceiros;
1.2.3 COMRA - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
1.2.4 SERVIÇO DE ENGENHARIA - toda atividade inerente a firma ou profissional de Engenharia, destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a CODESP;

1.2.5 SERVIÇOS - outras atividades destinadas a obter determinada utilidade concreta de interesse para a CODESP;
1.2.6 OBRA - toda construção, reforma ou ampliação;
1.2.7 MODALIDADE DE EXECUÇÃO - regime em que o objeto do contrato de obra ou serviço é ajustado, podendo ser:

- 1.2.7.1 empreitada por preço global, quando se contrata a execução por preço certo e total.
1.2.7.2 empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas;
1.2.7.3 administração contratada, quando se contrata a

execução mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

1.2.7.4 tarifa, quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

1.2.8 CONTRATO - documento que estabelece os direitos e as obrigações da CODESP, como "CONTRANTE", e da pessoa física ou jurídica signatária, como "CONTRATADA";

1.2.9 AVISO DE LICITAÇÃO - o resumo do edital ou regulamento de concorrência, tomada de preços, leilão ou concurso, elaborado especialmente para ser publicado, comunicando a abertura da respectiva licitação;

1.2.10 EDITAL - a documentação composta pelas instruções e especificações que regem a concorrência, a tomada de preços, o leilão e o concurso;

1.2.11 CARTA-CONVITE - a forma simplificada de edital, utilizada exclusivamente na modalidade de convite e enviada diretamente aos interessados;

1.2.12 ADJUDICAÇÃO - o ato administrativo interno pelo qual se determina efetivar a contratação;

1.2.13 PROJETO BÁSICO - o conjunto dos elementos que define a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

1.2.14 PROJETO EXECUTIVO - o conjunto dos elementos necessários e a execução completa da obra;

1.2.15 NOTÍCIA ESPECIALIZAÇÃO - o conceito de que desfruta o profissional ou empresa, no campo da respectiva especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita à CODESP inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação, quando se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

1.2.16 REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO - Instrumento pelo qual a CODESP habilita e qualifica os interessados em participar de licitações, observadas as disposições do Art. 25 do Decreto-lei nº 2300/86.

## 2.1 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Respeitadas as disposições legais, poderão participar das licitações pessoas físicas e jurídicas, estas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.1.1 Os interessados em participar de licitações, na modalidade de tomada de preços, deverão requerer sua inscrição no cadastro mantido pela CODESP, mediante o fornecimento dos elementos exigidos.

2.1.2 Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em conta sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica e financeira, avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada para a inscrição.

2.1.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de fornecer os elementos necessários à atualização de seus dados cadastrais ou cujo desempenho em contratação(s) anterior(es) tenha sido considerado insatisfatório.

2.1.4 Constitui um dos pressupostos essenciais à participação em qualquer modalidade de licitação, o que o licitante não tenha o seu registro cadastral cancelado, nem esteja suspenso ou com anotações desabonadoras.

2.1.5 A participação em licitação implica na aceitação, integral e irrevogável, dos termos do edital ou carta-convite, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

2.1.6 Observadas condições satisfatórias de especificação, desempenho e qualidade, de prazo, de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País, por empresas nacionais.

2.1.7 Em qualquer hipótese, estará sempre ressalvado à CODESP, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado da autoridade competente, do qual se dará ciência a todos os participantes, revogar ou anular qualquer licitação, sem a obrigação de pagamento de indenizações de qualquer natureza.

2.1.8 A CODESP deverá anular a licitação quando constatada qualquer ilegalidade, tomando-o de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem obrigação de pagamento de indenizações de qualquer natureza.

2.1.9 A nulidade do procedimento licitatório induz a do consequente contrato, não exonerando a CODESP, todavia, do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

2.1.10 A CODESP não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preferência da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

## 2.2 MODALIDADES

São modalidades de licitação:

2.2.1 CONCORRÊNCIA - modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto;

2.2.2 TOMADA DE PREÇOS - modalidade de licitação entre interessados previamente inscritos no Registro Cadastral de Habilitação da CODESP, observada a necessária qualificação;

2.2.3 CONVITE - modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao seu objeto, preferencial, mas não necessariamente inscritos no Registro Cadastral de Habilitação da CODESP;

2.2.4 LEILÃO - a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens inservíveis da CODESP ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior da avaliação;

2.2.5 CONCURSO - a modalidade de licitação entre quaisquer

interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

## 2.3 LIMITES

2.3.1 A escolha de modalidade de licitação será feita em função do valor estimado para a contratação, na seguinte conformidade:

2.3.1.1 para obras e serviços de engenharia;

2.3.1.1.1 Convite até Cr\$ 77.295.000,00;

2.3.1.1.2 Tomada de Preços até Cr\$ 772.950.000,00;

2.3.1.1.3 Concorrência acima de Cr\$ 772.950.000,00.

2.3.1.2 - para compras e serviços não referidos no item 2.3.1.1.

2.3.1.2.1 Convite até Cr\$ 18.035.000,00;

2.3.1.2.2 Tomada de Preços até Cr\$ 515.300.000,00;

2.3.1.2.3 Concorrência acima de Cr\$ 515.300.000,00.

2.3.2 Nos casos em que couber convite, a CODESP poderá utilizar a tomada de preços e em qualquer caso, a concorrência, sempre que julgar conveniente.

2.3.3 A modalidade cabível na compra ou alienação de bens imóveis, na concessão de direito real de uso e nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor de seu objeto, é a concorrência.

2.3.4 A venda de bens inservíveis da CODESP será feita mediante concorrência, salvo no caso de bens móveis avaliados em quantia não superior a Cr\$ 257.650.000,00, cuja alienação poderá se dar através de leilão.

## 2.4 DISPENSA

2.4.1 É dispensável a licitação:

2.4.1.1 para obras e serviços de engenharia até ..... Cr\$ 5.153.000,00;

2.4.1.2 para outros serviços e compras até ..... Cr\$ 772.950,00;

2.4.1.3 nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

2.4.1.4 nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, da CODESP ou de terceiros;

2.4.1.5 quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, nas mesmas condições contratuais originais, observado o limite previsto de até 25% do valor inicial da contratação para obras, serviços ou compras e de até 50% para reforma de edifícios ou de equipamentos;

2.4.1.6 quando não acudirem interessados à licitação anterior, que não possa ser repedita sem prejuízo para a CODESP, mantidas neste caso as condições preestabelecidas;

2.4.1.7 quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

2.4.1.8 quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços, casos em que, observado o subitem 3.4.11, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços por valor não superior ao constante do registro de preços;

2.4.1.9 quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas a licitação;

2.4.1.10 para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

2.4.2 Não se aplica à CODESP a exceção prevista no final do subitem 2.4.1.9 no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

## 2.5 INEXIGIBILIDADE

2.5.1 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

2.5.1.1 para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

2.5.1.2 para a contratação, com profissionais ou empresas de notória especialização, dos serviços técnicos de natureza singular relativos a:

2.5.1.2.1 estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

2.5.1.2.2 pareceres, perícias e avaliações em geral;

2.5.1.2.3 assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

2.5.1.2.4 fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

2.5.1.2.5 patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

2.5.1.2.6 treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5.1.3 para a compra ou locação de imóvel destinado aos serviços da CODESP, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

2.5.1.4 para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da CODESP.

2.5.1.5 na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento oriundos de rescisão contratual, desde que atendidas a critério de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

2.6 Exceto quando aplicáveis os subitens 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.5.1.3, 2.5.1.4 ou 2.5.1.5, os casos de dispensa e inexigibilidade de

licitação serão precedidos de comunicação justificada, ratificada pela autoridade superior.

### 2.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.7.1 Será obrigatória a justificativa escrita da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

2.7.2 Para efeito desta Norma, constituem tipos de licitação:

- a) de menor preço;
- b) de melhor técnica;
- c) de técnica e preço; e
- d) a de preço-base, em que a CODESP fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

### 3. CONCORRÊNCIA

#### 3.1 ABERTURA

3.1.1 A concorrência será convocada mediante aviso de licitação publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e por 3 (três) dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Ineditoriais) e, contemporaneamente, noticiada no Diário Oficial da União.

3.1.1.1 Sempre que conveniente, a CODESP poderá valer-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

3.1.2 O aviso de licitação de concorrência deverá conter as seguintes informações:

- a) modalidade da licitação, com seu número de ordem anual;
- b) descrição sucinta e clara de seu objeto;
- c) local onde os interessados poderão conhecer o texto completo do edital e, mediante pagamento de valor fixado em função dos gastos com a sua elaboração, obter exemplares completos;
- d) data, hora e local da primeira reunião pública para recebimento da documentação e propostas.

#### 3.2 EDITAL

3.2.1 O edital de concorrência deverá conter as seguintes informações e exigências:

- a) número de ordem anual da concorrência;
- b) local, dia e hora da primeira reunião pública para recebimento da documentação e propostas e início da abertura dos envelopes;
- c) finalidade e objeto da concorrência, em descrição sucinta e clara;
- d) condições para participação e forma de apresentação das propostas;
- e) critérios de julgamento;
- f) prazo de validade das propostas;
- g) prazos e condições para a assinatura, garantias e execução do contrato e de entrega e recebimento de seu objeto;
- h) condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;
- i) sanções para o caso de inadimplemento;

j) indicação expressa da admissão, ou não, de participantes sob a forma de consórcio;

- l) indicação do capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, a serem comprovados pelos participantes, não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nem ao valor fixado no item 2.3.1.1.2, para os casos de compras para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade;
- m) indicação dos documentos a serem apresentados comprovando a habilitação para participar da concorrência, relativos a capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- n) local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à concorrência;
- o) outras indicações específicas ou peculiares da concorrência.

3.2.2 Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

3.2.3 Qualquer alteração nas exigências constantes do edital, durante a fluência do respectivo prazo, implicará na sua prorrogação por número de dias igual ao dos decorridos entre a primeira publicação do aviso de licitação e a publicação do aviso de alteração, usando-se para esta divulgação os meios que serviram para divulgar o aviso de licitação.

#### 3.3 HABILITAÇÃO

3.3.1 Para habilitação em concorrência serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:

3.3.1.1 Capacidade Jurídica, consistente, conforme o caso, de:

3.3.1.1.1 cédula de identidade;

3.3.1.1.2 registro comercial, no caso de

empresa individual;

3.3.1.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.1.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.1.5 decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.3.1.2 Capacidade técnica, consistente, conforme o caso, de:

3.3.1.2.1 registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.3.1.2.2 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação, representada por no mínimo 2 (dois) certificados de idoneidade técnica, passados por entidades, públicas ou privadas, comprovando a realização de objeto semelhante ao da Concorrência;

3.3.1.2.3 indicação das instalações, aparelhamento e instrumental técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

3.3.1.2.4 prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3.1.3 Idoneidade Financeira, consistente, conforme o caso, de:

3.3.1.3.1 demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

3.3.1.3.2 certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

3.3.1.4 Regularidade Fiscal, consistente, conforme o caso, de:

3.3.1.4.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes-CGG;

3.3.1.4.2 prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.2 Os documentos referidos nos subitens 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3 e 3.3.1.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.3 A apresentação do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), emitido nos termos e para os efeitos do Decreto nº 84.701, de 13-5-80, dispensa o fornecimento dos documentos referidos nos subitens 3.3.1.1.1/2/3/4, 3.3.1.2.1, 3.3.1.4.1, 2.

3.3.4 O interessado inscrito no Registro Cadastral de Habilitação da CODESP, em especialidade diferente da requerida para a execução do objeto da Concorrência, ficará dispensado da comprovação documental exigida nos subitens 3.3.1.1, 3.3.1.3 e 3.3.1.4, podendo apresentar documentação complementar ao seu cadastro, com vistas à sua habilitação nos termos do edital, desde que, em qualquer caso, comprove a inscrição, com o respectivo cartão ainda dentro do seu prazo de validade.

3.3.4.1 Quando a inscrição no Registro Cadastral da CODESP corresponder à mesma especialidade requerida para a execução do objeto da concorrência, o interessado ficará, também, dispensado da apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.3.1.2.1, 3.3.1.2.3 e 3.3.1.2.4.

3.3.4.2 A apresentação do cartão não desobriga o interessado a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação.

3.3.5 As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas concorrências internacionais, as exigências dos subitens anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será perfunctória a critério da autoridade contratante.

3.3.6 Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação para compra.

3.3.7 As concorrências internacionais serão regidas pela legislação brasileira a ela aplicável.

3.3.8 Quando permitida no edital a participação de empresa em consórcio, observar-se-á as seguintes normas:

3.3.8.1 comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.3.8.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

3.3.8.3 apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.3.1, por parte de cada consorciada;

3.3.8.4 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.3.8.5 no consórcio de empresas nacionais e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional, observado o disposto no subitem 3.3.8.2;

3.3.8.6 o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.8.1.

3.3.9 No caso de subcontratação, o participante apresentará carta da subcontratada especificando detalhadamente a parte a seu cargo.

#### 3.4 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

3.4.1 A concorrência será processada e julgada, por uma Comissão permanente, cuja investidura não poderá exceder de 1 (um) ano, vedada a recondução, ou especial, de no mínimo 3 (três) membros, integrada por profissionais legalmente habilitados, com observância do seguinte procedimento:

3.4.1.1 recebimento e abertura dos envelopes "documentação" e sua apreção;

3.4.1.2 devolução dos envelopes "proposta", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

3.4.1.2.1 a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

3.4.1.3 abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou, tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

3.4.1.4 classificação das propostas;

3.4.1.5 deliberação pela CODESP.

3.4.2 Quando prevista no edital, a fase correspondente ao recebimento e abertura dos envelopes "proposta" poderá ser desdobrada em duas, "técnica" e "comercial e de preços", obedecido o disposto no item anterior, no qual a "técnica" terá o mesmo caráter de desclassificação à fase subsequente..

3.4.3 A abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

3.4.4 Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

3.4.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.4.6 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.4.7 O julgamento das propostas será objetivo e realizado de conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

3.4.8 Para fins de julgamento não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no ato convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

3.4.9 Não será admitida proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

3.4.10 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

3.4.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CODESP poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

3.4.12 A CODESP remeterá comunicação escrita, aos participantes, dando-lhes ciência do julgamento da licitação, em suas respectivas fases.

#### 4. TOMADA DE PREÇOS

##### 4.1 ABERTURA

4.1.1 A tomada de preços será convocada mediante aviso de licitação, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Ineditoriais) e, contemporaneamente, noticiada no Diário Oficial da União.

4.1.2 O aviso de licitação da tomada de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) modalidade da licitação, com seu número de ordem anual;
- b) descrição sucinta e clara de seu objeto;
- c) local onde os interessados poderão conhecer o texto completo do edital e, mediante pagamento de valor fixado em função dos gastos com a sua elaboração, obter exemplares completos;
- d) data, hora, e local da reunião para recebimento e abertura das propostas.

##### 4.2 EDITAL

O edital de tomada de preços deverá conter as seguintes informações e exigências:

- a) número de ordem anual da tomada de preços;
- b) local, dia e hora da reunião pública para recebimento e abertura das propostas;
- c) finalidade e objeto da tomada de preços, em descrição sucinta e clara;
- d) condições para participação e forma de apresentação das propostas;
- e) critérios de julgamento;
- f) prazo de validade das propostas;
- g) prazos e condições para a assinatura, garantias e execução do contrato e de entrega e recebimento de seu objeto;
- h) condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;
- i) sanções para o caso de inadimplemento;
- j) indicação expressa da admissão, ou não, de participantes sob a forma de conceito;
- l) indicação do capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, a serem comprovados pelos participantes, não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação, nos casos de compras para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade;
- m) local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à tomada de preços;
- n) outras indicações específicas ou peculiares da tomada de preços.

##### 4.3 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.3.1 A tomada de preços será processada e julgada, por uma Comissão permanente, cuja investidora não poderá exceder de 1 (um) ano, vedada a recondução, ou especial, de no mínimo 3 (três) membros, integrada por profissionais legalmente habilitados, com observância do seguinte procedimento:

4.3.1.1 recebimento e abertura dos envelopes "proposta";

4.3.1.2 classificação das propostas;

4.3.1.3 deliberação pela CODESP.

4.3.2 Quando previsto no edital, o procedimento relativo ao recebimento e abertura dos envelopes "proposta", poderá ser desdobrado em duas fases, correspondentes à "técnica" e "comercial e de preços", tendo a "técnica" caráter de desclassificação à fase subsequente, aplicando-se, no caso, o disposto nos subitens 3.4.1.2 e 3.4.1.3.

4.4 Aplicam-se à tomada de preços o disposto nos subitens 3.2.2, 3.2.3, 3.3.4.1, 3.3.6, 3.3.8, 3.3.9, 3.4.3 a 3.4.5, 3.4.7 a 3.4.12.

#### 5. CONVITE

##### 5.1 ABERTURA

O convite será formalizado através da expedição de cartas-convite com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o recebimento das propostas.

##### 5.2 CARTA-CONVITE

A carta-convite deverá conter as seguintes informações e exigências:

- a) número de ordem anual do convite;
- b) local, dia e hora para recebimento e abertura das propostas;
- c) finalidade e objeto do convite, em descrição sucinta e clara;
- d) critérios de julgamento;
- e) prazos de validade da proposta e de entrega e recebimento de seu objeto;
- f) condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;
- g) sanções para o caso de inadimplemento;
- i) outras informações específicas ou peculiares do convite.

##### 5.3 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.3.1 O convite será processado e julgado por Comissão permanente, cuja investidora não poderá exceder de 1 (um) ano, vedada a recondução, ou especial, de no mínimo 3 (três) membros, ou ainda por empregado designado pela CODESP, com observância do seguinte procedimento:

5.3.1.1 abertura dos envelopes "proposta";

5.3.1.2 classificação das propostas;

5.3.1.3 deliberação pela CODESP.

5.3.2 A abertura dos envelopes "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão ou, se for o caso, pelo empregado designado pela CODESP.

5.3.3 Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou, se for o caso, pelo empregado designado pela CODESP.

5.3.4 A CODESP divulgará o resultado do julgamento do convite, na forma discriminada na carta-convite.

5.3.5 Aplica-se ao convite o disposto nos subitens 3.3.6, 3.3.9, 3.4.5, 3.4.7 a 3.4.11.

#### 6. LEILÃO

##### 6.1 ABERTURA

6.1.1 O leilão será convocado mediante aviso de licitação, amplamente divulgado e publicado em jornal de grande circulação no Município em que será realizado, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

6.1.2 O aviso de licitação deverá conter as seguintes informações:

- a) número de ordem anual do leilão;
- b) descrição sucinta e clara de seu objeto;
- c) local onde os interessados poderão conhecer os bens oferecidos e o texto completo do edital;
- d) data, hora e local da realização do leilão.

##### 6.2 EDITAL

6.2.1 O edital de leilão deverá conter as seguintes informações e exigências:

- a) número de ordem anual do leilão;
- b) local, dia e hora de sua realização;
- c) relação dos bens oferecidos e locais onde se encontram;
- d) condições de pagamento dos bens a serem arrematados;
- e) sanções para o caso de inadimplemento;
- f) outras indicações específicas ou peculiares do leilão.

##### 6.3 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.3.1 Os bens serão arrematados pelo melhor preço, ressalvado o direito da CODESP de não liberar a venda dos mesmos, caso o valor da oferta seja inferior ao da respectiva avaliação.

##### 7. CONCURSO

##### 7.1 PROCEDIMENTOS

7.1.1 O concurso será precedido de regulamento próprio e convocado mediante aviso de licitação publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em jornal local de grande circulação e, contemporaneamente, noticiado no Diário Oficial da União.

7.1.2 O aviso de licitação deverá indicar o local onde os interessados poderão obter o regulamento do concurso.

7.1.3 O regulamento deverá indicar:

- a) a qualificação exigida dos participantes;
- b) as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- c) as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

7.1.4 Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a CODESP a executá-lo quando julgar conveniente, mediante licitação, da qual poderá participar o seu autor.

#### 8. CONTRATAÇÃO

##### 8.1 CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1 É nula e de nenhum efeito a contratação verbal com a CODESP, ressalvadas pequenas compras de pronto pagamento.

8.1.2 O contrato é obrigatório nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, concorrência e tomada de preços em que o valor global exceda a Cr\$ 103.060.000,00 a facultativo nos demais, em que a CODESP poderá substituí-lo por "carta-contrato", "ordem de fornecimento" ou "ordem de serviço".

8.1.2.1 Serão publicados no D.O.U. os extratos dos contratos firmados, bem como de seus aditamentos, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

8.1.3 É facultado à CODESP quando o proponente vencedor recusar-se a aceitar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda, revogar a licitação.

8.1.4 A qualquer tempo, antes da contratação, a CODESP poderá desqualificar proponente ou desclassificar proposta, sem que caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial do proponente ou comprometa sua capacidade financeira, técnica ou operacional.

8.1.5 A CODESP fornecerá, a pedido de qualquer licitante ou interessado e mediante o pagamento da importância fixada, cópia dos contratos celebrados.

8.1.6 É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta Norma, bem como a seus aditivos e alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhes der causa.

#### 8.2 DISPOSIÇÕES OBRIGATORIAS

Ressalvados os casos especiais, os contratos deverão atender e dispor obrigatoriamente sobre os requisitos a seguir.

##### 8.2.1 OBJETO

Descrição pormenorizada da compra, serviço ou obra e seu regime de fornecimento ou execução, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, com a indicação complementar, sempre que for o caso, do projeto, especificações e modo de execução a serem obedecidos.

##### 8.2.2 PRAZO

Indicação das datas inicial e final da execução do objeto do contrato e das datas intermediárias de prazos parciais, que serão contados em dias corridos e expressos, sempre que possível, em cronogramas, observado o disposto no subitem 10.1.

##### 8.2.3 PREÇOS

Indicação do montante do objeto do contrato, representativo do seu valor global; indicação dos preços unitários, sendo que, neste último caso, deverá ser mencionado, também, o valor total estimado do contrato.

8.2.3.1 Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos de pagamento decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

8.2.3.2 As condições de reajustamento de preços contratuais, só poderão ser incluídas no contrato se tiverem sido previstas no edital, ou se admitidas nas negociações, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

8.2.3.3 Na hipótese de preço contratual ser irrealizável, essa condição deverá constar expressamente do contrato.

##### 8.2.4 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Desde que prevista no Edital, estabelecendo a apresentação de caução, que poderá ser efetuada:

- a) em moeda corrente;
- b) em títulos da Dívida Pública da União ou fidejussória;
- c) em fiança bancária;
- cujo valor estará limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado; e,
- d) em seguro-garantia.

8.2.4.1 A caução só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura de "termo final de entrega e recebimento".

##### 8.2.5 PAGAMENTO

Condições em que se processará, com indicação da ocasião e local de pagamento.

##### 8.2.6 RESPONSABILIDADE

Responsabilidade integral da contratada perante a CODESP e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos eventuais decorrentes da execução dos fornecimentos, serviços ou obras, assim como pelo mais alto padrão técnico e pela sua total e perfeita execução.

##### 8.2.7 FISCALIZAÇÃO

Competência e modos pelos quais será realizada, tendo em vista a proteção dos interesses da CODESP, ressalvado, obrigatoriamente, que qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais e que a atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em cada dimensão a total responsabilidade da contratada.

##### 8.2.8 MULTAS

Penalidades pecuniárias que tiverem aplicação por atraso na entrega do fornecimento, serviço ou obra, ou em razão de outros motivos que a justifiquem, as quais, a critério da CODESP, poderão ser estipuladas tanto em percentagens, calculadas sobre o valor global do contrato, como em quantia previamente fixada, conforme conste do instrumento convocatório.

##### 8.2.9 RESCISÃO

Casos em que poderá ser rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o constante no item 8.5.

##### 8.2.10 VALIDADE

Prazo e respectiva data a partir da qual o contrato entrará em vigor.

##### 8.2.11 FORO

Local onde serão ajuizadas as ações para dirimir possíveis controvérsias decorrentes da execução do contrato, com preferência para o de Santos, onde tem sede a CODESP.

##### 8.2.12 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em contratos referentes a dispêndios que traduzam investimentos, constará a indicação de número e data do documento autorizador do compromisso - Ordem de compra/serviço - OCS -, os quais serão mencionados pelo contratado nos seus documentos de cobrança.

#### 8.3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONTRATUAIS

8.3.1 Os contratos de fornecimentos, obras e serviços poderão conter cláusula de reajustamento de preços unitários ou em parte do valor global contratual, desde que estipuladas, previamente, as condições de reajustamento no edital ou nos atos formais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

8.3.2 Quando o edital de licitação admitir reajustamento, estabelecerá também a fórmula para o seu cálculo.

8.3.3 Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução do objeto do contrato por culpa do contratado, os preços unitários ou parte do valor global só serão reajustados de conformidade com os cronogramas de entregas ou físico-financeiro contratual.

8.3.4 Os pagamentos de reajustamentos de preços não dependerão de aditivos contratuais.

8.3.5 Excluem-se do reajustamento de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais e equipamentos fornecidos pelo contratado e aplicadas na obra, cujos custos tenham sido

referidos no documento oficial relativo a compra.

#### 8.4 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.4.1 Os contratos regidos por esta Norma poderão ser alterados nos seguintes casos:

- 8.4.1.1 unilateralmente, pela CODESP:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Norma;

8.4.1.2 por acordo das partes:
 

- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais;

8.4.1.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

8.4.1.4 quando restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da CODESP para a justa remuneração de obra, serviço ou fornecimento, observado a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.4.2 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.4.3 Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem anterior.

8.4.4 No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já tiver adquirido e depositado materiais no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela CODESP pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

8.4.5 No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem 8.4.2, desde que não haja alteração do objeto do contrato.

8.4.6 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4.7 Havendo alteração nas hipóteses previstas no subitem 8.4.1.1 que aumente os encargos do contratado, a CODESP restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.4.8 Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CODESP, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

8.4.8.1 alteração do projeto ou especificações, pela CODESP;

8.4.8.2 superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.4.8.3 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CODESP;

8.4.8.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites no subitem 8.4.2;

8.4.8.5 impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CODESP;

8.4.8.6 omissão ou atraso de providências a cargo da CODESP, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

8.4.9 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CODESP.

#### 8.5 RESCISÃO

8.5.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.5.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.5.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.5.1.3 o lentidão no seu cumprimento, levando a CODESP a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

8.5.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

8.5.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem comunicação à CODESP;

8.5.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

8.5.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.5.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, desde que em anotadas por representantes da CODESP em registro próprio;

8.5.1.9 a declaração de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

8.5.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.5.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CODESP, prejudique a execução do contrato;

8.5.1.12 o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do contratado;

8.5.1.13 razões de interesse da CODESP;

8.5.1.14 a supressão, por parte da CODESP, de

obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos no subitem 8.4.2;

8.5.1.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODESP, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.5.1.16 o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela CODESP, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos já recebidos, independentemente da correção monetária dos valores devidos a partir da data do seu vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.5.1.17 a não liberação, por parte da CODESP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

8.5.1.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CODESP, nos casos enumerados nos subitens 8.5.1.1 a 8.5.1.13.

8.5.3 No caso do subitem 8.5.1.13 será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como ao ressarcimento dos custos da desmobilização.

8.5.4 A rescisão de que trata o subitem 8.5.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Norma:

8.5.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODESP;

8.5.4.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODESP e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.5.4.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CODESP.

#### 8.6 PENALIDADES

8.6.1 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no subitem 8.6.3.

8.6.2 O disposto no subitem 8.6.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos dos subitens 2.4.1.11 e 8.1.3, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto a prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.

8.6.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODESP poderá, mediante prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.6.3.1 advertência;

8.6.3.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.6.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6.4 As sanções previstas nos subitens 8.6.3.1 e 8.6.3.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do subitem 8.6.3.2.

8.6.5 A sanção prevista no subitem 8.6.3.3 poderá também ser aplicada às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Norma:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CODESP, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 9. RECURSOS

9.1 Dos atos decorrentes da aplicação desta Norma cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua comunicação;

9.1.1 do indeferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação, sua alteração ou cancelamento;

9.1.2 da habilitação ou inabilitação de licitante, com efeito suspensivo;

9.1.3 do julgamento das propostas, com efeito suspensivo;

9.1.4 da anulação ou da revogação da licitação;

9.1.5 da rescisão do contrato a que se refere o subitem 8.5.2, com efeito suspensivo;

9.1.6 da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

9.2 A interposição de qualquer dos recursos previstos nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Presidente da CODESP, obedecida a seguinte sistemática:

9.3.1 das decisões referidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, por intermédio da Comissão respectiva, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado; à decisão do Diretor-Presidente da CODESP;

9.3.2 das demais decisões, diretamente ao Diretor-Presidente.

9.4 O Diretor-Presidente decidirá sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.5 No caso de ser dado provimento a recurso que altere a classificação das propostas, será procedido novo julgamento, o que poderá provocar a adjudicação a outro licitante.

9.6 São circunstâncias que poderão justificar a alteração do julgamento inicial:

9.6.1 equívoco na valoração dos fatores de julgamento;

9.6.2 omissão de elemento essencial;

9.6.3 aceitação de condição ou vantagem não pedida nem permitida no edital;

9.6.4 outra causa manifestamente irregular.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Norma exclui-se o

dia do início e inclui-se o do vencimento.

10.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente administrativo da CODESP.

10.2 Sempre que o Poder Executivo proceder a revisão dos valores monetários fixados pelo Decreto-Lei 2.300/86, igual alteração será observada para os efeitos desta Norma.

10.3 Os casos omissos serão julgados e decididos pelo Diretor-Presidente da CODESP.

10.4 Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Santos, 30 de março de 1992

JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA  
Diretor-Presidente

(Of. nº 140/92)

## Ministério da Ação Social

### FUNDAÇÃO-LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28971000080/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, com fulcro nos Arts. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 79.391/77, Art. 1º do Decreto nº 84.363/80 e no Art. 1º da Lei nº 7.262/84.

Brasília-DF., 26 de março de 1992

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

#### RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a autorização de dispensa de licitação junto à TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, do Diretor de Administração no processo nº 28971000080/92.

Brasília-DF., 26 de março de 1992

PAULO SOTERO PIRES COSTA

PROCESSO Nº 28971000173/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF., 30 de março de 1992

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

#### RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a autorização de dispensa de licitação junto à EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, do Diretor de Administração, no processo nº 28971000173/92.

Brasília-DF., 30 de março de 1992

PAULO SOTERO PIRES COSTA

(Ov. nº 103/92)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a reformulação do Programa de "Redução e Qualificação", que será realizado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade das Autorizações Provisórias dos Profissionais Inscritos no Programa de "Redução e Qualificação", até a data de 30 de setembro de 1992. Art. 2º - A presente Resolução, entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 31 de janeiro de 1992. P

SÉRGIO T. A. SCALDAFERRI  
Diretor-Presidente

AIRTON BENEDITO GONÇALVES  
Diretor Secretário

(Nº 79340 - 30-3-92 - Cr\$ 24.388,00)

ÍNDICE DE NORMAS

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

.PORTARIA 1.077, 27-03-92..... 4.085

SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORTARIA 212, 30-03-92..... 4.085

.PORTARIA 213, 30-03-92..... 4.085

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

.INSTR. NORM. 6, 30-03-92..... 4.085

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, 30-03-92..... 4.086

.DESPACHO, 30-03-92..... 4.086

.DESPACHO, CEM/CDTR, 27-03-92..... 4.086

.DESPACHO, CEM/CDTR, 27-03-92..... 4.086

MINISTERIO DA JUSTICA

.ATA B1, CDDP, 09-12-91..... 4.092

.ATA B2, CDDP, 10-12-91..... 4.092

.ATA B3, CDDP, 10-12-91..... 4.093

.DESPACHO, DEMTAM, 30-03-92..... 4.093

.PORTARIA 148, GN, 27-03-92..... 4.093

.PORTARIA 212, SFF/DEASP, 12-03-92..... 4.093

.PORTARIA 214, SFF/DEASP, 12-03-92..... 4.093

.PORTARIA 303, SFF/DEASP, 23-03-92..... 4.093

.PORTARIA 306, SFF/DEASP, 23-03-92..... 4.093

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, DM, 25-03-92..... 4.093

MINISTERIO DA EDUCACAO

.DESPACHO, EPM, 30-03-92..... 4.099

.DESPACHO, FMTA, 13-03-92..... 4.094

.DESPACHO, IFRP, 26-03-92..... 4.094

.PORTARIA 69, EFTC/POS, 20-03-92..... 4.094

.PORTARIA 381, FUNREJ, 04-12-91..... 4.099

.RESOLUCAO 1, SERSU/DIR-RENT, 27-03-92..... 4.094

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.PORTARIA 6, CONCAP, 24-03-92..... 4.096

MINISTERIO DA SAUDE

.PORTARIA 80, SAG, 30-03-92..... 4.096

A

- ACERVO

CONTRATO DE CONCESSAO

FERROVIA S/A - FERROVIA NORTE BRASIL

.DESPACHO, 30-03-92 NIES SMT..... 4.124

- ALIQUOTA AD-VALOREM

IMPOSTO DE IMPORTACAO

.PORTARIA 201, 27-03-92 NEFP GN..... 4.096

- ALTERACAO

INSTRUCAO NORMATIVA NR 29 DE 05/03/92

.INSTR. NORM. 35, 20-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.098

QUADRO DISTRIBUITIVO DOS CARGOS DE FUNCOES COMISSIONADAS

FUNCAO GRATIFICADA

.PORTARIA 381, 04-12-91 REC FUNREJ..... 4.099

REGIMENTO INTERNO

.PORTARIA 1.077, 27-03-92 ENFA..... 4.085

IPI

BEBIDAS

.INSTR. NORM. 48, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.100

BEBIDAS

.INSTR. NORM. 47, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.099

- APRESENTACAO

DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUCAO DO IMPOSTO DE RENDA

PRORROGACAO DE PRAZO

.INSTR. NORM. 44, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.098

- APROVACAO

PLANO GERAL DE ENSINO

INSTITUTO DE PROTECAO AO VOO

.PORTARIA 6, 24-03-92 MAER CONCAP..... 4.096

- AQUISICAO DE PRODUTO

REVOGACAO

PROCESSO

.DESPACHO, 13-03-92 REC FMTA..... 4.094

- ANAIS E PUBLICACOES

DORIMBUES PAES - CURSOS DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA.

.PORTARIA 214, 12-03-92 NJ SFF/DEASP..... 4.093

EMPRESA DE SEGURANCA BANCARIA - DOMINUES PAES & CIA LTDA.

.PORTARIA 212, 12-03-92 NJ SFF/DEASP..... 4.093

A VIGILANCIA - SERVICOS PARTICULARES DE VIGILANCIA LTDA.

.PORTARIA 303, 23-03-92 NJ SFF/DEASP..... 4.093

- ANUICIAMENTO

ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

DESPACHOS-HEFP SMT/DIRT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO, E OUTROS.

.DESPACHO, 17-03-92 HIPS SMT/DIRT..... 4.116

- ANUICIAMENTO DE IMOVELITO

BELL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

.ATO, 26-03-92 NEFP BACEN..... 4.101

FACILITY ADMINISTRACAO E PARTICIPADORES, LTDA.

.ATO, 26-03-92 NEFP BACEN..... 4.101

- ARRENDAMENTO MERCANTIL - E OUTROS

RELACAO

REGISTRO

.RELACAO, 30-03-92 NEFP BACEN/FIRCE..... 4.101

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO, BACEN, 26-03-92..... 4.101

.ATO, BACEN, 26-03-92..... 4.101

.ATO DECLARATORIO 1, SFF/DTR, 26-03-92..... 4.101

.ATO DECLARATORIO 8, SRRF/TRF, 27-03-92..... 4.101

.ATO DECLARATORIO 89, SFF/CCA, 30-03-92..... 4.100

.DESPACHO, BACEN, 24-03-92..... 4.111

.DESPACHO, CEF/RE, 30-03-92..... 4.111

.DESPACHO, SAG/CSO, 22-01-92..... 4.097

.DESPACHO, SAG/CSO, 26-03-92..... 4.097

.INSTR. NORM. 35, SFF/PRF, 20-03-92..... 4.098

.INSTR. NORM. 44, SFF/PRF, 30-03-92..... 4.098

.INSTR. NORM. 45, SFF/PRF, 30-03-92..... 4.099

.INSTR. NORM. 46, SFF/PRF, 30-03-92..... 4.099

.INSTR. NORM. 47, SFF/PRF, 30-03-92..... 4.099

.INSTR. NORM. 48, SFF/PRF, 30-03-92..... 4.100

.PORTARIA 200, SFF/PRF, 27-03-92..... 4.096

.PORTARIA 201, GN, 27-03-92..... 4.096

.RELACAO, SAG/PRF/CE, 30-03-92..... 4.101

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

.ATA 15, PRAGRO/CEP-STJ, 12-03-92..... 4.115

.PORTARIA 9, SUD, 24-03-92..... 4.112

.PORTARIA 11, SUD, 24-03-92..... 4.112

.PORTARIA 15, GN, 26-03-92..... 4.112

.RESOLUCAO 1.752, PRAGRO/CEP, 30-03-92..... 4.113

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INES/DG, 30-03-92..... 4.118

.DESPACHO, INES/DG, 30-03-92..... 4.118

.DESPACHO, SMT/DIRT, 17-03-92..... 4.116

MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

.DESPACHO, SMT, 30-03-92..... 4.124

.MOZ. DE CONTRATACAO, CODESP, 30-03-92..... 4.124

.PORTARIA 10, SNE/DNC, 10-03-92..... 4.122

.PORTARIA 51, SUC, 20-03-92..... 4.119

.PORTARIA 90, DNAE, 30-03-92..... 4.119

.RELACAO 1, SAG/DIRMIN/RE, 30-03-92..... 4.118

.RELACAO 2, SAG/DIRMIN/RE, 25-03-92..... 4.118

.RELACAO 196, DHR/DG, 30-03-92..... 4.123

MINISTERIO DA ACOA SOCIAL

.DESPACHO, LBA/PRESI, 26-03-92..... 4.129

.DESPACHO, LBA/PRESI, 30-03-92..... 4.129

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.RESOLUCAO 1, CTRR/SR, 26-03-92..... 4.129

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ARTIGO 3 DA PORTARIA DMC NR 20 DE 04/10/91

PRORROGACAO DE PRAZO

.PORTARIA 10, 10-03-92 NIES SNE/DNC..... 4.122

- ATAS-HABA PRAGRO/CEP-STJ NRS 15 A 19/92

REUNIAO ORDINARIA

.ATA 15, 12-03-92 HABA PRAGRO/CEP-STJ..... 4.115

- AUTORIZACAO

PARTICIPACAO DE LICITACAO

CANCELAMENTO

CERTIFICACAO DE REGISTRO NR 114 DE 24/07/91

NOVA DENOMINACAO SOCIAL

BIANCHESI & CIA, AUDITORES.

COMPILIA, BIANCHESI & CIA, AUDITORES.

.ATO DECLARATORIO 1, 26-03-92 NEFP SFF/DTR..... 4.101

ENISSAO

NOTA FISCAL

FABRICA SERIE UNICA

PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

.ATO DECLARATORIO 6, 27-03-92 NEFP SRR/TRF..... 4.101

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

GUARDIA - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

.PORTARIA 306, 23-03-92 NJ SFF/DEASP..... 4.093

- AUTORIZACAO PROVISORIA

PROGRAMA DE "RENOVACAO E QUALIFICACAO"

PRORROGACAO DE PRAZO

.RESOLUCAO 1, 26-03-92 EPEL CTRR/SR..... 4.129

B

- BEBIDAS

ALTERACAO

IPI

.INSTR. NORM. 47, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 5.099

ALTERACAO

IPI

.INSTR. NORM. 48, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 5.100

- BENS DE INFORMATICA

.PORTARIA 212, 30-03-92 SECT..... 4.085

C

- CALCULO

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEAO)

IMPOSTO DE RENDA

PESSOA FISICA

.INSTR. NORM. 45, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.098

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEAO)

PESSOA FISICA

.INSTR. NORM. 46, 30-03-92 NEFP SFF/DPRF..... 4.099

- CANCELAMENTO

CERTIFICACAO DE REGISTRO NR 114 DE 24/07/91

NOVA DENOMINACAO SOCIAL

AUTORIZACAO

PARTICIPACAO DE LICITACAO

BIANCHESI & CIA, AUDITORES.

COMPILIA, BIANCHESI & CIA, AUDITORES.

.ATO DECLARATORIO 1, 26-03-92 NEFP SFF/DTR..... 4.101

- CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO - E OUTROS

DESPACHOS-HEFP/BACEN

BANCO EUROPEO PARA AMERICA LATINA (BEAL) S/A, E OUTROS.

.DESPACHO, 24-03-92 NEFP BACEN..... 4.111

- CERTIFICADO DE REGISTRO NR 114 DE 24/07/91 NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. COMPILIA, BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. .ATO DECLARATORIO 1, 26-03-92 NEFF SBN/DIN.....	4.101	- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTPS SMT/DINT ARQUIVAMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-92 NTPS SMT/DINT.....	4.116
- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES VALOR .PORTARIA 90, 30-03-92 NIES DMEE.....	4.119	- FATURA SERIE ÚNICA AUTORIZAÇÃO EMISSÃO NOTA FISCAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. .ATO DECLARATORIO 6, 27-03-92 NEFF SBN/TFP.....	4.101
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL HELVIA PEREIRA PINTO BASTOS, E OUTROS. .PORTARIA 69, 20-03-92 REC ETCFANOS.....	4.094	- FUNÇÃO GRATIFICADA ALTERAÇÃO QUADRO DISTRIBUTIVO DOS CARGOS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS .PORTARIA 361, 04-12-91 REC FURNEI.....	4.095
- CONTRATO DE CONCESSÃO ACEVÃO FERROVORTE S/A - FERROVIAS NORTE BRASILEIRAS. .DESPACHO, 30-03-92 NIES SMT.....	4.124	- HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO HELVIA PEREIRA PINTO BASTOS, E OUTROS. .PORTARIA 69, 20-03-92 REC ETCFANOS.....	4.094
- CONTROLE SANITÁRIO IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA PESTE SUINA CLÁSSICA .PORTARIA 75, 26-03-92 MARA GR.....	4.112	- IGUALDADE DE DIREITOS PORTARIAS-NI/GR NRS 148 A 167/92 NATURALIZAÇÃO MÁRIA RANUELA CASPAR GOMES DE MARQUES DINIZ, E OUTROS. .PORTARIA 169, 27-03-92 NI GR.....	4.087
- CREDENCIAMENTO RECONHECIMENTO PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA .RESOLUÇÃO 1, 27-03-92 REC SENE/SO/DM-PRESI.....	4.094	- IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA PESTE SUINA CLÁSSICA CONTROLE SANITÁRIO .PORTARIA 75, 26-03-92 MARA GR.....	4.112
- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO IRPJ/92 - LÍQUIDO PRESUMIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO .PORTARIA 260, 27-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.096	- IMPORTAÇÃO SEMENTE DE ALGODÃO (GOSSEYPUM HIRSATUM L.) CENARGEN/ENBRAPA. .PORTARIA 9, 24-03-92 MARA SIAO.....	4.112
- DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO APRESENTAÇÃO .INSTR. NORM. 44, 30-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.098	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALGODÃO AD-MOLDON .PORTARIA 261, 27-03-92 NEFF GR.....	4.096
- DESPACHO ADUANHEIRO SIMPLIFICADO REGIME ESPECIAL ELERA MULTIEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. .ATO DECLARATORIO 88, 30-03-92 NEFF SBN/CSA.....	4.100	- IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA CÁLCULO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEAD) .INSTR. NORM. 45, 30-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.098
- DESPACHOS-NEC/UFRR DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO DISTRIBUIDORA PETROBRAS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-03-92 REC UFRR.....	4.094	- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEAD) PESSOA FÍSICA CÁLCULO .INSTR. NORM. 46, 30-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.099
- DESPACHOS-NEFF CEF/NE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO ZENOX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 30-03-92 NEFF CEF/NE.....	4.111	- IMPLANTABILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO .DESPACHO, 22-01-92 NEFF SAG/COSSG.....	4.097
- DESPACHOS-NEFF/DACEN CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO - E OUTROS BANCO EUROPEU PARA AMÉRICA LATINA (BEAL) S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-92 NEFF DACEN.....	4.111	- COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. .DESPACHO, 30-03-92 REC EPM.....	4.095
- DESPACHOS-NTPS SMT/DINT ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-92 NTPS SMT/DINT.....	4.116	- NATURALIZAÇÃO ALGODÃO AD-MOLDON .PORTARIA 261, 27-03-92 NEFF GR.....	4.096
- DISCIPLINA PARÂMETRO TAXA DE CONDOMÍNIO UNIDADE RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO INTERVENÇÃO .INSTR. NORM. 6, 30-03-92 SAF.....	4.085	- INSTRUÇÃO DISCIPLINA PAGAMENTO TAXA DE CONDOMÍNIO UNIDADE RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO INTERVENÇÃO .INSTR. NORM. 6, 30-03-92 SAF.....	4.085
- DISPENSA DE APRESENTAÇÃO PROGRAMA ANUAL PARA DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA .PORTARIA 215, 30-03-92 SACT.....	4.085	- INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA PESTE SUINA CLÁSSICA .PORTARIA 11, 26-03-92 MARA SIAO.....	4.112
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO ENBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. .DESPACHO, 30-03-92 MAS LBA/PRESI.....	4.129	- INSTRUÇÃO NORMATIVA ALTERAÇÃO .INSTR. NORM. 35, 20-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.098
- RATIFICAÇÃO BOMBEIO RICARDO CONTREIRAS DE ALMEIDA. .DESPACHO, 30-03-92 SAE.....	4.086	- IPI REBIDAS ALTERAÇÃO .INSTR. NORM. 47, 30-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.099
- RATIFICAÇÃO VARIS S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 27-03-92 SAE CHEN/CDTN.....	4.086	- REBIDAS ALTERAÇÃO .INSTR. NORM. 48, 30-03-92 NEFF SBN/DPF.....	4.100
- RATIFICAÇÃO VTE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. .DESPACHO, 27-03-92 SAE CHEN/CDTN.....	4.086	- NATURALIZAÇÃO IGUALDADE DE DIREITOS PORTARIAS-NI/GR NRS 148 A 167/92 MÁRIA RANUELA CASPAR GOMES DE MARQUES DINIZ, E OUTROS. .PORTARIA 169, 27-03-92 NI GR.....	4.087
- RATIFICAÇÃO TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROINFORMÁTICA LTDA. .DESPACHO, 30-03-92 NTPS UNIS/SO.....	4.118	- NORMA DE LICITAÇÃO E CONTRATADO NORM. DE CONTRATADO, 30-03-92 NIES CODESP.....	4.124
- RATIFICAÇÃO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. .DESPACHO, 30-03-92 NTPS UNIS/SO.....	4.118	- NOTA FISCAL FATURA SERIE ÚNICA AUTORIZAÇÃO EMISSÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. .ATO DECLARATORIO 6, 27-03-92 NEFF SBN/TFP.....	4.101
- RATIFICAÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A - CENIG, E OUTROS. .DESPACHO, 26-03-92 NEFF SAG/COSSG.....	4.097	- NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO CERTIFICADO DE REGISTRO NR 114 DE 24/07/91 BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. COMPILIA, BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. .ATO DECLARATORIO 1, 26-03-92 NEFF SBN/DIN.....	4.101
- RATIFICAÇÃO LUIZ FONToura DE OLIVEIRA REIS. .DESPACHO, 30-03-92 SAE.....	4.086	- PAGAMENTO TAXA DE CONDOMÍNIO UNIDADE RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO INSTRUÇÃO DISCIPLINA .INSTR. NORM. 6, 30-03-92 SAF.....	4.085
- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-NEFF CEF/NE ZENOX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 30-03-92 NEFF CEF/NE.....	4.111	- PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO CERTIFICADO DE REGISTRO NR 114 DE 24/07/91 NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL AUTORIZAÇÃO BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. COMPILIA, BIANCHETTI & CIA. AUDITORES. .ATO DECLARATORIO 1, 26-03-92 NEFF SBN/DIN.....	4.101
- RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 30-03-92 NI DENATRN.....	4.093		
- RATIFICAÇÃO TRANSPARASIL S/A - LINHAS AEREAS. .DESPACHO, 26-03-92 MAS LBA/PRESI.....	4.129		
- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-NEC/UFRR DISTRIBUIDORA PETROBRAS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-03-92 REC UFRR.....	4.094		
- EMISSÃO NOTA FISCAL FATURA SERIE ÚNICA AUTORIZAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. .ATO DECLARATORIO 6, 27-03-92 NEFF SBN/TFP.....	4.101		

- PERMISSA DE NÚMERO RELACIONES-NINTEA INPR/06 NRS 196 A 202/92 MARIA HEIVA MARAGHO DO MONA SARTOR, E OUTROS. .RELACAO 196, 30-03-92 NIES INPR/06.....	4.123	DISPENSA DE LICITACAO ROBERTO RICARDO CONTRERAS DE ALMEIDA. .DESPACHO, 30-03-92 SAE.....	4.086
.EDITH MANES NOVAS BELO, E OUTROS. .RELACAO 1, 30-03-92 NIES SAG/DINFR-PE.....	4.119	DISPENSA DE LICITACAO LUIZ FONToura DE OLIVEIRA REIS. .DESPACHO, 30-03-92 SAE.....	4.086
.RIO COLOMBO MINERACAO S/A, E OUTROS. .RELACAO 2, 25-03-92 NIES SAG/DINFR-NT.....	4.118	DESPACHOS-REC/UFFR DISPENSA DE LICITACAO DISTRIBUIDORA PETROBRAS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 26-03-92 REC UFFR.....	4.094
- PESSOA FISICA CALCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEAO) .INSTR. NORM. 46, 30-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.099	DISPENSA DE LICITACAO VIR - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. .DESPACHO, 27-03-92 SAE CEN/CDIM.....	4.086
CALCULO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEAO) IMPOSTO DE RENDA .INSTR. NORM. 45, 30-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.098	- RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEAO) PESSOA FISICA CALCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE .INSTR. NORM. 46, 30-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.099
- PLANO GERAL DE ENSINO APROVACAO INSTITUTO DE PROTECCAO AO VOO. PORTARIA 6, 24-03-92 RACR CONAP.....	4.096	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA CALCULO .INSTR. NORM. 45, 30-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.098
- PORTARIAS-HJ/GH NRS 148 A 167/92 NATURALIZACAO IGUALDADE DE DIREITOS MARIA RAQUELA CASPAR GOMES DE MARQUES DINIZ, E OUTROS. PORTARIA 148, 27-03-92 HJ GH.....	4.087	- RECENDENCIAMENTO PROGRAMAS DE RESIDENCIA MEDICA CREDENCIAMENTO .RESOLUCAO 1, 27-03-92 REC SENESE/CHRR-PRESI.....	4.094
- PROCESSO MOSSICAO DE PRODUTO REVOGACAO .DESPACHO, 13-03-92 REC FNTR.....	4.094	- RECURSO RESOLUCOES-NARA PROGR/06 NRS 1752 A 1895/92 D.B. MADRITUBA-PA, E OUTROS. JOAO RODRIGUES, E OUTROS. .RESOLUCAO 1.752, 30-03-92 NARA PROGR/06 CER.....	4.113
- PROGRAMA ANUAL PARA DESDESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE BENS DE INFORMATICA DISPENSA DE APRESENTACAO PORTARIA 213, 30-03-92 SECT.....	4.085	- REGIME ESPECIAL DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO ELFRBA MULTITEL TELECOMUNICACOES S/A. ATO DECLARATORIO 08, 30-03-92 NEFP SII/CSA.....	4.100
- PROGRAMA DE "REEDUCACAO E QUALIFICACAO" PRORROGACAO DE PRAZO AUTORIZACAO PROVISORIA .RESOLUCAO 1, 26-03-92 EFEL CRTR/SR.....	4.129	- REQUERIMENTO INTERNO ALTERACAO PORTARIA 1.097, 27-03-92 ENTA.....	4.085
- PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICACAO DA PESTE SUINA CLASSICA CONTROLE SANITARIO IMPLANTACAO PORTARIA 75, 24-03-92 NARA CN.....	4.112	- REGISTRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - E OUTROS RELACAO .RELACAO, 30-03-92 NEFP DACEN/FERCE.....	4.101
INSTRUCAO NORMATIVA PORTARIA 11, 26-03-92 NARA SNAO.....	4.112	- RELACAO REGISTRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - E OUTROS .RELACAO, 30-03-92 NEFP DACEN/FERCE.....	4.101
- PROGRAMAS DE RESIDENCIA MEDICA CREDENCIAMENTO RECEDENCIAMENTO .RESOLUCAO 1, 27-03-92 REC SENESE/CHRR-PRESI.....	4.094	- RELACIONES-NINTEA INPR/06 NRS 196 A 202/92 PERMISSA DE NÚMERO MARIA HEIVA MARAGHO DO MONA SARTOR, E OUTROS. .RELACAO 196, 30-03-92 NIES INPR/06.....	4.123
- PRORROGACAO DE PRAZO AUTORIZACAO PROVISORIA PROGRAMA DE "REEDUCACAO E QUALIFICACAO" .RESOLUCAO 1, 26-03-92 EFEL CRTR/SR.....	4.129	- RESOLUCOES-NARA PROGR/06 NRS 1752 A 1795/92 RECURSO D.B. MADRITUBA-PA, E OUTROS. JOAO RODRIGUES, E OUTROS. .RESOLUCAO 1.752, 30-03-92 NARA PROGR/06 CER.....	4.113
DECLARACAO DE RENDIMENTOS DO IRPF/92 - LUCRO PRESUMIDO PORTARIA 240, 27-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.096	- RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO HELVIA PEREIRA PINTO BASTOS, E OUTRO .PORTARIA 69, 20-03-92 REC ETECAMPOS.....	4.104
APRESENTACAO DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUCCAO DO IMPOSTO DE RENDA .INSTR. NORM. 44, 30-03-92 NEFP SEM/DPFR.....	4.098	- REUNIAO ORDINARIA .ATA 83, 10-12-91 HJ CDDPH.....	4.092
ARTIGO 3 DA PORTARIA DNC NR 20 DE 04/10/91 PORTARIA 10, 10-03-92 NIES SNE/INC.....	4.122	.ATA 82, 10-12-91 HJ CDDPH.....	4.092
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PORTARIA 80, 30-03-92 NIES SNAO.....	4.096	.ATA 81, 09-12-91 HJ CDDPH.....	4.092
- QUADRO DISTRIBUITIVO DOS CARGOS DE FUNCOES COMISSONARIAS FUNCCAO GRATIFICADA ALTERACAO PORTARIA 385, 04-12-91 REC FUNRES.....	4.095	ATAS-NARA PROGR/06 CER-57J NRS 15 A 19/92 .ATA 15, 12-03-92 NARA PROGR/06 CER-57J.....	4.115
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TRANSMISSAO S/A - LINHAS AEREAS. .DESPACHO, 26-03-92 NIS LSA/PRESI.....	4.129	- REVOGACAO PROCESSO MOSSICAO DE PRODUTO .DESPACHO, 13-03-92 REC FNTR.....	4.094
DISPENSA DE LICITACAO ENRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. .DESPACHO, 30-03-92 NIS LSA/PRESI.....	4.129	- SENENTE DE ALGODAO (GOSSYPUM HIRSUUTUM L) IMPORTACAO CENARGH/ENRATTEL. PORTARIA 9, 24-03-92 NARA SNAO.....	4.112
DISPENSA DE LICITACAO VARGO S/A - VIACAO AEREA RIO GRAMMENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 27-03-92 SAE CEN/CDIM.....	4.086	- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV UNIVIEDO PRODUCOES AUDIO-VISUAL LTDA. PORTARIA 51, 20-02-92 NIES SNE.....	4.119
DESPACHOS-NEFP CEF/NZ DISPENSA DE LICITACAO ENXO DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 30-03-92 NEFP CEF/NZ.....	4.111	- TAXA DE CONDOMINIO UNIDADE RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA UNIAO INSTRUCAO DISCIPLINA FAGAMENTO .INSTR. NORM. 6, 30-03-92 SAE.....	4.085
INEGIBILIDADE DE LICITACAO SISGRAPH LTDA. .DESPACHO, 25-03-92 NM DUN.....	4.093	- UNIDADE RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA UNIAO INSTRUCAO DISCIPLINA FAGAMENTO TAXA DE CONDOMINIO .INSTR. NORM. 6, 30-03-92 SAE.....	4.095
DISPENSA DE LICITACAO SECRETARIA DE COMERCIO SOCIAL - DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. .DESPACHO, 30-03-92 NIPS INSS/OD.....	4.118	- VALOR COMPENSACAO FINANCEIRA E ROYALTIES PORTARIA 90, 30-03-92 NIES DMAEE.....	4.119
DISPENSA DE LICITACAO TELEFONCO - TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E MICROINFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 30-03-92 NIPS INSS/OD.....	4.118		
DISPENSA DE LICITACAO COMPANIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS S/A - CENIG, E OUTROS. .DESPACHO, 26-03-92 NEFP SAG/CSAG.....	4.097		
INEGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 22-01-92 NEFP SAG/CSAG.....	4.097		